EDIÇÃO EXTRA

Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

SETEMBRO

Mês de prevenção ao suicídio

Ano III | Paracambi, segunda-feira, 5 de setembro de 2022 | Edição 790

=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.631, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022=

"Aprova o Plano Diretor do Município de Paracambi e revoga a Lei Complementar nº 829 de 05 de outubro de 2006"

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei Complementar aprova o Plano Diretor do Município de Paracambi e dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, tendo em vista os fundamentos expressos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município.

§1º A Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana é o conjunto de planos e ações voltadas ao desenvolvimento de cidades sustentáveis nos âmbitos socioeconômicos, ambientais e culturais, bem como à consecução das funções sociais da cidade e das propriedades urbanas e rurais.

§2º O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, determinante para a atuação dos agentes públicos e privados em todo o território municipal.

Art. 2º OPlano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, cujas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas pelas seguintes normas:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Plano de Metas;

II - Leis que tratem da disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do perímetro urbano e demais normas urbanísticas correlatas;

Art. 3º Os princípios orientadores da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Paracambi são:

I - função social da cidade;

II - função social da propriedade urbana e rural;

III - desenvolvimento municipal integrado e sustentável;

IV - reserva e valorização do patrimônio histórico e natural;

V - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI - equidade e inclusão social e territorial;

VII - gestão democrática da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 4ºOs Eixos de Desenvolvimento Municipal indicam as ações prioritárias para Paracambi durante os próximos 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, sendo eles:

I - crescimento urbano ordenado e compatível com as características do meio físico, de forma impedir a deteriorização de áreas municipais e controlar os riscos à vida humana;

II - requalificação de áreas urbanas consolidadas e estruturação das áreas urbanas subutilizadas, mediante a compatibilização da ocupação do solo com a capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;

III - melhoria da mobilidade urbana e regional, de maneira a garantir a fluidez do tráfico nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de deslocamento e permitir uma maior integração intra e intermunicipal;

IV - fomento ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e superação da pobreza urbana;

V - promoção do desenvolvimento rural sustentável e da produção oriunda da agricultura familiar;

VI - fomento à vocação de Paracambi como polo educacional;

VII - promoção do turismo ecológico, considerando as belezas naturais do município e a existência do Parque do Curió.

Parágrafo único. Os Eixos de Desenvolvimento do Município deverão ser orientadores das políticas setoriais pertinentes, cujas diretrizes estão dispostas no Título IV desta lei.

Art. 5º Os objetivos estratégicos da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Paracambi são:

I - definir as áreas urbanas e conter o processo de urbanização espraiado, contribuindo para o planejamento e qualificação das redes de infraestrutura e de equipamentos e serviços públicos sociais;

II - delimitar as áreas que, por suas características naturais, demandam disciplinas específicas de proteção e preservação, bem como definir as áreas mais vocacionadas ao desenvolvimento agrário sustentável;

III - delimitar áreas do município vocacionadas ao desenvolvimento de atividades industriais e agroindustriais, visando a geração de emprego e dinamização da economia local;

IV - estabelecer regras específicas de uso, ocupação e parcelamento do solo para as áreas urbanas, orientando o crescimento às áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e vocacionadas à instalação de determinadas atividades;

V - promover a regularização de assentamentos urbanos e a qualificação edilícia e construtiva, de maneira a garantir melhor qualidade de vida e reduzir os riscos;

VI - disciplinar os instrumentos urbanísticos adequados às necessidades do Município e garantir as condições para a sua aplicabilidade, independentemente de leis específicas posteriores;

VII - orientar a formulação das demais normas relacionadas à Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, de maneira a criar um sistema coerente e dinâmico de planejamento municipal;

Art. 6º Integram a presente lei os seguintes Mapas:

I - Mapa 01 – Macrozoneamento Municipal;

II - Mapa 02 – Macrozona Rural;

III - Mapa 03 – Macrozona Urbana da Sede Municipal;

IV - Mapa 04 – Perímetro Urbano de São Lourenço, Pacheco e Ramalho;

V - Mapa 05 – Perímetro Urbano de Ponte Coberta;

VI - Mapa 06 – Perímetro Urbano e o Núcleo Industrial do Cabral;

VII - Mapa 07 – Perímetro Urbano do Núcleo de Ocupação Industrial da Subestação Terminal Rio;

VIII - Mapa 08 - Mapa de Susceptibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa.

Art. 7º Integram a presente lei os seguintes Anexos:

I - Anexo 01 – Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo por zona urbana;

II - Anexo 02 – Descrição perimétrica do perímetro urbano da Sede municipal;

III - Anexo 03 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo São Lourenço, Pacheco e Ramalho;

IV - Anexo 04 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo Ponte Coberta;

V - Anexo 05 – Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Industrial e Cabral;

VI - Anexo 06 – Descrição perimétrica do perímetro urbano da Subestação Terminal Rio;

VII - Anexo 07 – Descrição perimétrica do perímetro urbano das Zonas Urbanas;

VIII - Anexo 08 – Critérios de definição de suscetibilidade nas áreas urbanas

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 8º Como estratégia de ordenamento territorial, o Município de Paracambi passa a ser dividido nas seguintes Macrozonas, conforme Mapa 01 desta lei:

I - Macrozona Rural, que abrange a totalidade do território municipal não considerado urbano nos termos do inciso II deste artigo, na qual somente serão admitidos o parcelamento do solo para fins rurais e o desenvolvimento de atividades ambientalmente compatíveis, conforme disposto nesta lei.

II - Macrozona Urbana, que contemplará as áreas urbanas consolidadas, abrange as áreas inseridas nos seguintes perímetros urbanos:

a) da Sede municipal, delimitado no Mapa 03 e descrito no Anexo 02, todos desta lei.

b) dos Núcleos de Ocupação Urbana, delimitados nos Mapas 04, 05 e 06 e descritos nos Anexos 03, 04 e 05, todos desta lei.

c) dos Núcleos de Ocupação Industrial, delimitados nos Mapas 06 e 07 e descritos nos Anexos 05 e 06, todos desta lei.

§1º Entende-se por Núcleo de Ocupação Urbana as porções do território que apresentam atividades tipicamente urbanas e que estão localizadas em áreas diversas da sede, sendo elas:

I - São Lourenço;

II - Pacheco;

III - Ramalho;

IV - Ponte Coberta;

V - Cabral.

§2º Entende-se por Núcleo de Ocupação Industrial as porções do território que contam com atividades e empreendimentos industriais já instalados e que estão localizadas em áreas diversas da sede municipal, sendo elas:

I - Cabral;

II - Subestação Terminal Rio;

§3º Entende-se como área urbana consolidada aquela que atenda aos seguintes critérios:

I - estar incluída no perímetro urbano;

II - dispor de sistema viário implantado;

III - estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V - dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 9º Caso o Município pretenda criar novos ou alterar os perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha:

I - demarcação do novo perímetro urbano por meio de mapa e descrições perimétricas com coordenadas UTM;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização na área acrescida, em razão das suas características ambientais, como Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas ambientalmente protegidas, entre outras;

III - delimitação dos trechos sujeitos a controle especial em função das condições de relevo e solo e ameaça de desastres naturais;

IV - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão destinadas à implantação de infraestrutura, sistema viário, equipamentos e serviços públicos, urbanas e sociais;

V - definição das zonas de uso e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para toda a área acrescida, em observância às disposições estabelecidas nesta lei;

VI - previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) conforme estabelecido nesta lei, bem como de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido e pertinente;

VII - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VIII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Paragrafo único. O Projeto específico de que trata o “caput” deste artigo deverá ser instituído por Lei Complementar e deverá previamente ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Art. 10. A Macrozona Rural fica dividida nas seguintes Zonas:

I - Zona Rural de Desenvolvimento Agrário;

II - Zona Rural de Produção Sustentável;

III - Zona do Parque Natural Municipal do Curió;

IV - Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió;

V - Zona Rural de Recuperação Ambiental.

§1º Os limites territoriais das zonas rurais estão definidos no Mapa 02, integrante desta lei.

§2º A descrição, caracterização e usos das zonas rurais constam no Capítulo VI do Título II desta lei.

Art. 11. A Macrozona Urbana fica dividida nas seguintes Zonas:

I - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II - Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);

III - Zona de Ocupação Controlada (ZOC);

IV - Zona de Restrição à Ocupação (ZRO);

V - Zona Predominantemente Industrial (ZPI), subdividida em:

a) Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1);

b) Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2);

VII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

VIII - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC);

IX - Zona de Ocupação Especial (ZOE).

§1º Os limites territoriais das Zonas Urbanas estão definidos nos Mapas 03 a 07, todos integrantes desta lei.

§2º A caracterização, objetivos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas Urbanas constam no Capítulo VII do Título II desta lei.

§3º Serão consideradas urbanas as áreas urbanizáveis constantes de parcelamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou instalações de infraestrutura, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 12. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas inseridas nos perímetros urbanos definidos nesta lei, em observância às disposições gerais estabelecidas neste Plano Diretor e na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 13. A disciplina do parcelamento do solo regula a divisão ou redivisão do solo, objetivando o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e seu adequado aproveitamento urbanístico.

§1º No que tange ao parcelamento do solo no âmbito do município de Paracambi, considera-se:

I - gleba: porção de terra que não tenha sido objeto de loteamento ou desmembramento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

II - lote: área resultante de loteamento, desmembramento, desdobro, reparcelamento ou remembramento, que apresente, pelo menos, uma frente lindeira à via oficial de circulação;

III - via oficial de circulação: via que o poder público reconhece e declara, por meio de ato legal, como logradouro público;

IV - desdobro de lote: divisão do lote oriundo de parcelamento aprovado para formação de novos lotes, sem implicar na abertura de novas vias e nem prolongamento das vias já existentes, observando se os índices e parâmetros definidos para a zona de situação do lote objeto do desdobro, especialmente quanto ao dimensionamento mínimo dos lotes resultantes, recuos, coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação;

V - remembramento de lotes: reagrupamento de lotes para unificar, até o limite das dimensões máximas estabelecidas nesta lei, desde que a operação não interfira com o sistema viário existente, nem imponha qualquer outra modificação nos logradouros já existentes;

VI - reparcelamento: reagrupamento de lotes ou glebas e sua posterior divisão em novos lotes com dimensões, localização ou configuração distintos da situação original, que observará as disposições desta Lei relativas ao parcelamento, podendo envolver conjunto de lotes ou glebas que, somados, atinjam dimensões máximas superiores àquelas estabelecidas nesta Lei, desde que os lotes resultantes do reparcelamento respeitem as dimensões nela estabelecidas;

VII - desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - loteamento: a divisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento,

modificação ou ampliação das vias existentes, obrigatório nos casos de fracionamento de lotes com área igual ou maior que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados).

§2º Fica permitida a aprovação e execução conjunta dos projetos de parcelamento e edificação, nos termos a serem definidos em regulamento específico.

§3º O desdobro, o remembramento ou reparcelamento de lote, quando vinculado à regularização de edificação, poderá ser aprovado simultaneamente com a regularização, sendo vedada sua aprovação sem a regularização da edificação existente.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o requerente poderá optar pela demolição da edificação existentemente, mediante a licença necessária.

§5º A demolição de que trata o §4º deste artigo deverá ser certificada por agente municipal como requisito para aprovação de projeto de desdobro, remembramento ou reparcelamento de lotes.

§6º No caso de lote com mais de uma edificação, quando a fração de terras vinculada a cada edificação não atender aos índices urbanísticos previstos na legislação, instituir-se-á condomínio, sendo vedado desdobro do lote, salvo se em caso reparcelamento com lotes lindeiros for possível atender aos índices e parâmetros exigidos em lei.

Art. 14. São parâmetros de parcelamento do solo:

I - área e frente mínimas de lote;

II - área e frente máximas de lote;

III - área e face máximas de quadra;

IV - percentual mínimo total de área da gleba ou lote a ser destinada para área verde, equipamentos comunitários e viário, quando for o caso;

V - largura mínima do passeio público, ciclovia e leito carroçável;

VI - respeitar as faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, sendo reservada uma faixa não edificável de 15 m (quinze metros) de cada lado;

VII - respeitar as faixas marginais de cursos d`água naturais perenes e intermitentes e as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais e de nascente definidas pela legislação federal e municipal quando se tratar de área urbana consolidada, conforme demarcação feita pelo órgão ambiental competente.

§1º As áreas mínimas de lote variam de acordo com a zona e estão definidas no Capítulo VII do Título II desta lei.

§2º A frente mínima de lote variam de acordo com a Zona e estão definidas no Capitulo VII do Titulo II desta Lei.

§3º É vedada a subdivisão de lotes em áreas menores do que a dimensão mínima estabelecida nesta lei, exceto nos casos de projetos de regularização fundiária de interesse social e de projetos de condomínio de lotes, conforme regulamento, observadas as condições básicas de habitabilidade.

§4º A área máxima de quadra e de lote no território da zona urbana do Município é de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

§5º A frente máxima de quadra e de lote é de 100m (cento metros), na via principal.

§6º Os percentuais mínimos a serem destinados para áreas verdes, equipamentos comunitários e sistema viário, quando for o caso, variam de acordo com a zona e estão definidas nas Seções II, III e IV do Capítulo III, Título II desta lei.

§7º Ficam dispensados da doação de áreas públicas os parcelamentos do solo em terrenos com área igual ou menor do que 20.000m² (vinte mil metros quadrados), bem como os lotes resultantes de parcelamento do solo que já tenham destinado área pública nos termos previstos nesta lei e durante a sua vigência.

§8º Lei municipal que complemente as disposições deste Plano Diretor sobre parcelamento do solo poderá discriminar as atividades isentas do atendimento das áreas máximas e frente máxima de quadra, bem como do atendimento dos percentuais de doação de área pública definidos nesta lei.

§9º Nos casos de reforma de edificação com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total existente, com ou sem mudança de uso, em lotes com área maior que 20.000m² (vinte mil metros quadrados), deverão ser atendidos os percentuais de doação de áreas públicas estabelecidas nesta lei.

§10 Em áreas urbanas consolidadas, até que o Município edite lei específica na forma da Lei Federal nº 14.285/2021, deverão ser observadas as regras constantes no art. 4º do Decreto Estadual nº 42.356/2010 ou regulamento que venha a substituí-lo, na fixação de faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I, do caput do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos localizados em área não inserida nos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei;

II - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V - em terrenos sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

VI - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VII - em áreas de preservação ambiental ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VIII - onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude de normas de proteção do meio ambiente ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

§1º O parcelamento de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento) somente será admitido mediante condições

especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§2º Os lotes localizados em declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento) deverão ter área mínima igual a quatro vezes a área mínima permitida para a respectiva zona municipal.

Seção I

Dos requisitos mínimos do parcelamento do solo

Art. 16. São requisitos mínimos dos parcelamentos do solo urbano nas modalidades loteamento, desmembramento e reparcelamento:

I - articulação entre as novas vias, quando exigidas, e as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonização com a topografia local;

II - lotes que observem as dimensões máximas e mínimas definidas nesta lei e com frente para a via pública oficial existente ou projetada;

III - destinação de áreas ao sistema viário, aos equipamentos comunitários e às áreas verdes, conforme os porcentuais dispostos desta lei, quando exigido;

IV - implantação da infraestrutura básica, constituída pelos sistemas de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, soluções adequadas de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

V - reserva de faixa não-edificável de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, conforme Lei Federal nº 13.913/2019;

VI - reserva de faixa não-edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros ou conforme estabelecida pela legislação ambiental específica, quando mais restritiva, ao longo de:

a) águas correntes e dormentes;

b) nascentes, ainda que intermitentes;

c) olhos d'água, independentemente da sua situação topográfica;

d) ferrovias.

Parágrafo único. A reserva de faixa não-edificável não será aplicada aos lotes oriundos de parcelamentos anteriores a vigência das leis que as exigiram, mesmo nos casos de desdobro e/ou fusão de lotes ou de estabelecimento de novas edificações ou atividades, preservando assim o conteúdo econômico e destinação social dos imóveis, bem como poderá ser dispensada, mediante justificativa técnica, nos casos de regularização fundiária de interesse social ou de atividades de interesse ou utilidade pública, ou impacto insignificante, observadas as exigências dos órgãos ambientais.

VII - indicação, nos Projetos, das faixas não edificáveis sob as linhas de alta tensão, adutoras, sistemas coletores de esgoto, oleodutos e ou gasodutos limítrofes ou no interior dos empreendimentos.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada a autorização da concessionária para transposição da faixa por sistema viário e rede drenagem vinculada ao Projeto Urbanístico, assim como quando da faixa de domínio das rodovias estaduais ou federais, também, deverá ser apresentada a anuência da concessionária da rodovia à transposição da faixa por viário proposto no empreendimento e ou drenagem.

Art. 17. A infraestrutura básica prevista nesta lei deverá estar integralmente implantada quando da entrega do parcelamento, nos termos dos procedimentos definidos nos arts. 34 a 38 desta lei, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Art. 18. Nos casos em que os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado não puderem ser implantados ao longo das vias públicas, será obrigatória a reserva de área não edificável, que deverá ser gravada como de servidão administrativa em benefício do Município ou de concessionária de serviços públicos na respectiva matrícula do imóvel.

Parágrafo único. A servidão administrativa de que trata o “caput” deste artigo não será computada no percentual de doação de área ao Município definida nesta lei.

Art. 19. As áreas a serem destinadas para equipamentos comunitários, quando exigidas, deverão:

I - estar localizadas junto a via oficial de circulação de veículos;

II - estar preferencialmente em um único perímetro;

III - ter frente mínima de 10m (dez metros) para a via oficial de circulação;

IV - ter relação de, no máximo, 1/3 (um terço) entre a frente e qualquer de suas demais faces;

V - não estar em área caracterizada por alta suscetibilidade de acordo com o Anexo 08 desta lei;

VI - ter sua localização definida pelo órgão municipal competente.

§1º Quando a destinação de área institucional ocorrer em área construída, esta não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da porcentagem mínima de área institucional, conforme regulamento específico.

§2º Entende-se por equipamentos comunitários os equipamentos públicos institucionais voltados à educação, cultura, saúde, esporte e lazer, segurança pública e similares.

Art. 20. As áreas verdes, quando exigidas, deverão:

I - estar localizadas junto a via oficial de circulação de veículos ou a faixa de domínio;

II - ter, ao menos 50% (cinquenta por cento) da sua área em um mesmo perímetro;

ser abertas, sendo vedada a instalação de barreira que impeça ou dificulte o acesso;

III - ter sua localização definida pelo órgão municipal ambiental competente.

Parágrafo único. Não são consideradas para fins de cálculo das áreas verdes:

I - ilhas, canteiros centrais ou rotatórias ajardinadas;

II - Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 21. A critério da autoridade competente, poderão ser feitas exigências complementares a esta Lei, inclusive no que tange à majoração de áreas doadas, desde que expressamente estabelecidas na certidão de diretrizes ou alvará e devidamente justificadas por análise técnica baseada no adensamento resultante do projeto, nas condições do entorno do empreendimento ou nas restrições ambientais incidentes sobre o imóvel.

Art. 22. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares ao parcelamento do solo urbano no Município de Paracambi.

Seção II

Do parcelamento do solo para fins residenciais ou misto

Art. 23. O parcelamento do solo urbano para fins residenciais ou misto será permitido nas áreas demarcadas como ZEU, ZOP, ZOC e ZIHC, conforme parâmetros especificados no capítulo VII.

Art. 24. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins residenciais ou misto, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

II - ciclovia de, no mínimo, 2,5 m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;

III - ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) atendimento dos critérios de acessibilidade universal, com uma faixa livre de barreiras ou obstáculos de, no mínimo, 1,50 m (um metro e meio), garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas;

b) área permeável de, no mínimo, 0,75 m (zero vírgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano nas vias coletoras e arteriais;

c) dimensão mínima total de 2,50 m (dois metros e meio) nas vias locais e de 3 m (três metros), nas demais vias.

Art. 25. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins residenciais ou misto se dará na seguinte proporção:

I - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

III - a critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

§1º A destinação de área verde poderá ser feita, alternativamente:

I - por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;

II - pela combinação entre doação de terreno equivalente a 4% (quatro por cento) da dimensão da área parcelada e prestação de serviços de recuperação e conservação de Áreas de Preservação Permanente urbanas ou de parques urbanos a serem definidos pelo órgão ambiental competente, em dimensão correspondente aos 3,5% (três e meio por cento) de área verde não doada.

§2º A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Seção III

Do parcelamento do solo para fins industriais

Art. 26. O parcelamento do solo urbano para fins industriais será permitido apenas nas áreas demarcadas como ZPI-1 e ZPI-2

Art. 27. O parcelamento do solo urbano para fins industriais deverá:

I - prever coleta e locais adequados para o tratamento dos resíduos líquidos provenientes da atividade industrial, antes desses serem despejados em águas interiores, superficiais e subterrâneas;

II - manter, em seu contorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentais.

Art. 28. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industriais, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - faixa carroçável asfaltada de, no mínimo, 12m (doze metros);

II - ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) atendimento dos critérios de acessibilidade universal, com uma faixa livre de barreiras ou obstáculos de, no mínimo, 1,50 m (um metro e meio), garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas;

b) área permeável de, no mínimo, 0,75 m (zero virgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano nas vias coletoras e arteriais;

c) dimensão mínima total de 2,50 m (dois metros e meio) nas vias locais e de 3 m (três metros), nas demais vias.

Art. 29. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industrial se dará na seguinte proporção:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II - mínimo de 8% (oito por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

III - a critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

§1º A destinação de área para equipamentos comunitários deverá ser feita:

I - por doação de terreno em área diversa da objeto do parcelamento, cuja localização será estipulada pelo órgão municipal competente, considerando a demanda municipal e observados os critérios estabelecidos no art. 19 desta lei.

II - em pecúnia, em valor fixado pelo órgão municipal competente, desde que correspondente ao valor imóvel que seria doado.

§2º A destinação de área verde deverá ser feita integralmente na área objeto do parcelamento, de maneira a compor o anel de isolamento disposto no art. 28, II desta lei.

§3º Em caso de impossibilidade atestada pelo órgão municipal competente de doação integral de área verde nos termos do §2º deste artigo, o empreendedor poderá completar o percentual de área verde por meio de doação de terreno em área diversa da objeto do parcelamento, cuja localização deverá ser estipulada pelo referido órgão, considerando a demanda municipal e observados os critérios estabelecidos no art. 20 desta lei.

§4º A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Art. 30. Os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industriais devem cumprir os dispositivos do Inciso IV do art. 16 desta Lei, bem como ter Projeto de Infraestrutura previamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Seção IV

Do parcelamento do solo de interesse social

Art. 31. O parcelamento do solo urbano de interesse social será permitido apenas nas áreas definidas como ZEIS nesta lei ou em áreas de justificado interesse social pela municipalidade, nos termos desta lei.

Art. 32. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo de interesse social, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - faixa carroçável pavimentada de, no mínimo, 7m (sete metros);

II - ciclovia de, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;

III - ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:

a) atendimento dos critérios de acessibilidade universal, com uma faixa livre de barreiras ou obstáculos de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio), garantia de espaço

para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas;

b) área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero virgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano nas vias coletoras e arteriais;

c) dimensão mínima total de 2,50m (dois metros e meio) nas vias locais e de 3m (três metros), nas demais vias.

Parágrafo único. Nos casos em que os requisitos não são possíveis de atendimento, cabe a Secretaria Municipal de Planejamento analisar e apresentar alternativas técnicas.

Art. 33. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo de interesse social se dará na seguinte proporção:

I - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

II - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;

III - a critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.

Parágrafo único. A doação das áreas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Seção V

Dos procedimentos para aprovação do parcelamento do solo urbano

Art. 34. O parcelamento do solo urbano, nas modalidades de loteamento, desmembramento e reparcelamento será precedido de fixação de diretrizes pela Secretaria de Planejamento, a pedido do interessado, permitindo a adequada caracterização registrária e planimétrico cadastral da área a ser parcelada.

Art. 35. O projeto de parcelamento do solo nas modalidades de loteamento, desmembramento e reparcelamento, submetido pelo interessado à aprovação da Secretaria de Planejamento, deverá obedecer às diretrizes expedidas e à regulamentação própria.

§1º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º Na apreciação dos projetos de parcelamento do solo em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, órgão ambiental competente deverá emitir parecer técnico sobre:

I - o enquadramento da área em uma ou mais das hipóteses definidas pela legislação específica de proteção à vegetação;

II - a escolha da localização da área destinada às áreas verdes exigidas no art. 20 desta lei;

III - a melhor alternativa para mínima destruição da vegetação de porte arbóreo.

Art. 36. A aprovação e a execução de projeto de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e reparcelamento com abertura de via, obedecerão a uma das seguintes sistemáticas:

I - com prévia execução das obras:

a) atendidas pelo projeto todas as disposições legais, o projeto será aprovado e será expedida uma autorização para execução das obras;

b) a autorização para execução das obras não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

c) a autorização para execução das obras é válida por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil ao órgão competente;

d) após a execução de todas as obras a que se refere a autorização prevista na alínea "a" deste inciso, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;

e) após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá termo de verificação e execução das obras e respectiva licença para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

II - com cronograma e instrumento de garantia:

a) atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, aprovação do cronograma físico financeiro das obras a executar;

b) para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico financeiro aprovados, o loteador deverá efetuar caução em dinheiro, fiança bancária ou caução de imóveis, inclusive lotes do empreendimento aprovado, no valor correspondente ao orçamento das obras a ser apresentado no cronograma físico-financeiro e aprovado pela Prefeitura;

c) de posse do cronograma físico financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, será emitido o alvará para fins de execução de obras e registro no Cartório de Registro de Imóveis e o loteador terá até 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro Imobiliário; d) somente após o registro do loteamento, o loteador poderá dar início às obras;

e) executadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, a Prefeitura expedirá termo de verificação e execução das obras e documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada;

f) o prazo de validade do cronograma físico financeiro e do instrumento de garantia é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente;

g) após o decurso do prazo a que se refere a alínea "f" deste inciso, caso as obras não estejam concluídas e não tiver sido aprovada a extensão de prazo justificada, o interessado perderá o direito à devolução da garantia prestada.

§1º Deverá constar dos modelos de contrato padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis a existência de termo de garantia e cronograma físico-financeiro das obras a executar.

§2º O prazo para a realização da vistoria referida na alínea "d" do inciso I e na alínea "e" do inciso II, ambos do "caput" deste artigo, será de 60 (sessenta) dias, após o qual o requerente poderá solicitar às instâncias superiores a apreciação e solução do pedido, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§3º O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo deverá constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

Art. 37. Qualquer modificação no projeto ou na execução de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e desmembramento, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, conforme documentação a ser definida em decreto.

Parágrafo único. Nos pedidos de modificações em loteamentos registrados, deverá ser comprovada a anuência de todos os adquirentes existentes dentro da área a ser modificada, a menos que haja regra explícita no título de aquisição que afaste a necessidade de tal anuência.

Art. 38. A implantação do loteamento poderá ser realizada em etapas, com a expedição do respectivo termo de verificação e execução parcial das obras.

CAPÍTULO IV

DO USO DO SOLO

Art. 39. O uso do solo no Município de Paracambi fica dividido nas seguintes categorias de uso:

I - **habitacional – HB**, caracterizado pela moradia de um ou mais indivíduos, subdividido em:

a) HB 1: uma unidade habitacional por lote;

b) HB 2: duas ou mais unidades habitacionais por lote, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, subdividindo-se em:

i. multifamiliar: edificação com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

ii. condomínio urbanístico: mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns às unidades e acesso ao logradouro público;

iii. residências em série: mais de quatro unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.

iv. habitação de uso institucional: edificação destinada à moradia de grupos sociais específicos, tais como: convento, seminário, acolhimentos institucionais para menores ou idosos, etc.;

c) HIS: Habitação de Interesse Social, entendida como aquela oriunda de programa de habitação governamental destinado a população de baixa renda.

II - **uso ambientalmente compatível – AMB**, caracterizado pelas atividades conciliáveis com a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente exercidas nas áreas rurais e eventualmente na área urbana, sendo elas:

a) atividades de manejo sustentável, tais como agroindústria, atividades e sistemas agroflorestais, agropecuária, agricultura familiar, pastagens e atividades pecuárias, unidade de sistema integrado para produção de alimentos, integração lavoura-pecuária floresta, dentre outras;

b) atividades extrativistas minerarias ou de substâncias não metálicas do solo e subsolo, sendo obrigatória a feitura do EIV e aprovação do COMDEMA e do CDM da localização do empreendimento, quando se tratar de área urbana;

c) atividades de pesquisa e educação ambiental, desde que não impliquem em qualquer impacto negativo no território de estudo;

d) atividade turística e de lazer, tais como ecoturismo, clubes náuticos e de campo;

e) atividades de preservação e qualificação ambiental, tais como enriquecimento florestal com espécie nativa e atividades de regeneração de vegetação nativa;

f) habitacional, subdividido em:

i. unifamiliares, com uma unidade residencial por lote;

ii. agrovilas, entendidas como assentamentos formados por residências unifamiliares e equipamentos de uso coletivo destinados ao apoio de atividades rurais e comunitárias;

iii. uso institucional: unidade destinada à moradia de grupos sociais específicos, tais como convento, seminário, internato, acolhimentos institucionais para menores, casas de acolhimento para idosos, residências terapêuticas para dependentes químicos e similares;

iv. uso transitório: unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, sendo, nos casos de pensão, pousada, hotel ou motel, limitados a um máximo de 20 unidades habitacionais.

III - **comércio e prestação de serviço - CS**, caracterizado pelos usos não residenciais tipicamente desenvolvidos nas áreas urbanas, subdividido em:

a) CS 1: comércios e serviços que, por suas características de porte e atividade desempenhada, não produzem incômodo à vizinhança, sendo eles:

i. comércio diversificado de abastecimento e consumo de âmbito local, podendo ou não estar associado a diversões, tais como mercearias, empórios, casa de carnes, quitandas, frutarias, lanchonetes, padarias e restaurantes;

ii. serviços pessoais ou de apoio ao uso residencial, tais como cabelereiros, lavanderias, tinturarias não industriais, chaveiros, eletricistas, sapateiros e encanadores;

iii. serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial, tais como escritórios, imobiliárias, agências de prestação de serviços e negócios em geral;

iv. serviços de saúde, tais como hospitais com internação de até 50 (cinquenta) leitos, consultórios médicos e odontológicos e clínicas;

v. serviços de educação, tais como creches, maternais, educação infantil, ensino fundamental e médio;

vi. associações comunitárias, culturais e esportivas, com lotação de até 100 (cem) pessoas na área interna da edificação, munido de sistema de barreira acústica caso o local seja utilizado para a realização de eventos com música;

vii. serviços de lazer, cultura e esportes;

viii. serviços da administração e serviços públicos: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos;

ix. serviços de hospedagem ou moradia até 50 (cinquenta) leitos;

x. locais de reunião ou de eventos com lotação de até 100 (cem) pessoas na área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica.

b) CS 2: comércios e serviços que, por suas características, implicam em um incômodo moderado à vizinhança, cujo exercício pode ser controlado com normas especiais a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do projeto, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente, sendo eles:

i. comércio especializado, como comércio de veículos automotores e de motocicletas;

ii. oficinas, tais como oficinas de reparo e pintura de veículos, borracharia, vidraçarias, serralherias, soldagem;

iii. locais de reunião ou eventos localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 100 (cem) pessoas na área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica;

iv. serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus;

v. associações comunitárias, culturais e esportivas, com lotação superior a 100 (cem) pessoas na área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica caso o local seja utilizado para a realização de eventos com música;

vi. serviços de hospedagem ou moradia com mais de 50 (cinquenta) leitos;

vii. depósitos de GLP;

viii. postos de abastecimento de veículos;

ix. micro-agroindústrias, caracterizada pelo exercício de atividades que resultam na produção, ainda que de forma artesanal, de bens pela transformação de insumos agrícolas (matéria prima de origem animal ou vegetal), feita por pequenos produtores, podendo ser desenvolvida em imóveis de uso misto.

IV - **industrial – IND**, caracterizado pelas atividades industriais desenvolvidas nas áreas urbanas, subdividido em:

a) **IND 1**: atividades industriais que produzem incômodo moderado à vizinhança, em vista do seu baixo potencial de poluição ambiental, geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, ruídos, odores, vibração, resíduos sólidos, tráfego gerado, risco à saúde pública e potencial perigo à população e cujo exercício pode ser controlado com normas para a sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente:

i. confecção de artigos de vestuário e acessórios, desde que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;

ii. fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;

iii. fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, tais como anodização e pintura;

iv. fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;

v. fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais.

b) **IND 2**: atividade industrial incômoda à vizinhança em vista do seu alto potencial de poluição ambiental, geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, ruídos, odores, vibração, resíduos sólidos, tráfego gerado, risco à saúde pública e potencial perigo à população e cujo exercício pode ser controlado com normas para a sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto, nos termos da legislação ambiental federal e estadual vigente, tais como fabricação de produtos químicos, agroindústria, fabricação de produtos minerais não metálicos, fabricação de produtos têxteis com alvejamento e tingimento de tecidos, indústria extrativista e indústrias de processamento de borracha com vulcanização e recauchutagem de pneumáticos.

V - **Infraestrutura**, caracterizado pelos usos e as atividades necessárias à implantação e qualificação da infraestrutura básica do município, tal como saneamento básico, mobilidade urbana, gestão de resíduos sólidos, geração, transmissão e distribuição de gás e energia elétrica, serviços de telecomunicações e correlatos, incluindo atividades de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal Nacional.

VI - **Institucional**, caracterizado pelos equipamentos comunitários de saúde, educação, cultura e lazer, segurança pública e similares, incluindo atividades de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal Nacional.

Art. 40. Observadas as normas para o licenciamento ambiental, as atividades inseridas na categoria de uso Institucional poderão ser implantadas:

I - em qualquer zona da Macrozona Rural, exceto nos casos de regramento ambiental mais restritivo;

II - em qualquer zona da Macrozona Urbana, exceto na ZRO.

Art. 41. Observadas as normas para o licenciamento ambiental, as atividades inseridas na categoria de uso Infraestrutura poderão ser implantadas:

I - em qualquer zona da Macrozona Rural, observadas as restrições ambientais;

II - em qualquer zona da Macrozona Urbana, sendo que na ZRO deverá haver justificativa de que não há outro local para o empreendimento, bem como emprego de técnicas que afastem os riscos que levaram ao enquadramento do local como ZRO.

Art. 42. Poderão ser aprovados empreendimentos de usos mistos, que deverão observar a disciplina dos usos não residenciais de comércio e serviço, sendo licenciado com base nas regras da atividade mais restrita.

Parágrafo único. Entende-se por uso misto a instalação de usos residenciais e não residenciais de comércio e serviço em uma mesma edificação.

Art. 43. Os usos regularmente instalados até a data de publicação desta lei, permitidos para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenham se tornado não permitidos, serão tolerados e poderão ser objeto de reforma desde que:

I - sejam reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários;

II - as reformas com ampliação que visem à geração de empregos, conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria de Planejamento;

III - legalização de prédios antigos para fins de averbação no respectivo registro do imóvel.

§1º A geração de empregos referida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser fiscalizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, quanto ao cumprimento das metas expressas no projeto de ampliação.

§2º Nos casos em que as reformas referidas no inciso II do “caput” deste artigo correspondam a atividades passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança nos termos

desta lei, deverá ser solicitado novo estudo que considere a ampliação solicitada, bem como poderão ser requeridas medidas de compensação frente aos possíveis impactos negativos decorrentes da ampliação.

§3º O interessado em promover a legalização de edificação antiga poderá comprovar sua preexistência por qualquer meio idôneo, especialmente pelo cadastro municipal de imóveis e/ou atividades econômicas.

Art. 44. As atividades não contempladas nesta lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

Art. 45. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares ao uso do solo urbano no Município de Paracambi, especialmente quanto às condições de instalação das atividades.

Art. 46. Os parâmetros de uso variam de acordo com a zona de uso e estão fixados no Capítulo VII do Título II desta lei.

Seção I

Da instalação de usos e parâmetros de incomodidade

Art. 47. A instalação dos usos será condicionada à zona de uso e ao nível de incomodidade gerado pela atividade.

§1º Para fins de análise do grau de incomodidade deverão ser observados os seguintes critérios:

I - poluição sonora: atividades que apresentam conflitos de vizinhança pelo impacto sonoro que produzem aos estabelecimentos localizados no entorno devido ao uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ao trabalho com animais e/ou em decorrência da concentração de número excessivo de pessoas;

II - poluição atmosférica: estabelecimentos que utilizam combustíveis nos processos de produção e/ou lançam material particulado inerte na atmosfera acima do admissível para o Município;

III - poluição hídrica: estabelecimentos que provocam poluição no lençol freático e/ou produzem efluentes líquidos incompatíveis com o lançamento na rede hidrográfica e/ou no sistema coletor de esgotos;

IV - geração de resíduos sólidos: estabelecimentos que produzem, manipulam e/ou estocam resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V - vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzem choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem-estar ou à saúde pública;

VI - periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica;

VII - geração de tráfego: interferência no tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, e/ou geração de tráfego intenso, em

razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

§2º Lei municipal específica poderá definir condições adicionais de instalação e critérios adicionais de incomodidade.

Art. 48. O alvará para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 49. As atividades industriais consideradas de alto potencial poluidor serão submetidas:

I - ao licenciamento ambiental, nos termos nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais normas ambientais;

II - ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos deste Plano Diretor;

III - a medidas compensatórias para a instalação e funcionamento, que poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 50. A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá de aprovação conjunta do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 51. Para subsidiar a análise, o CDM e o COMDEMA poderão requisitar a apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 52. Para efeitos deste Plano Diretor, a ocupação do solo no Município de Paracambi ficará condicionada aos seguintes parâmetros:

I - Coeficiente de aproveitamento, entendido como a relação entre a área edificada e a área do lote, subdividido em:

a) Coeficiente de aproveitamento mínimo, entendido como o índice mínimo de construção de um lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

b) Coeficiente de aproveitamento básico, até o qual o lote poderá ser gratuitamente edificado;

c) Coeficiente de aproveitamento máximo, que poderá ser alcançado por meio de pagamento de contrapartida financeira Outorga Onerosa do Direito de Construir e não poderá ser ultrapassado.

II - Taxa de ocupação máxima, entendido como a porcentagem máxima do terreno que poderá ser ocupada pela edificação;

III - Taxa de permeabilidade mínima, entendida como a porcentagem mínima do terreno que permita a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação;

IV - Número máximo de pavimentos, abrangendo o pavimento térreo;

V - Área construída total, entendida como a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

VI - Área computável, entendida como a soma das áreas que deverão ser consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, correspondente à:

a) área do térreo e demais pavimentos;

b) compartimentos não habitáveis com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

VII - Área não computável, entendida como a soma das áreas que não deverão ser consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, correspondente à:

a) circulações verticais e horizontais de uso comum;

b) compartimentos não habitáveis com área inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) áreas destinadas a floreiras, varandas e sacadas.

Parágrafo único. Serão toleradas as edificações cuja taxa de ocupação exceda ao previsto nesta Lei para a respectiva zona de localização, inclusive nos casos de reforma e ampliação, desde que estejam em lotes inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados) em áreas com parcelamento de solo regular, e o interessado comprove se tratar de edificação com mais de 05 (cinco) anos de existência anteriores a data de edição desta Lei, comprovação que poderá ocorrer por qualquer meio idôneo, especialmente pelo cadastro municipal de imóveis (IPTU) e/ou atividades econômicas.

Art. 53. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares à ocupação do solo urbano no Município de Paracambi e definir parâmetros de ocupação adicionais aos elencados nesta lei.

Art. 54. Os parâmetros de ocupação podem variar de acordo com a zona e estão fixados no Capítulo VII do Título II desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS ZONAS RURAIS

Art. 55. As Zonas Rurais de Paracambi são aquelas inseridas integralmente na Macrozona Rural do Município, cujos usos, diretrizes e recomendações estão disciplinadas nesta lei.

Art. 56. Aplica-se ao Zoneamento Rural, no que couber, as disposições sobre Alvarás de Localização e Licenças de Obras e Instalações dos Usos e seus Parâmetros de Incomodidade aplicados às zonas urbanas.

§1º Os usos permitidos nas Zonas Rurais somente poderão ser instalados mediante licença da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos, conforme o caso.

§2º Os projetos de infraestrutura devem, sempre que possível sob o ponto de vista técnico e econômico, privilegiar técnicas sustentáveis, não impermeabilizantes e de menor impacto ambiental.

§3º Em toda a extensão rural serão permitidas atividades de interesse ou utilidade pública, ou impacto insignificante, observadas as exigências dos órgãos ambientais.

Art. 57. Nas Zonas Rurais, deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 Código Florestal ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As faixas marginais de rios, córregos e demais cursos d'água localizados nas Zonas Rurais serão destinadas à proteção e recuperação da cobertura vegetal, ressalvadas atividades de interesse ou utilidade pública, ou impacto insignificante, observadas as exigências dos órgãos ambientais.

Seção I

Da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário

Art. 58. A Zona Rural de Desenvolvimento Agrário, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas destinadas às atividades agropecuárias, extrativas minerais e agroindustriais.

Art. 59. São objetivos da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I - promover a produção agropecuária, com foco em trazer desenvolvimento econômico para o município;

II - fomentar a instalação de agroindústrias, com o intuito de gerar emprego e promover a estruturação da cadeia produtiva;

III - fomentar o registro de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) das propriedades rurais no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR), contemplando os remanescentes de vegetação nativa e proporcionando a manutenção desses corredores de vegetação.

Art. 60. São usos permitidos na Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I - agricultura, respeitando a aptidão agrícola e o tipo de manejo do solo, utilizando técnicas adequadas de conservação e manejo para evitar processos erosivos e contaminação de solos e de recursos hídricos, tais como preparo do solo e plantio em nível, terraceamento, rotação de culturas, controle de fogo, cultivo de acordo com a capacidade do uso da terra, irrigação, drenagem artificial, entre outras, observada a eventual necessidade de autorização do órgão ambiental competente;

II - pastagens, preferencialmente em áreas planas a suave onduladas, sempre associado a técnicas adequadas de manejo do solo e considerando a taxa de lotação animal (UA), desde que respeitando as reservas legais e APPs;

III - agroindústrias complementares às atividades agropecuárias da região;

IV - atividade extrativista de produtos minerais e florestais madeireiros e não madeireiros, condicionada ao licenciamento ambiental e anuência do COMDEMA;

V - habitacional unifamiliar, agrovilas, habitacional de uso institucional e habitacional de uso transitório, observada a eventual necessidade de autorização ou licenciamento do órgão ambiental competente e da Secretaria de Planejamento;

VI - Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Avicultura, Cunicultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Psicultura, entre outras criações de animais que se adéquam e são indicados tecnicamente pela Secretaria de Agricultura e ou parceiros conveniados;

VII - Turismo Rural.

Art. 61. São usos não permitidos na Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I - atividades agropecuárias com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais, incluindo queimadas e desmatamentos;
II - pastagens em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;
III - pastagens sem técnicas de manejo do solo em áreas de média suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;
IV - qualquer atividade de alto potencial poluidor sem o devido licenciamento ambiental;

Art. 62. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:

I - apoio técnico e incentivos a atividades primárias nas áreas já desmatadas e convertidas, com práticas adequadas de conservação de solos e de melhoria de pastagens, visando também o aumento de produtividade;

II - apoio a atividades de manejo florestal;

III - ações de educação ambiental e capacitações aos agricultores sobre práticas adequadas de manejo do solo, uso de agrotóxicos, de fertilizantes, produção orgânica, técnicas de proteção de matas ciliares e boas práticas de coleta e destinação de resíduos;

IV - apoio ao registro de reserva legal no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR), preferencialmente, contíguas a APPs ou a reservas legais de propriedades vizinhas e adoção de medidas de recuperação e proteção da APP;

V - controle do desmatamento ilegal e fiscalização das atividades desenvolvidas de acordo com as diretrizes desta zona;

VI - coleta e disposição adequada de resíduos e efluentes;

VII - apoio a técnicas produtivas alternativas e de baixo impacto ambiental;e

VIII - apoio a técnicas construtivas de baixo impacto ambiental.

Seção II

Da Zona Rural de Produção Sustentável

Art. 63. A Zona Rural de Produção Sustentável, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas de alta fragilidade do meio físico, bem como da proposta de corredor ecológico de Paracambi, destinadas à combinação da produção agropecuária sustentável com a conservação dos cursos d'água e da vegetação nativa, nas quais são requeridos maiores esforços de assistência técnica e extensão rural, visando a aplicação de novas técnicas e sistemas de produção, bem como a redução do uso de agrotóxicos.

Art. 64. São objetivos da Zona Rural de Produção Sustentável:

I - permitir usos diversificados de maneira sustentável, com vistas à compatibilização de atividades antrópicas com a conservação ambiental, sobretudo com a preservação da vegetação nativa;

II - incentivar a preservação e restauração da vegetação nativa remanescente e das Áreas de Preservação Permanente (APPs);

III - fomentar a assistência técnica e extensão rural, visando a aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos e a extinção de praticas de queimadas e desmatamentos.

Art. 65. São usos permitidos na Zona Rural de Produção Sustentável:

I - atividades agrícolas com adoção de técnicas agroecológicas, orgânicas e com rotação e combinação integrada de culturas;

II - unidades de sistema integrado para produção de alimentos;

III - produção advinda da agricultura familiar;

IV - sistemas agroflorestais, contemplando a vegetação nativa;

V - integração lavoura-pecuária-floresta, sempre contemplando combinações com a vegetação nativa;

VI - atividade extrativista sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros, desde que munidas de plano de manejo florestal;

VII - habitacional unifamiliar, agrovilas, habitacional de uso institucional e habitacional de uso transitório;

VIII - Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Avicultura, Cunicultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Psicultura, entre outras criações de animais que se adéquam e são indicados tecnicamente pela Secretaria de Agricultura e ou parceiros conveniados;

IX - Turismo Rural; e

X - atividade extrativista de produtos minerais condicionada ao licenciamento ambiental e anuência do COMDEMA.

Parágrafo único. Os usos agropecuários já existentes nessa zona serão tolerados desde que associados às ações de manejo e recuperação dos ecossistemas locais, como os sistemas agroflorestais, e com a adoção de técnicas para o aumento da produtividade, a fim de não demandar abertura de novas áreas de cultivo e pastagens.

Art. 66. São usos não permitidos na Zona Rural de Produção Sustentável:

I - agroindústrias, com exceção daquelas de pequeno porte para manufaturar produtos oriundos de agricultura familiar ou de pequenas produções, devendo as já instaladas quando da edição desta Lei se adequar a protocolos condizentes com as ações permitidas/toleradas nesta zona;

II - expansão da fronteira agrícola de monoculturas de grande extensão territorial sem as características indicadas no art. 65 desta lei;

III - expansão de áreas de pastagens que não estejam contempladas com sistema de integração pecuária-floresta;

IV - uso de pasto já existentes em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;

V - atividades agropecuárias já existentes com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais.

Art. 67. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Produção Sustentável:

I - apoio técnico ao manejo sustentável dos recursos florestais e, em particular, à recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

II - apoio técnico para análises e correções de solo, implantação de técnicas de conservação, atividades de agricultura orgânica, agroecologia, e instalação de pequenos sistemas integrados para produção de alimentos de subsistência;

III - assistência técnica rural para as atividades primárias nas áreas já desmatadas e convertidas, com práticas adequadas de conservação de solos e de melhoria e recuperação de pastagens, visando ao aumento da produtividade;

IV - apoio ao registro de reserva legal no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR), preferencialmente, contíguas a APPs ou reservas legais de propriedades vizinhas e adoção de medidas de recuperação e proteção da APP;

V - garantia à preservação da vegetação inserida no corredor ecológico de Paracambi com vistas a assegurar o habitat e mobilidade da fauna;

VI - incentivo e apoio técnico para estratégia de produção com Integração Lavoura pecuária e Floresta com espécies Nativas (ILPF) e sistemas agroflorestais;

VII - apoio a técnicas produtivas alternativas e de baixo impacto ambiental; e

VIII - apoio a técnicas construtivas de baixo impacto ambiental.

Seção III

Da Zona do Parque Natural Municipal do Curió

Art. 68. A Zona do Parque Natural Municipal do Curió, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas inseridas nos limites do Parque Natural Municipal do Curió, Unidade de Conservação criada pelo Decreto nº 1.001/2002, com nova demarcação dada Lei Municipal nº 921, de 30 de abril de 2009.

Art. 69. É objetivo da Zona do Parque Natural Municipal do Curió a preservação das áreas do Parque Natural Municipal do Curió, em especial dos ecossistemas existentes e dos recursos naturais.

Art. 70. Os parâmetros de uso, as diretrizes e recomendações para a Zona do Parque Natural Municipal do Curió constam no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Curió.

Seção IV

Da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió

Art. 71. A Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, corresponde às áreas inseridas na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió, Unidade de Conservação criada pela Lei Municipal nº 921, de 30 de abril de 2009.

Art. 72. É objetivo da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió a recuperação das suas áreas, em especial dos ecossistemas existentes, da vegetação e dos recursos naturais, visando que as atividades realizadas no entorno do Parque não o impactem negativamente.

Art. 73. Os parâmetros de uso, as diretrizes e recomendações para a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió constam no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Curió.

Parágrafo único. Na ausência de disciplina no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Curió aplicar-se-á os parâmetros de uso, as diretrizes e recomendações da Zona de Ocupação Controlada (ZOC).

Seção V

Da Zona de Recuperação Ambiental

Art. 74. A Zona de Recuperação Ambiental, situada integralmente na Macrozona Rural, abrange as áreas do território municipal que, por suas características naturais, possuem relevante interesse de recuperação ambiental.

Art. 75. São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental:

I - incentivar a preservação da vegetação nativa remanescente e promover a restauração da vegetação nos setores que hoje se encontram degradados, inclusive nas Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - garantir a preservação destas áreas e assegurar sua proteção e função ambiental;

III - garantir condições para a plena recuperação ambiental destas áreas;

Art. 76. São usos permitidos na Zona de Recuperação Ambiental:

I - atividades de enriquecimento florestal com espécie nativa;

II - atividades de regeneração de vegetação nativa;

III - atividades com fins de pesquisa científica ou acadêmica;

IV - habitacional unifamiliar e agrovilas; e

V - Turismo de Contemplação a Fauna e Flora.

Art. 77. São usos não permitidos na Zona de Recuperação Ambiental:

I - agricultura, com exceção de agricultura familiar ou subsistência e de preferência com manejo agroecológico ou orgânico; e

II - pastagens.

Art. 78. É diretriz da Zona de Recuperação Ambiental o incentivo a ações de educação ambiental que visem conhecimento do patrimônio ambiental e turístico e a importância de sua preservação.

CAPÍTULO VII

DAS ZONAS URBANAS

Seção I

Da Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Art. 79. A Zona de Expansão Urbana (ZEU), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território vazias ou de baixa densidade populacional e construtiva para as quais se quer orientar a ocupação de média densidade, munida de infraestrutura de qualidade.

Art. 80. São objetivos da Zona de Expansão Urbana:

I - orientar a ocupação urbana, de maneira a garantir o crescimento em áreas vocacionadas, tendo em vista suas características físicas e ambientais;

II - ampliar a oferta de serviços públicos de saúde, educação e lazer de maneira a garantir uma maior distribuição das unidades e diminuir os descolamentos diários dos usuários.

Art. 81. São usos permitidos na Zona de Expansão Urbana:

I - HB 1 e HB2;

II - CS 1 e CS 2;

III - Infraestrutura; e

IV - Institucional.

Parágrafo único. Conforme estudos que demonstrem não existir alternativa viável de local e sendo demonstrado o ganho de caráter socioeconômico para a população do Município com a geração de empregos e incremento da arrecadação, poderá ser permitida a atividade extrativista mineral ou de substâncias não metálicas do solo e subsolo, condicionada ao licenciamento ambiental, sendo obrigatória a feitura do EIV e aprovação do COMDEMA e do CDM quanto a localização do empreendimento.

Art. 82. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo na Zona de Expansão Urbana:

I - Lote mínimo de 200m² (duzentos metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,3 (zero virgula três);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento);

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento).

Seção II

Da Zona de Ocupação Prioritária (ZOP)

Art. 83. A Zona de Ocupação Prioritária (ZOP), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas caracterizadas pela baixa ou ausência de ocupação em locais pontuais, inseridas em meio a mancha urbana consolidada, que possuem uma rede de infraestrutura urbana e serviços públicos de qualidade e com boa capacidade de suporte ao adensamento populacional.

Art. 84. São objetivos da Zona de Ocupação Prioritária:

I - garantir o adensamento populacional e construtivo em áreas urbanas vazias ou com baixa ocupação que sejam dotadas de infraestrutura e serviços públicos adequados ao atendimento da demanda populacional;

II - orientar a ocupação urbana organizada dentro dos limites do perímetro urbano, de maneira a otimizar a gestão pública;

III - fomentar a incidência de instrumentos urbanísticos, tal como a Outorga Onerosa do Direito de Construir, que garantam a contrapartida financeira à projetos de interesse coletivo da municipalidade.

Art. 85. São usos permitidos na Zona de Ocupação Prioritária:

I - HB 1 e HB 2;

II - CS 1 e CS 2;

III - Infraestrutura; e

IV - Institucional.

Art. 86. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona de Ocupação Prioritária:

I - Lote mínimo de 160m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,3 (zero virgula três);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 70% (setenta por cento); e

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 5% (cinco por cento).

Seção III

Da Zona de Ocupação Controlada (ZOC)

Art. 87. A Zona de Ocupação Controlada (ZOC), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas caracterizadas pela presença de alta suscetibilidade a erosão e movimentos gravitacionais de massa ou de outras características físicas associadas à riscos do meio físico e biótico.

Art.88. São objetivos da Zona de Ocupação Controlada:

I - orientar a ocupação urbana de forma a conciliar o adensamento populacional com as condições fisiográficas existentes;

II - limitar a exposição da população a riscos oriundos do meio físico e biótico nas áreas urbanas;

III - prevenir a ocorrência de desmoronamentos ou acidentes erosivos que possam trazer prejuízos à população residente e fomentar situações de vulnerabilidade urbana.

Art. 89. São usos permitidos na Zona de Ocupação Controlada:

I - HB 1 e HB 2, com no máximo 2 pavimentos;

II - CS 1 e CS 2, com no máximo 2 pavimentos;

III - Infraestrutura; e

IV - Institucional.

Art. 90. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona de Ocupação Controlada:

I - Lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,2 (zero virgula dois);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 60% (sessenta por cento);e

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% (dez por cento).

Art. 91. Para os fins de aprovação de obras e emissão de alvarás, as novas construções ou reformas que impliquem em alteração da estrutura ou acréscimo de área construída nas edificações inseridas na área delimitada como ZOC, estarão sujeitas a apresentação de projeto técnico elaborado por profissional qualificado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe profissional que observe as condições geotécnicas de estabilidade do terreno e do entorno da obra, de maneira a assegurar a contenção de riscos e prevenção de desastres.

Seção V

Da Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)

Art. 92. A Zona de Restrição à Ocupação (ZRO), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas municipais impossibilitadas de ocupação, em razão de suas características físicas, tal como a ocorrências de altas declividades, ou de imposições administrativas, tal como a demarcação de faixas de domínio de ferrovias.

Art. 93. São objetivos da Zona de Restrição à Ocupação:

I - impedir a ocupação de áreas, que, devido às suas características naturais ou à topografia acidentada, não são vocacionadas à instalação de atividades antropicas;

II - subsidiar as atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal, mediante a demarcação territorial das áreas não vocacionadas à ocupação urbana, como as faixas de domínio de ferrovias, rodovias, AAPs e Faixas de Proteções Marginais; e

III - ampliar a cobertura vegetal existente.

Parágrafo único. Conforme estudos que demonstrem não existir alternativa viável de local e sendo demonstrado o ganho de caráter socioeconômico para a população do Município com a geração de empregos e incremento da arrecadação, poderá ser permitida a atividade extrativista mineral ou de substâncias não metálicas do solo e subsolo, condicionada ao licenciamento ambiental, sendo obrigatória a feitura do EIV e aprovação do COMDEMA e do CDM quanto a localização do empreendimento.

Seção VI

Da Zona Predominantemente Industrial (ZPI)

Art. 94. A Zona Predominantemente Industrial, situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas urbanas vocacionadas à instalação de atividades industriais, sendo divididas em:

I - Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1): abrange as áreas próximas à mancha urbana consolidada destinadas à implantação de usos industriais de baixo impacto e manutenção de usos industriais regularmente instalados;

II - Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2): abrange as áreas afastadas da mancha urbana consolidada destinadas à implantação e manutenção de usos industriais diversificados de médio e grande impacto;

Art. 95. São objetivos das Zonas Predominantemente Industriais:

I - garantir a existência harmônica entre os usos industriais de baixo impacto e as áreas urbanas ocupadas por atividades residenciais e não residenciais;

II - reservar os espaços vocacionados ao desenvolvimento de atividades industriais que gerem incomodidade e impacto, de maneira evitar sua disseminação em áreas de vocação residencial ou não residencial ou com baixa infraestrutura para recebê-las;

III - alocar os usos industriais em áreas com boa conectividade e infraestrutura logística e de transporte, de forma a garantir o escoamento eficaz da produção;

IV - minimizar os impactos das atividades industriais no território, a partir da incidência de instrumentos urbanísticos que controlem a instalação e funcionamento de tais atividades;

V - fomentar as atividades industriais no município, que potencializem a criação de postos de trabalho, geração de renda e dinamização da economia local.

Art. 96. São usos permitidos na Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1):

I - IND 1;

II - Infraestrutura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão permitidos usos institucional, comércio e serviços de apoio às atividades industriais instaladas na ZPI-1.

Art. 97. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1):

I - Lote mínimo de 600m² (seiscentos metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,3 (zero virgula três);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (um);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 80% (oitenta por cento);

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento).

Art. 98. São usos permitidos na Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2):

I - IND 1;

II - IND 2;

III - Infraestrutura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão permitidos usos institucional, comércio e serviços de apoio às atividades industriais instaladas na ZPI-2.

Art. 99. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidentes na Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2):

I - Lote mínimo de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,3 (zero virgula três);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (um);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 80% (oitenta por cento);

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento).

Seção VII

Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 100. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas destinadas prioritariamente à garantia de moradia digna para a população de baixa renda por meio de ações coordenadas pelo Poder Executivo Municipal que podem envolver regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, provisão de novas unidades habitacionais, melhoria das condições urbanísticas e recuperação das áreas ambientalmente protegidas.

Art. 101. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I - delimitar as áreas prioritárias para a atuação do Poder Executivo Municipal nos projetos de regularização fundiária de interesse social;

II - garantir a reserva de áreas voltadas à consecução de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda;

III - responder à demanda habitacional existente no território e garantir o seu gerenciamento mediante as ações articuladas do Poder Executivo.

Art. 102. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes nas ZEIS poderão ser modificados no Projeto de Regularização e Urbanização específico para cada área.

§1º O Projeto de Regularização e Urbanização referido no “caput” deste artigo deverá ser elaborado considerando as seguintes diretrizes:

I - adequar a propriedade e sua função social;

II - exercer efetivamente o controle do uso e ocupação do solo;

III - destinar investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente as de qualificação habitacional, instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema viário e recuperação de áreas verdes;

IV - criar instrumentos e estratégias que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão indireta dos moradores;

V - incentivar e garantir a participação comunitária e das entidades organizadas da sociedade civil ao longo do processo de regularização fundiária e urbanização das áreas demarcadas como ZEIS;

VI - instalar equipamentos urbanos e comunitários adequados às demandas e às características dos moradores;

VII - priorizar a utilização da mão de obra local;

VIII - preservar e fortalecer as atividades produtivas existentes na área;

IX - elaborar normas urbanísticas e edilícias específicas.

§2º Até que seja elaborado o Plano de Regularização e Urbanização, deverão ser aplicados nas ZEIS os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo fixado nos artigos a seguir.

Art. 103. A regulamentação das ZEIS deverá contemplar, para cada uma delas, uma Comissão de Urbanização e Legalização, que será competente para:

I - coordenar e fiscalizar a elaboração e execução do Projeto de Regularização e Urbanização da ZEIS correspondente;

II - intermediar assuntos de interesse da ZEIS junto aos órgãos da administração direta ou indireta;

III - elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento do Projeto de Regularização e Urbanização correspondente;

IV - elaborar cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do projeto específico, obedecendo a critérios de prioridade estabelecidos entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados;

VI - elaborar termo de encerramento do Plano específico que, submetido ao Poder Executivo Municipal, extinguirá a Comissão de Urbanização e Legalização.

Parágrafo único. Cada Comissão de Urbanização e Legalização será composta por representantes paritários do Poder Municipal e dos moradores da ZEIS correspondente, podendo também ser convidados representantes técnicos de instituições especializadas interessadas.

Art. 104. São usos permitidos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

I - HB 1, HB 2 e HIS;

II - CS 1 e CS 2;

III - Infraestrutura; e

IV - Institucional.

Art. 105. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo incidente na ZEIS:

I - lote mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,2 (zero virgula dois);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 75% (setenta e cinco por cento);

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 5% (cinco por cento);

Art. 106. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Interesse Social prevalece sobre as disciplinas das demais zonas, ressalvada as sobreposições com a Zona de Ocupação Controlada, devendo aplicar-se neste caso os parâmetros da ZOC na localidade demarcada como ZEIS-ZOC.

Seção VIII

Da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC)

Art. 107. A Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território destinadas à preservação e salvaguarda de imóveis, conjuntos urbanos e elementos paisagísticos que detém valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico.

Art. 108. São objetivos da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural:

I - fomentar as ações de preservação dos bem imóveis e elementos paisagísticos que exerçam funções relevantes para a história e identidade do município;

II - alcançar transformações urbanísticas na cidade e provê-la de equipamentos urbanos e serviços públicos;

III - organizar a ocupação do entorno de conjuntos urbanos e paisagísticos de forma a garantia sua ambiência e integração à ocupação urbana consolidada;

IV - garantir o cumprimento das restrições edilícias para os imóveis objeto do tombamento ou localizados em sua área envoltória.

Art. 109. São usos permitidos na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural:

I - HB 1 e HB 2 com, no máximo, 4 pavimentos;

II - CS 1 e CS 2 com, no máximo, 2 pavimentos;

III - Infraestrutura;

IV - Institucional.

Parágrafo único. Na ZIHC os prédios de uso misto (HB + CS) poderão ter 3 (três) pavimentos.

Art. 110. São parâmetros de parcelamento e ocupação do solo na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural:

I - Lote mínimo de 200m² (duzentos metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,3 (zero virgula três);

III - Coeficiente de aproveitamento básico de 1 (um);

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3 (três);

V - Taxa de Ocupação Máxima de 65% (sessenta e cinco por cento);

VI - Taxa de Permeabilidade Mínima de 15% (quinze por cento).

Art. 111. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zonas Especial de Interesse Histórico e Cultural prevalecem sobre as disciplinas das demais zonas.

Seção IX

Da Zona de Ocupação Especial (ZOE)

Art. 112. A Zona de Ocupação Especial (ZOE), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange áreas do "lixão" remediado, dos cemitérios, aterro sanitário e estações de tratamento de esgoto - ETE, ambos localizados na sede municipal que, por suas características específicas, demandam processos de descontaminação e descomissionamento prévios à ocupação urbana.

§1º A urbanização das áreas demarcadas como ZOE somente serão permitidas após a execução de processos de descontaminação e descomissionamento, bem como de formulação de parecer técnico especializado do Poder Executivo que ateste a viabilidade de ocupação das áreas correspondentes.

§2º Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para as áreas demarcadas como ZOE deverão ser fixados em Projeto de urbanização específico, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal após os procedimentos §1º deste artigo e aprovado por meio de projeto de lei.

§3º O Projeto de urbanização específico deverá ser elaborado de maneira participativa, sendo obrigatória a realização de ao menos 1 (uma) audiência pública de apresentação do projeto, respeitadas as disposições desta lei.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 113. Os instrumentos da política urbana serão utilizados para garantir a efetivação dos princípios e objetivos deste Plano Diretor e foram regulamentados considerando a dinâmica urbana atual e prevista para os próximos 10 (dez) anos no município de Paracambi.

Art. 114. Sem prejuízo dos instrumentos regulamentados nesta lei, o Município poderá aprovar, em observância à política urbana e o ordenamento territorial previsto neste Plano Diretor, lei específica que regulamente os instrumentos elencados no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, tais como:

I - instituição de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

II - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

III - IPTU progressivo no tempo;

IV - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

V - outorga onerosa do direito de construir de alteração de uso;

VI - transferência do direito de construir;

VII - operações urbanas consorciadas;

VIII - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

IX - contribuição de melhoria.

CAPÍTULO I

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 115. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será obrigatório para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento referentes às seguintes atividades:

I - edificações com área computável superior a igual 2.000m² (dois mil metros quadrados);

II - serviços de educação cujo porte preveja a alocação de mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por turno;

III - supermercados e hipermercados;

IV - empreendimentos residenciais com 50 (cinquenta) ou mais unidades;

V - parcelamentos do solo em área superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

VI - serviços de saúde que contenham pronto atendimento;

VII - centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;

VIII - locais de reunião com lotação maior que 100 (cem) pessoas **a** área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica;

IX - terminais de transportes, sejam eles rodoviários, ferroviários e aeroviários e heliportos;

X - aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

XI - cemitérios, crematórios e necrotérios;

XII - postos de abastecimento de veículos e depósito de gás;

XIII- matadouros e abatedores;

XIV- presídios;

XV - indústrias enquadradas na subcategoria de uso IND 2;

XVI- shoppings centers e centrais de armazenamento e guarda de bens móveis;

XVII - casas de festas, boates ou estabelecimentos similares que não disponibilizem estacionamento próprio; e

XVIII - atividades de extração mineral em áreas urbanas;

XIX - outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos ou à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata do “caput” deste artigo é aplicável às atividades listadas, independente da zona de uso em que se encontrem.

Art. 116. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional previsto;

II - equipamentos urbanos e comunitários necessários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego de pessoas, cargas e veículos;

VI - demanda por transporte público;

VII - incomodidade à vizinhança, como nível de ruído, odor, vibração, poluição, ventilação e iluminação, em uma faixa de 1km (um quilometro), contado das divisas externas do lote onde o empreendimento será instalado;

VIII - impacto na paisagem urbana, ambiência e no patrimônio natural e cultural;

IX - geração de resíduos sólidos;

X - impactos socioeconômicos na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que serão objeto de audiência pública e ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 117. Visando à eliminação ou diminuição dos impactos negativos dos empreendimentos, o órgão municipal competente deverá solicitar alterações e complementações no projeto, bem como execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos sociais, tais como:

I - construção, ampliação ou reestruturação dos equipamentos públicos sociais do entorno ou localizados em áreas deficitárias;

II - ampliação e reestruturação do sistema viário, de maneira a garantir maior fluidez no tráfego de pessoas e veículos, incentivar a mobilidade ativa e interligar ciclofaixas, quando existentes;

III - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos da atividade;

IV - manutenção de imóveis, fachadas e outros elementos arquitetônicos;

V - manutenção de áreas verdes e maciços arbóreos representativos ou com valor ambiental;

VI - restauração e preservação de áreas de preservação permanente (APP) nas áreas urbanas;

VII - execução de unidades habitacionais de interesse social (HIS); VIII - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional.

§1º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, no qual ficará comprometido a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§2º O certificado de conclusão de obra ou alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no §1º deste artigo.

Art. 118. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) ou Licenciamento Ambiental (LA), requeridas nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 119. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 120. São sujeitas ao direito de preempção as áreas demarcadas como ZIHC, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Prefeitura terá preferência de aquisição dos imóveis sujeitos ao direito de preempção pelo prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 121. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir nos termos definidos pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e por esta lei.

Art. 122. A Outorga Onerosa do Direito de Construir se aplicará aos imóveis localizados nas zonas ZOP, ZPI-1 e ZPI-2 que desejarem construir acima do coeficiente básico até o limite do coeficiente máximo, mediante contrapartida financeira.

§1º Os recursos auferidos com a contrapartida financeira oriunda da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação Social e deverão ser aplicados para os fins específicos estabelecidos nesta lei.

§2º As Habitações de Interesse Social construídas nas ZEIS estão isentas de pagamento da contrapartida financeira oriunda da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§3º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periódicos.

Art. 123. A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada de acordo com a seguinte equação:

Ct = At x Vv x Cp x 0,4

Onde:
Ct = contrapartida financeira devida;
At = área total do terreno;
Vv = valor venal do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores;
Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido; e 0,4 = fator de redução do valor da outorga.

Art. 124. A solicitação de potencial construtivo adicional se vinculará à aprovação do projeto de edificação.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá certidão de outorga onerosa após efetivado o pagamento.

TÍTULO IV

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PDRS

Art. 125. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável e Geração de Renda no Campo do Município de Paracambi:

I - fortalecer a produção da agricultura familiar de base agroecológica via estímulo da diversificação de culturas, do processo de mecanização e manejo do solo adequado, da expansão da atividade leiteira, da oferta de assistência técnica e extensão rural (ATER), assim como transformar o Horto Municipal em um polo de difusão de tecnologias alternativas para a área de pequena produção agrícola do município;

II - fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar por meio da recuperação e manutenção de estradas rurais, compras públicas para alimentação escolar, bem como ampliando espaços de comercialização via implantação do Mercado Municipal de Paracambi e circuitos de feiras livres descentralizadas no território;

III - promover o fortalecimento de cooperativas da agricultura familiar por meio da qualificação de seus sistemas de gestão (organização, produção e comercialização) e obtenção de selos, a fim de ampliar o acesso a mercados, especialmente o de compras públicas para alimentação escolar;

IV - prover melhorias na infraestrutura de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de luz elétrica, coleta de lixo, acesso aos meios de comunicação e ao transporte público nas comunidades rurais onde houver carência desses serviços e viabilidade técnica/financeira de aplicação desses serviços;

V - promover a saúde, o bem-estar dos trabalhadores do campo e a sustentabilidade ambiental a partir de ações de adequação do serviço de inspeção municipal das agroindústrias familiares, incentivo à implantação de sistemas agroflorestais, expansão da adubação verde e prevenção de epidemias, inclusive zoonoses;

VI - estimular nas comunidades rurais ações educativas informais de capacitação, treinamento, palestras, seminários, a partir de projetos que incentivem a capacitação de jovens em jardinagem e implantação de hortas nas escolas para incentivar a educação alimentar e plantio;

VII - zelar pelo resgate histórico da formação das comunidades rurais revelando tradições, festas e eventos, histórias de vida e construção e identidades, saberes tradicionais como a prática do artesanato, da culinária artesanal rural, entre outros, que sejam potencializados agregando valor ao contexto e viabilizando o turismo rural.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 126. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico Urbano e da Geração de Emprego e Renda do Município de Paracambi:

I - fomento ao desenvolvimento das cadeias produtivas de atividades de vocação e/ou interesse para economia local, tais como indústria, agricultura familiar, comércio e serviços de turismo e educação;

II - propiciar mecanismos econômicos e fiscais de incentivos ao investimento, à produção, a geração de empregos, visando atrair novos empreendimentos para o município, desde que atendam às exigências ambientais e trabalhistas;

III - integrar as atividades econômicas locais com mercados e atividades similares em nível regional e nacional, por meio de políticas públicas municipais articuladas com as esferas de governo estadual e federal, a fim de criar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do município;

IV - estimular a oferta de áreas comerciais e de serviços nas áreas de ocupação planejada, visando promover o desenvolvimento dos bairros a partir da formação de subcentralidades, considerando a infraestrutura, à densidade e o tipo de uso, de modo a atrair concentração de estabelecimentos econômicos em espaços diversificados da cidade;

V - fortalecer a intermediação pública de mão de obra a fim de integrar trabalhadores desempregados e vagas oferecidas pelas empresas, em parceria com o sistema nacional de emprego (SINE) e outros atores;

VI - estimular o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo por meio de fomento aos empreendimentos econômicos nos princípios da economia solidária via cursos de capacitação, incubadoras, canais de comercialização e acesso a microcrédito produtivo orientado;

VII - fiscalizar o fornecimento do serviço de energia elétrica e melhorar o atendimento ao público, além de cobrar a manutenção da rede de alta tensão;

VIII - revisar a cobrança da taxa de iluminação pública, para ser dividida de forma mais equânime aos munícipes;

IX - apoio ao Microempreendedor Individual, as micro e pequenas empresas via estímulo a formalização, cursos de capacitação de negócios, acesso ao microcrédito produtivo orientado e ao mercado consumidor.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 127. São diretrizes relativas à administração municipal de Paracambi:

I - construção do novo cemitério, em uma área que possibilite a expansão e que respeite as condicionantes técnicas e ambientais;

II - estudar a possibilidade de incluir uma subsede da administração pública municipal do município para atender aos núcleos de São Lourenço, Ramalho e Pacheco, buscando melhorar o acesso da população aos serviços prestados pela prefeitura;

III - estudar a viabilidade de se firmar um convênio com a Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin para a prestação de serviços públicos para a população dos núcleos de ocupação urbana de Pacheco, Ramalho e São Lourenço, incluindo e não somente educação, saúde e segurança pública;

IV - definir o limite municipal em consonância com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e adotar o novo limite como padrão em todos os mapas municipais de Paracambi;

V - fomentar a criação de associação de moradores dos bairros mais carentes e dos núcleos de ocupação urbana visando melhorar o acesso dessa população aos órgãos públicos; e

VI - ampliar as áreas permeáveis dos espaços públicos, como calçadas e canteiro centrais.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 128. São diretrizes relativas à Política Habitacional do Município de Paracambi:

I - ampliar a qualidade de vida no município gerando condições dignas de moradia incluindo segurança na posse, urbanização adequada e infraestrutura e reduzindo substancialmente as necessidades habitacionais do município, tanto no que se refere ao déficit quantitativo quanto à inadequação habitacional;

II - promover a urbanização, regularização fundiária e melhoria das moradias existentes no município, reduzindo a inadequação habitacional a partir de:

a) implantação de programas de urbanização integral ou complemento da urbanização de áreas que apresentem infraestrutura incompleta;

b) realização de regulação fundiária dos assentamentos precários e legalização de unidades habitacionais existentes;

c) promoção de requalificação habitacional para apoiar a melhoria, reforma e ampliação de unidades habitacionais existentes;

d) construção de novas unidades destinadas às famílias removidas por necessidade de obras de urbanização e/ou de emergência para eliminação de situações de risco;

III - inibir a expansão de assentamentos irregulares por meio de promoção de ações educativas aliada à fiscalização para evitar a construção em áreas impróprias e adensamento de assentamentos precários;

IV - realizar a fiscalização de edificações e atualização do código de obras, bem como identificar microparcelamento e adensamento informal em bairros de origem formal;

V - estimular a construção de empreendimentos habitacionais garantindo qualidade de ocupação, por meio de orientação à produção de habitação por setores privados nas áreas com infraestrutura e acesso a serviços e equipamentos;

VI - manter o programa municipal de aluguel social para os moradores que necessitem desse recurso para terem acesso à moradia digna;

VII - controlar a ocupação de áreas de risco, por meio de contenção da ocupação de áreas inadequadas que ofereçam risco à vida, assim como transferência de moradores que ocupem áreas de risco para soluções habitacionais adequadas; e

VIII - Regulamentar a Engenharia Pública Municipal, visando disponibilizar assessoria técnica gratuita as famílias em estado de vulnerabilidade social, previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para elaboração de projetos arquitetônicos de habitação de interesse social, bem como no acompanhamento de suas execuções.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 129. A Política de Mobilidade Urbana deve ser implementada em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Paracambi – PlanMob Paracambi, e prevê sistemas de circulação de pedestres e de ciclistas, viário de circulação, de segurança viária, de transporte público e de gestão da mobilidade urbana.

§1º A política de mobilidade urbana de Paracambi está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática, controle social e avaliação da política municipal de mobilidade urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso dos espaços públicos de circulações, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

§2º A política municipal de mobilidade urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere a acessibilidade e a mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

VI - promover a melhoria contínua das condições de mobilidade urbana no município;

VII - proporcionar segurança e conforto nos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

VIII - reduzir a ocorrência de acidentes e de vítimas no trânsito;

IX - promover a melhoria contínuas dos serviços de transporte coletivo no município;

X - descentralizar o fluxo de veículos;

XI - implantar o sistema cicloviário;

XII - promover a melhoria da infraestrutura destinada a circulação de pedestres; e

XIII - promover a integração entre entes públicos para as ações relativas a política municipal de mobilidade.

§3º A política municipal de mobilidade urbana é orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

II - prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao uso de energias renováveis menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturados do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - integração entre as cidades limítrofes.

Art. 130. São diretrizes do sistema de circulação de pedestres:

I - melhorar o acesso e o deslocamento de qualquer pessoa pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres, com autonomia e segurança;

II - construir e qualificar as calçadas e outros espaços destinados à circulação e à convivência dos pedestres;

III - adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema de mobilidade às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres;

IV - reconhecer e valorizar o transporte a pé como um modo de transporte urbano fundamental para a qualidade de vida na cidade;

V - priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modos de transportes, especialmente em vias arteriais e coletoras;

VI - implantar equipamento semafórico para os pedestres nas travessias em locais de grande fluxo;

VII - implantar tratamento adequado nas travessias de pedestre na ferrovia;

VIII - para a melhoria do sistema de circulação de pedestres, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

a) regulamentação dos padrões construtivos dos passeios públicos e garantia de acessibilidade universal;

b) qualificação, recuperação e implantação de sistema de circulação de pedestres; e

c) Implantar o Programa de Calçadas Acessíveis.

Art. 131. São diretrizes do Sistema Cicloviário:

I - articulação intersetorial para a formulação, apoio e execução dos programas e ações de mobilidade por bicicletas;

II - intermodalidade, promovendo-se a integração do Sistema Cicloviário com outros meios de locomoção e transporte;

III - funcionalidade, considerando que os percursos cicloviários devem ligar origens e destinos que atendam a desejos de viagens atuais e futuros com segurança devida;

IV - linearidade, buscando-se traçar o trajeto com a menor distância possível de viagem;

V - continuidade e orientação, com a implantação de trechos interconectados, possibilitando a consolidação de uma malha que permita ao usuário definir seu trajeto;

VI - integração entre localidades com transições em travessias sinalizadas e seguras;

VII - padronização e uniformidade de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas; e

VII - definições de Zonas 30 a partir de regulamentações próprias.

§1º O Sistema Cicloviário será constituído de modo a possibilitar a conexão dos centros aos bairros, por meio de estruturas radiais, e também a conexão entre eles, por meio de estruturas perimetrais.

§2º Nas vias existentes e nas novas estruturas, deverá ser observada a declividade da via, visando ao conforto do ciclista.

Art. 132. São diretrizes do subsistema viário principal:

I - melhorar a circulação de pedestres e veículos;

II - garantir a circulação e estacionamento de veículos;

III - regulamentar o estacionamento de carga e descarga;

IV - dar segurança aos usuários de bicicletas;

V - para a melhoria do subsistema viário principal, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

a) tratamento das travessias de pedestres para implantação das Calçadas Acessíveis;

b) incentivo a criação de estacionamento privado;

c) implantação de estacionamento rotativo regulamentado, especialmente na região central próxima à estação de trem;

d) regulamentação de carga e descarga;

e) requalificação de vias adotando gabarito mínimo padrão;

f) adequação de fluxos viários nas avenidas marginais;

g) implantação de dispositivos de retorno;

h) adequação de fluxo viário na região central;

i) implantação do Sistema Cicloviário, priorizando o compartilhamento seguro das vias;

j) promover ações de Urbanismo Tático; e

k) campanhas educativas de prevenção acidentes de trânsito.

Art. 133. São diretrizes do subsistema de expansão do viário de circulação:

I - ampliar a malha viária estrutural;

II - melhorar e descentralizar o fluxo de veículos por meio da realização de obras viárias, complementando o sistema de circulação do município;

III - adequar o sistema viário, tornando o mais abrangente e funcional e melhorando as ligações interbairros;

IV - construir infraestrutura viária adequada para os meios de transporte de carga;

V - estruturar o sistema viário visando ao desenvolvimento econômico e urbano ordenado das áreas periféricas do Município;

VI - para a melhoria do subsistema de expansão do viário de circulação, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

a) criação de viário auxiliar de circulação;

b) criação do viário auxiliar de carga; e

c) criação do anel viário rural.

Art. 134. São diretrizes do sistema de segurança viária:

I - reduzir a incidência de ocorrências de trânsito;

II - coletar dados, analisar, diagnosticar e atuar em locais de ocorrências de trânsito;

III - sinalizar adequadamente o viário de pedestres, de veículos motorizados e não motorizados;

IV - fiscalizar o cumprimento das regras e normas de circulação;

V - criar medidas de acalmamento de tráfego nas regiões com maiores incidências de acidentes de trânsito e especialmente em regiões próximas a escolas;

VI - propor medidas para a redução da mortalidade de animais silvestres, principalmente, nas Vias Estaduais;

VII - para a melhoria do sistema de segurança viária, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

a) implantação e manutenção de sinalização viária;

b) intervenção de locais de incidência de ocorrências de trânsito;

c) controle de velocidade;

d) controle de estacionamento; e

e) educação para o trânsito.

Art. 135. São diretrizes do sistema de transporte público:

I - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo no município;

II - satisfazer as condições de segurança, atualidade, regularidade, continuada, eficiência, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária no transporte coletivo, a partir da fiscalização da concessão de ônibus;

III - reorganizar as linhas municipais e metropolitanas dentro de um conceito de rede integrada de serviços;

IV - garantir o atendimento de transporte público à população das regiões mais periféricas;

V - promover a interligação dos diversos meios e serviços de transporte;

VI - melhorar a infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo, como instalação de pontos de ônibus adequados e melhorar acessibilidade para pessoas com deficiência;

VII - desenvolver ações junto ao governo do estado para viabilizar melhorias na estação ferroviária;

VIII - facilitar as condições de mobilidade para portadores de necessidades especiais e idosos;

IX - firmar convênio com governo do estado visando à interligação dos sistemas de transporte municipal e metropolitano e a adoção de uma política tarifária integrada;

X - ampliar o atendimento às áreas urbanas e de expansão urbana no município; e

XI - para a melhoria do sistema de transporte público, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

a) reestruturação das redes de transporte coletivo, levando em consideração o acesso da população residente em localizações mais periféricas ao centro;

b) qualificação de infraestrutura de transporte coletivo;

c) reestruturação e qualificação do transporte individual público; e

d) gestão e fiscalização da concessão de transportes públicos.

Art. 136. São diretrizes do sistema de gestão da mobilidade urbana:

I - garantir condições de infraestrutura e de pessoal necessárias para o desempenho adequado da secretaria municipal de transporte nas suas funções;

II - ampliar a eficiência e a eficácia da gestão municipal sobre as políticas de mobilidade;

III - garantir transparência e participação da sociedade na gestão da política municipal de mobilidade;

IV - para a melhoria do sistema de gestão da mobilidade urbana, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

V - estruturação da mobilidade urbana;

VI - instrumentação da gestão da mobilidade urbana; e

VII - fiscalização da concessão de transportes públicos.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 137. A Política de Saneamento Básico Municipal deve ser implementada em consonância com a Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, com a Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020, com o Planejamento Regionalizado Metropolitano do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro e outras leis e regulamentos que venham substituir os atuais dispositivos.

Art. 138. As diretrizes gerais adotadas para a elaboração dos objetivos e metas para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Paracambi estarão em consonância com o Planejamento Regionalizado

Metropolitano do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 139. A Política Municipal de Resíduos Sólidos deve ser implementada em consonância com a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, e com o Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022, ou outras leis e regulamentos que venham substituir os atuais dispositivos.

Parágrafo único. O município deve elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 140. São diretrizes relativas à drenagem de águas pluviais do Município de Paracambi:

I - garantir a drenagem de águas pluviais na totalidade do território minimizando enchentes, reduzindo a contaminação de córregos e rios;

II - elaborar um Plano Municipal de Drenagem urbana para nortear ações referentes ao serviço de manejo de águas pluviais;

III - ampliar a rede de drenagem de águas pluviais, assim como construção de galerias pluviais;

IV - realizar manutenção periódica dos componentes do sistema de drenagem existente;

V - estimular a não impermeabilização das áreas livres, públicas e privadas;

VI - ampliação da microdrenagem na sede urbana do município;

VII - expansão de arborização e de áreas verdes permeáveis;

VIII - criar diretrizes para a ampliação de permeabilidade em obras públicas, como praças e parques; e

IX - propor manual para obras de calçadas particulares visando a adequação e permeabilização.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 141. São diretrizes relativas ao Meio Ambiente do Município de Paracambi:

I - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis do município e a manutenção dos estoques naturais para esta e futuras gerações;

II - aplicar as políticas federais e estaduais de preservação dos recursos naturais, de combate à poluição, de mudanças climáticas, de uso dos recursos hídricos e da disposição final dos resíduos sólidos;

III - coibir a poluição de qualquer natureza, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua integral reparação e recuperação, bem como a imposição de sanções administrativas;

IV - fomentar o ecoturismo no Parque Natural Municipal Curió associado a outros atrativos das serras, colinas e vales banhados pelo Rio Ribeirão e Rio dos Macacos que possibilitam a visitação de cachoeiras;

V - realizar estudo de viabilidade de pagamento por serviços na Zona Rural de Recuperação Ambiental e na Zona de Amortecimento do Parque Municipal do Curió;

VI - revisar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Curió, considerando as seguintes diretrizes:

a) verificar a viabilidade da implementação de esportes de aventura, tais como rafting, escaladas e trilhas, de maneira a fomentar o turismo ecológico;

b) em caso de alteração da delimitação da Zona de Amortecimento, deverão ser observados:

i. as áreas excluídas deverão observar as regras da Zona Rural de Produção Sustentável, nos termos desta lei;

ii. o novo traçado deverá incorporar as áreas de cabeceira e propor diretrizes especificas para a recuperação das Zonas de Amortecimento, caso haja degradação;

VII - elaborar estudos para a delimitação do Corredor Ecológico Tinguá Bocaina, proposto pelo órgão ambiental competente, e estabelecer diretrizes para a sua preservação, considerando sua relevância ecossistêmica;

VIII - estimular a agricultura familiar orgânica e realizar ações educativas e de apoio técnico a fim de evitar a aplicação desordenada e descontrolada de agrotóxicos;

IX - promover ações que busquem aumentar a participação nos repasses do ICMS ecológico, a fim de realizar investimentos na proteção do meio ambiente e recuperação da qualidade ambiental;

X - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto de meio ambiente, observando a legislação federal e estadual correlata, para a instalação e operação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de impactos ambientais;

XI - promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais, o valor ecológico das áreas destinadas para conservação, a adequada disposição de resíduos sólidos, a conservação dos recursos hídricos e a utilização consciente da água mediante obtenção de outorgas de uso da água superficial e subterrânea;

XII - fomentar a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil objetivando despertar a consciência ecológica e cultural da população, levando a a adotar programas que possibilitem cuidar dos parques, jardins e corpos d'água;

XIII - diligenciar para a recuperação de represas assoreadas existentes no Município;

XIV - garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas por meio de projetos urbanísticos para praças e canteiros e de restrições construtivas;

XV - promover o plantio de árvores nos arruamentos e passeios públicos para melhoria da qualidade ambiental;

XVI - incentivar a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em propriedades particulares;

XVII - incentivar as produções agroecológicas e o extrativismo compatíveis com a manutenção dos remanescentes florestais;

XVIII - adotar medidas preventivas para evitar as queimadas, e regular o uso do fogo estimulando adoção de técnicas de manejo adequado e de prevenção a incêndios, sobretudo próximo às unidades de conservação;

XIX - integrar os órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental das esferas estadual e federal, visando a condução de ações conjuntas de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade ambiental, sobretudo para a gestão das unidades de conservação existentes no município.

XX - estimular a visitação pública das unidades de conservação existentes e outros usos compatíveis, como forma de valorização do patrimônio natural;

XXI - estimular a geração de emprego e distribuição de renda a partir de atividades econômicas de apoio ao turismo ecológico, capacitando monitores, guias e negócios compatíveis com a conservação ambiental;

XXII - monitorar, em conjunto com órgãos e entidades da união e do estado, a disponibilidade hídrica subterrânea a partir dos poços artesianos instalados, garantindo a disponibilidade hídrica para as futuras gerações, a exploração controlada deste recurso natural e o acesso à água como um bem de domínio público;

XXIII - desenvolver constante melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

XXIV - promover iniciativas de drenagem para escoamento e retenção de águas pluviais e contenção de inundações;

XXV - fortalecer a Defesa Civil Municipal com finalidade de fomentar ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos; e

XXVI - estimular a criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 142. São diretrizes de Turismo do Município de Paracambi:

I - impulsionar atividades turísticas compatíveis com as características naturais, históricas e culturais do município de Paracambi, potencializando os circuitos de ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura, a fim de gerar renda associada à preservação ambiental;

II - fomentar o ecoturismo no Parque Natural Municipal do Curió associado a outros atrativos como cachoeiras e espelhos d'água;

III - estimular o turismo de aventura por meio da realização de trilhas em florestas, escaladas em paredões rochosos, especialmente no interior do Parque Natural Municipal do Curió;

IV - incentivar o turismo rural e de natureza aproveitando a presença de fazendas, sítios, hotéis-fazenda e pousadas para atrair turistas que apreciam o modo de vida do campo, a produção agrícola orgânica, o contato com a Mata Atlântica e a observação de pássaros, visando à geração de renda para população rural de Paracambi;

V - estimular o turismo cultural e educacional por meio de visitação ao Centro de Ensino Público Integrado Fábrica do Conhecimento – CEPIFAC (Lei 1.035/2012), patrimônio histórico e relevante espaço de produção e disseminação do conhecimento de Paracambi;

VI - fomentar o turismo histórico cultural por meio de atrativos como o primeiro relógio de sol do Rio de Janeiro situado na Praça Cara Nova no centro de Paracambi, bem como a estação ferroviária;

VII - definir novos circuitos de ecoturismo e valorizar os já existentes, tais como o Parque Natural Municipal do Curió, ao considerar investimento na gestão pública dos espaços turísticos, assim como infraestrutura mínima para recebimento de turistas, tais como placas e itens de segurança;

VIII - articular polo regional de ecoturismo e turismo rural por meio de atividades turísticas locais integradas com o conjunto dos municípios da Região Centro-Sul Fluminense, especialmente as localidades com presença de serras, colinas e vales drenados pelo Rio Paraíba do Sul, a fim de criar um ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável regional;

IX - atrair turistas por meio da divulgação de eventos constantes do município, como a Festa de Aniversário da Cidade, a Festa do Padroeiro da Cidade, o evento anual de Reencontro de Paracambienses, o Carnaval, a Feira Literária, a Semana Evangélica e a Feira Cultural anual com programação de música, arte e gastronomia;

X - fortalecer a infraestrutura gastronômica, hoteleira e adequações das propriedades para hospedagem e alimentação de turistas próximos aos pontos e circuitos turísticos ecológicos, rurais, culturais e de aventura mais relevantes; e

XI - possibilitar a capacitação de agentes e guias turísticos envolvidos na oferta de serviços de turismo, de modo que gere renda associada à educação ambiental e à sustentabilidade do território.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE CULTURA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 143. São diretrizes relativas à política de Cultura e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Paracambi:

I - preservar o patrimônio histórico-cultural, valorizando os bens materiais e imateriais existentes do município como grande potencialidade e impulsionador da economia municipal e do desenvolvimento sustentável;

II - ampliação das atividades do calendário cultural de Paracambi, a ser elaborado com a participação dos moradores e o incentivo a apresentação de artistas locais;

III - valorização do Centro de Ensino Público Integrado Fábrica do Conhecimento – CEPIFAC (Lei 1.035/2012) como patrimônio histórico de Paracambi, que ao ser tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) tornou-se importante complexo de produção e disseminação do conhecimento cultural direcionado a população de Paracambi, a Companhia Municipal de Balé, o Planetário, o Espaço Cinema e Arte, o núcleo da Escola de Música Villa Lobos, o Espaço da Ciência e de uma brinquedoteca, bem como diversas instituições de ensino;

IV - fomentar o turismo e a valorização de atrativos turísticos culturais e históricos da cidade, como o primeiro relógio de sol do Rio de Janeiro situado na praça Cara Nova no centro de Paracambi, bem como a estação ferroviária construída em 1861, sendo um dos primeiros ramais construído pela Estrada de Ferro Dom Pedro II, depois da Central do Brasil;

V - valorização e divulgação dos eventos históricos do município, como a Festa de Aniversário da Cidade, a Festa do Padroeiro da Cidade, o evento anual de Reencontro de Paracambienses, o Carnaval, a Feira Literária, a Semana Evangélica e a Feira Cultural anual com programação de música, arte e gastronomia;

VI - estudar o potencial de tombamento do casarão histórico localizado na Fazenda do Sabugo;

VII - consolidar o calendário de festas e eventos tradicionais que ocorrem nas comunidades rurais Mutirão Vitória da União, KM 9, Assentamento 1º de Maio, Assentamento Terra Nostra, Engenheiro Gurgel, São José e Saudoso;

VIII - promover cursos e capacitação técnica para formação de indivíduos que queiram atuar em atividades culturais; e

IX - promover e apoiar iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário, bem como visitas monitoradas aos lugares históricos da cidade.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 144. São diretrizes da Política do Esporte e do Lazer do Município de Paracambi:

I - incentivar a prática esportiva e recreativa, fomentando o acesso da população aos equipamentos públicos, aproveitando áreas institucionais disponíveis, tais como: praças, parques, campos de várzea, vias públicas, escolas, equipamentos poliesportivos, dentre outros, bem como incentivar a prática esportiva nas escolas municipais como atividades de contra turno, propiciando aos munícipes condições de desenvolvimento pessoal e social;

II - promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos de esporte e lazer, segundo critérios de contingente populacional e indicadores sociais, para redução de desigualdades socioespaciais, suprindo carências, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

III - elaborar diagnósticos periódicos dos equipamentos e espaços de esportes existentes para subsidiar ações de manutenção e preservação constantes, bem como de áreas disponíveis para ampliação da infraestrutura física;

IV - promover a implantação de praças, calçadões para caminhada, campos de futebol, espaços ao ar livre de recreação para crianças, academias para idosos, e outras áreas multifuncionais para os diversos públicos do município;

V - priorizar investimentos em equipamentos de esporte e lazer ao ar livre, melhorando a qualidade de vida dos munícipes e da cidade;

VI - incentivar a visitação às unidades de conservação existentes no município, em especial do Parque Municipal Natural Curió, como prática de lazer, reforçada sua importância para a manutenção do ecossistema;

VII - ampliar os circuitos esportivos, por meio de calendário de eventos, da instalação de atividades permanentes e da criação de campeonatos esportivos;

VIII - utilizar a Praça Castelo Branco para a difusão de atividades de esportes, culturais e de lazer para jovens, adultos e terceira idade;

IX - consolidar o calendário de festas que ocorrem no meio urbano, tanto as religiosas como as tradicionais;

X - consolidar o calendário de festas e eventos tradicionais que ocorrem nas comunidades rurais;

XI - descentralizar as atividades culturais e de lazer para que ocorram em diversos bairros do município, de acordo com a demanda, incluindo os núcleos de ocupação urbana como Ponte Coberta e Ramalho, Pacheco e São Lourenço;

XII - estimular a prática de jogos e danças tradicionais populares; e

XIII - fomentar o esporte de alto rendimento, com elaboração de programas específicos e utilização de infraestrutura nas escolas, ginásios e quadras poliesportivas nos bairros, com fomento de bolsas a atletas residentes, bem como criando e mantendo seleções municipais para competições regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As seleções municipais poderão receber patrocínios privados mediante contrapartida em publicidade.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 145. São diretrizes da Política de Educação do Município de Paracambi:

I - consolidar o município como potencial polo de produção de conhecimento da região, uma vez que possui concentração significativa de escolas de nível básico, médio e superior, de modo que possibilite a população o acesso à educação formal, a capacitação profissional e a cultura como fator de desenvolvimento socioeconômico, empregabilidade e competitividade regional;

II - valorizar o espaço do Centro de Ensino Público Integrado Fábrica do Conhecimento – CEPIFAC (Lei 1.035/2012) como importante espaço de produção do conhecimento educacional e tecnológico da região, por abrigar instituições como a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec), o Instituto Superior Tecnológico de Paracambi, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (campus Paracambi) e o Centro de Educação a Distância do Rio de Janeiro (Cederj);

III - estimular o desenvolvimento humano via ampliação da escolaridade formal dessa e das próximas gerações, especialmente a educação infantil e o ensino fundamental, bem como ampliar a oferta de bens e serviços para níveis mais elevados de ensino para toda a população;

IV - fomentar a capacitação profissional e o ensino técnico profissionalizante para ampliar as oportunidades de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, em especial em atividades de vocação e/ou de interesse para economia local, tais como indústria, turismo ecológico, comércio, serviços, educação, cultura, agricultura familiar de base agroecológica;

V - incentivar à cooperação técnica entre as instituições de ensino e as empresas instaladas no município, visando transferência e inovação tecnológica empresarial por meio de parcerias de assistência técnica para agregar valor à produção, para organização de arranjos produtivos locais, para criação de incubadoras de empresas, a fim de ampliar a competitividade dos atores locais; e

VI - estimular à cooperação técnica entre as instituições de ensino e órgãos públicos municipais com a finalidade proporcionar melhorias e modernização dos processos administrativos e na oferta de bens e serviços públicos para a população.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146. São diretrizes da Política de Assistência Social do Município de Paracambi:

I - assegurar o cumprimento das atribuições previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como política de proteção social articulada com outras políticas públicas do campo social, voltadas à garantia de direitos sociais;

II - prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial;

III - atuar na superação da pobreza da população urbana e rural por meio de programas de transferência de renda articulados com políticas públicas sociais complementares;

IV - identificar e cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único do Governo Federal, assim como encaminhá-las aos serviços da rede de proteção social, garantindo os direitos sociais básicos;

V - garantir a oferta de serviços da proteção social básica e especial do SUAS nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) instalados na cidade; e

VI - promover o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos serviços públicos prestados pelo município, mediante a progressiva remoção das barreiras arquitetônicas e urbanísticas, de locomoção e de comunicação.

CAPÍTULO XIII

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 147. São diretrizes da Política de Saúde do Município de Paracambi:

I - assegurar o cumprimento das atribuições contidas do Sistema Único de Saúde, mediante o estabelecimento de condições que propiciem a descentralização, a hierarquização e a regionalização da rede de serviços de saúde;

II - considerar os objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Paracambi a respeito da prevenção e promoção a saúde, da assistência à saúde da população, da gestão do SUS e do controle social;

III - construir práticas de gestão e de trabalho que assegurem a integralidade do cuidado, com a inserção das ações de vigilância, prevenção e promoção em saúde em toda a Rede de Atenção à Saúde com intuito de reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;

IV - ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;

V - fortalecer a capacidade de Gestão do SUS e controle social em Paracambi com o intuito de ampliação e melhoria na rede de atenção à saúde no município;

VI - promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos e serviços de saúde, compreendendo postos de saúde, centros de especialidades médicas e odontológicas, pronto-socorro, maternidade e hospital;

VII - ampliar a oferta de serviço de atendimento especializado e banco de sangue; e

VIII - promover ações preventivas para melhoria das condições ambientais, como o monitoramento dos recursos hídricos, o incremento da qualidade da água consumida, e a redução da poluição atmosférica e sonora, como forma de proporcionar boas condições de saúde para a população.

CAPÍTULO XIV

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 148. São diretrizes da política de Segurança Pública do Município de Paracambi:

I - incentivar a implantação do policiamento comunitário, aproximando os agentes

de segurança dos cidadãos e da comunidade de cada bairro;

II - manter parcerias e convênios com os órgãos de segurança pública, visando a presença regular e compleementar de policiamento ostensivo em todo território municipal;

III - promover campanhas para combate ao uso de drogas e à exploração da prostituição, bem como de incentivo ao desarmamento da população e de educação no trânsito;

IV - promover campanhas para combate à discriminação de gênero, raça, religião e orientação sexual;

V - promover campanhas para combate à violência contra as mulheres, em especial a violência doméstica;

VI - promover a presença regular dos agentes de segurança, preferencialmente nos locais públicos já existentes e frequentados pela população;

VII - colaborar com a redução do tempo de atendimento aos chamados de ocorrências, melhorando o sistema de comunicação;

VIII - propiciar o fortalecimento da Guarda Municipal com a finalidade de proteção do patrimônio público municipal, de dar suporte nas rondas escolares, de educação do trânsito e apoio a qualidade ambiental, em especial do descarte incorreto de resíduos sólidos e poluição sonora;

IX - adequar bases de segurança e número de policiais às necessidades municipais;

X - promover programas de prevenção de incêndio, inclusive no âmbito das áreas não edificadas, facilitando o acesso do corpo de bombeiros localizado em lajes aos locais dos sinistros;

XI - adotar sistema de comunicação de emergência com populações de áreas sujeitas a catástrofes, áreas de risco geológico e sujeitas a enchentes, na programação da defesa civil, treinando as quanto ao comportamento a ser adotado em caso de acidentes; e

XII - expansão e conservação da iluminação pública.

TÍTULO V

GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 149. A gestão democrática, princípio fundamental da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana e deste Plano Diretor, será exercida por meio de um processo participativo contínuo de planejamento, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Diretor e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A gestão democrática será exercida por meio do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, entendido como o conjunto de órgãos e ações que assegurem a participação direta e ativa da população nos processos de debates e decisões da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana e composto por:

I - Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);

II - instrumentos de participação social, a saber:

a) audiências públicas;

b) consultas públicas;

c) iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

d) plebiscito; e

e) referendo.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CDM)

Art. 150. O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) é órgão paritário, consultivo e deliberativo cuja função principal é a apreciação, formulação de diretrizes e avaliação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em especial, o Plano Diretor.

Art. 151. O CDM será composto por, no mínimo, 8 representantes, igualmente repartidos entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§1º A composição do CDM deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade ou jornal de grande circulação, por meio de portaria.

§2º O CDM terá regimento próprio que poderá sofrer revisões quando seus membros, em votação e maioria regimentar, decidirem.

Art. 152. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM):

I - acompanhar o processo de revisão deste Plano Diretor, apreciando e apresentando propostas de alteração da lei;

II - apreciar a minuta final de Plano Diretor revisado, antes do seu envio à Câmara Municipal;

III - debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações correlatas;

IV - propor diretrizes para a administração e gestão de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

V - aprovar os pedidos de aprovação de atividades classificadas como
VI - Infraestrutura;

VII - responder consultas e deliberar nas hipóteses não previstas na legislação municipal; e

VIII - aprovar seu regimento interno, que poderá fixar outras competências, além das elencadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 153. Poder Executivo deverá promover Audiências Públicas, no mínimo:

I - durante o processo de revisão do Plano Diretor;

II - durante a elaboração de projeto de alteração ou criação de novas áreas no perímetro urbano;

III - durante o processo de revisão ou elaboração de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras, código de posturas, plano de mobilidade ou outras leis de interesse urbanístico;

IV - durante o processo de elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, na forma do art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade; e

V - nos processos de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental para os quais sejam exigidos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental ou de Vizinhança.

Art. 154. As Audiências Públicas deverão:

I - ser realizadas em local de fácil acesso e em dias e horários que garanta a participação da população;

II - ser divulgadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

III - ser dirigidas pelo Poder Executivo Municipal que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantir que todas as pessoas presentes possam participar, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes; e

VI - serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser publicado no portal oficial da Prefeitura.

Seção II

Das Consultas Públicas

Art. 155. As consultas públicas são instrumentos de participação direta da população a partir da qual são coletadas contribuições, comentários e sugestões quanto:

I - aos planos, projetos e propostas de lei que devem ser submetidas à Audiência Pública;

II - às deliberações relativas à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

Parágrafo único. As consultas públicas poderão ser realizadas:

I- por meio físico, a partir de caixas distribuídas pelos pontos e órgãos públicos mais importantes do município; e

II- por meio eletrônico, no portal oficial da prefeitura.

Seção III

Da iniciativa popular

Art. 156. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, por meio de proposta subscrita por um percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, na forma do art. 62 da Lei Orgânica do Município.

Seção IV

Do plebiscito

Art. 157. O plebiscito é caracterizado por ser uma consulta de caráter geral que visa a decidir previamente sobre fato específico, decisão política, plano, programa, projeto ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.

Seção V

Do referendo

Art. 158. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 159. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) será constituído dos recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Rio de Janeiro a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

VIII - outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;

IX - retornos e resultados de suas aplicações;

X - multas, correções monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações, conforme situações previstas no código de obras; e

XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do FMHIS serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 160. Os recursos do FMHIS deverão ser objeto de consulta ao CDM e atenderão a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social.

Art. 161. O FMHIS será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Municipal(CDM).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 162. Esta lei, acompanhada de todos os seus mapas e anexos, deverá ser disponibilizada no portal da Prefeitura em link próprio e com destaque, de maneira a garantir a democratização do seu acesso a toda a população interessada.

Art. 163. Fica garantida a localização dos proprietários que possuam alvará em vigência na data da publicação desta lei, podendo ser requisitadas, a critério do Conselho Desenvolvimento Urbano (CMDU), adequações às novas exigências, concedendo-se, para tanto, prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Órgão municipal responsável deverá estabelecer os procedimentos para regulamentar o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 164. Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterio manterão sua validade, excepcionalmente, para:

I - projetos já licenciados;

II - projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei; e

III - as consultas de construção e parcelamento expedidas anteriormente à data de vigência desta lei.

§1° As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei, terão validade de 90

(noventa) dias, contados da data de sua expedição, podendo ser reavaliadas, mediante solicitação do interessado, pelo mesmo prazo e uma única vez.

§2° Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento.

§3° Considera-se obra iniciada aquela cujas fundações estejam concluídas.

Art. 165. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 166. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, poderão ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao sistema viário e à qualidade de vida da população.

§1º Os alvarás a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização, ocorrendo descumprimento:

I - das exigências da Licença de Obra/Demolição;

II - das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento.

§2º As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no “caput” deste artigo.

§3º A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 167. Esta lei deverá ser revisada, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, das Resoluções do Ministério das Cidades e dos procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 168. Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano da aprovação desta lei, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal referente detalhamento da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo em observância ao estabelecido neste Plano Diretor.

Parágrafo único. O prazo estipulado no “caput” poderá ser prorrogado por uma única vez.

Art. 168. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e as seguintes leis:

I - Lei Municipal nº 829, de 05 de outubro de 2006;

II - Lei Municipal nº 863, de 01 de novembro de 2007;

III - Lei Municipal nº 864, de 01 de novembro de 2007;

IV - Lei Municipal nº 877, de 25 de março de 2008;

V - Lei Municipal nº 1.053, de 28 de fevereiro de 2013;

VI - Lei Municipal nº 1.369, de 15 de março de 2019; e

VII - Lei Complementar nº 1.589, de 31 de dezembro de 2021.

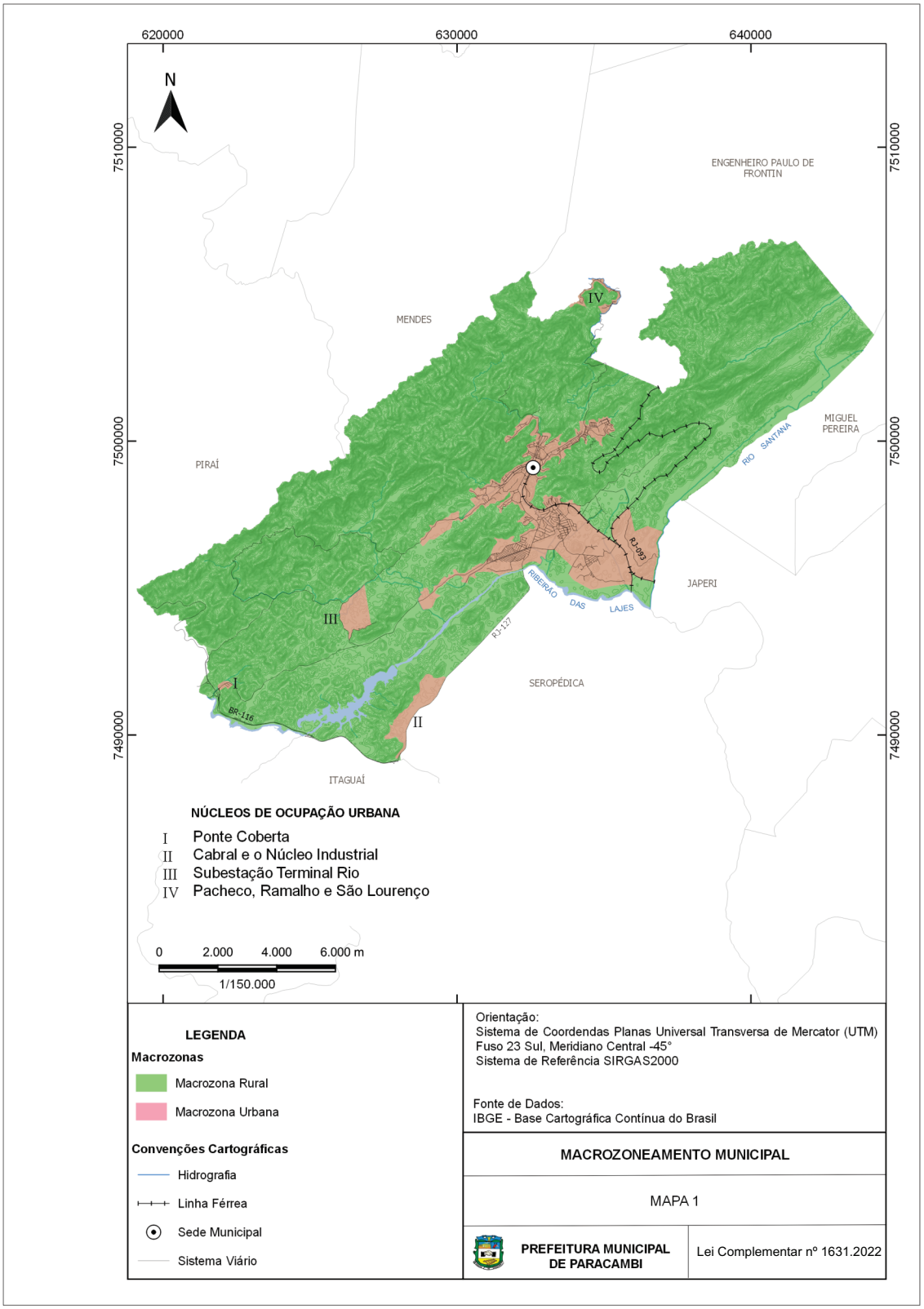
Art. 169. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2022.

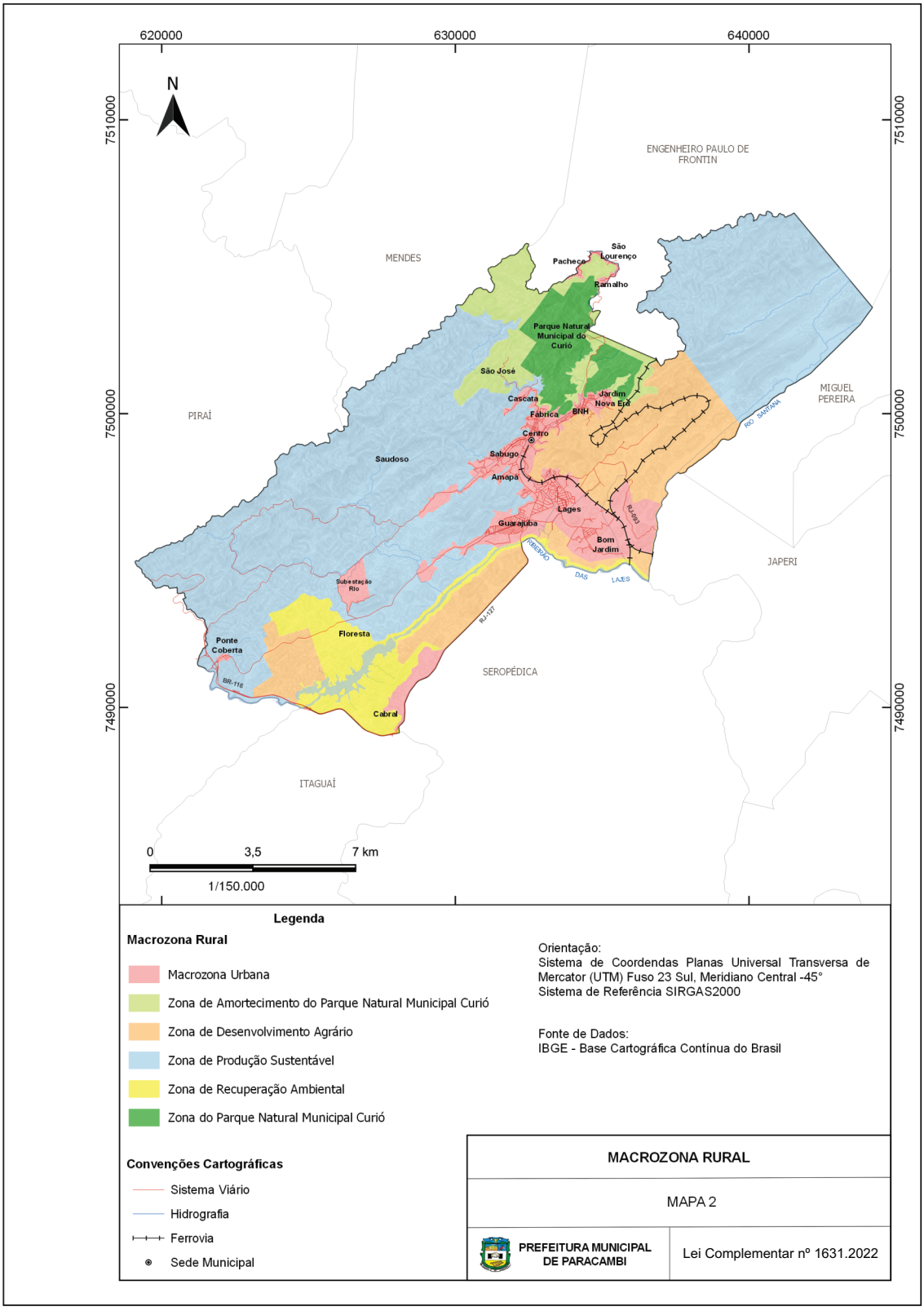
LUCIMAR CISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Mapa 1 - Macrozonas Municipais

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

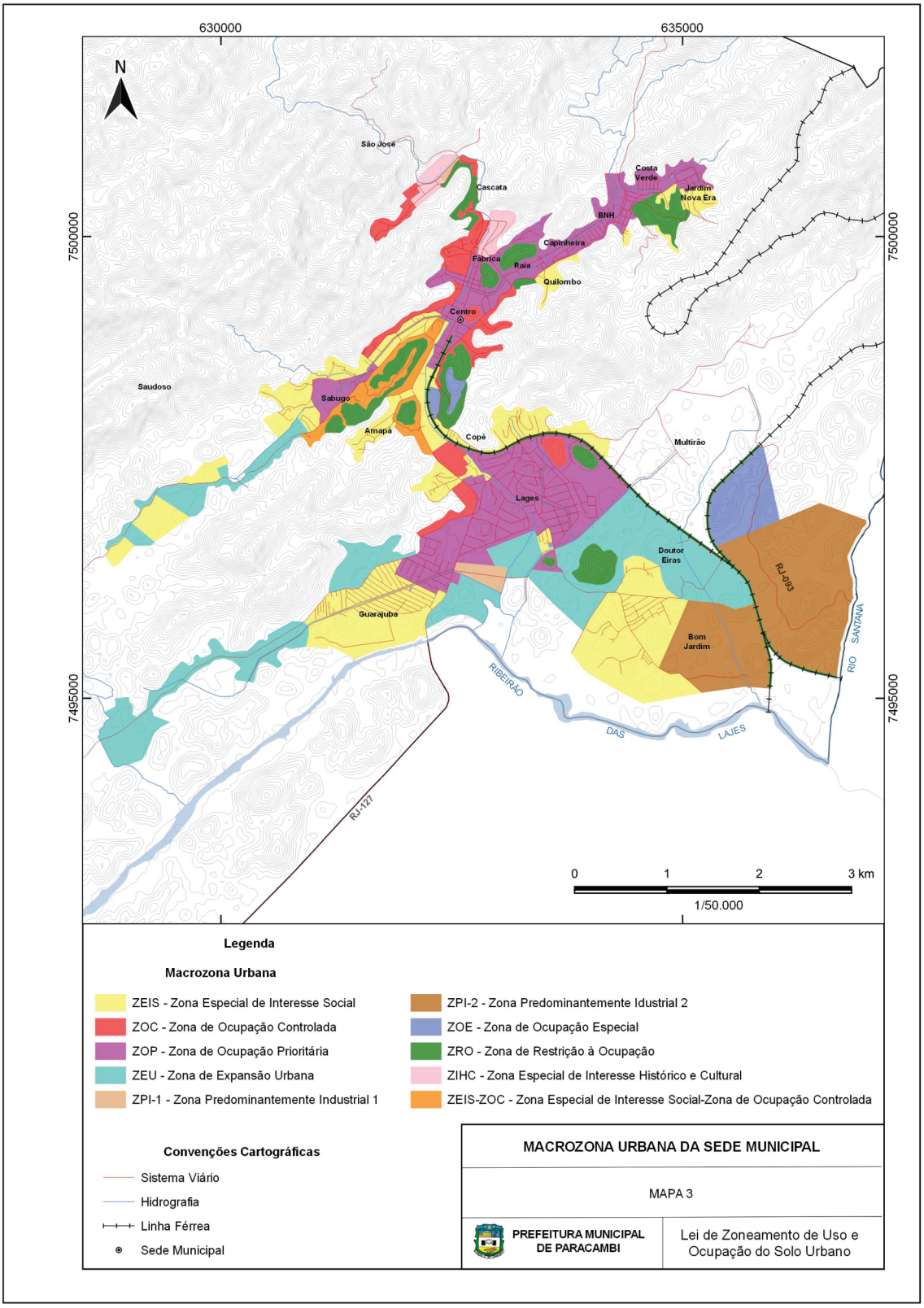


Mapa 2 - Zonas Rurais - Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

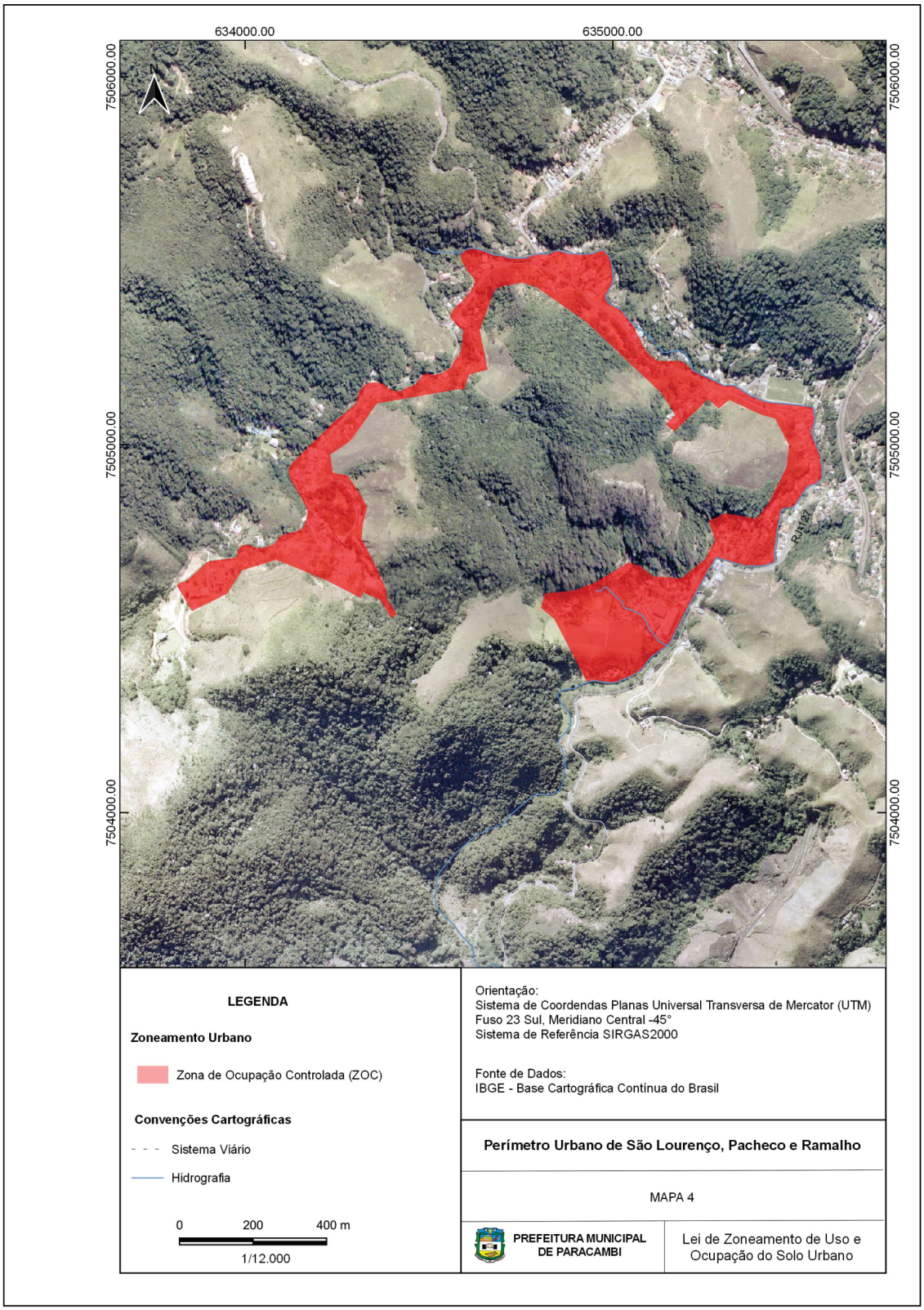


Mapa 3 - Perímetro urbano e Zonas de Uso da Sede Municipal

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022



Mapa 4 - Perímetro Urbano de São Lourenço, Pacheco e Ramalho - Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

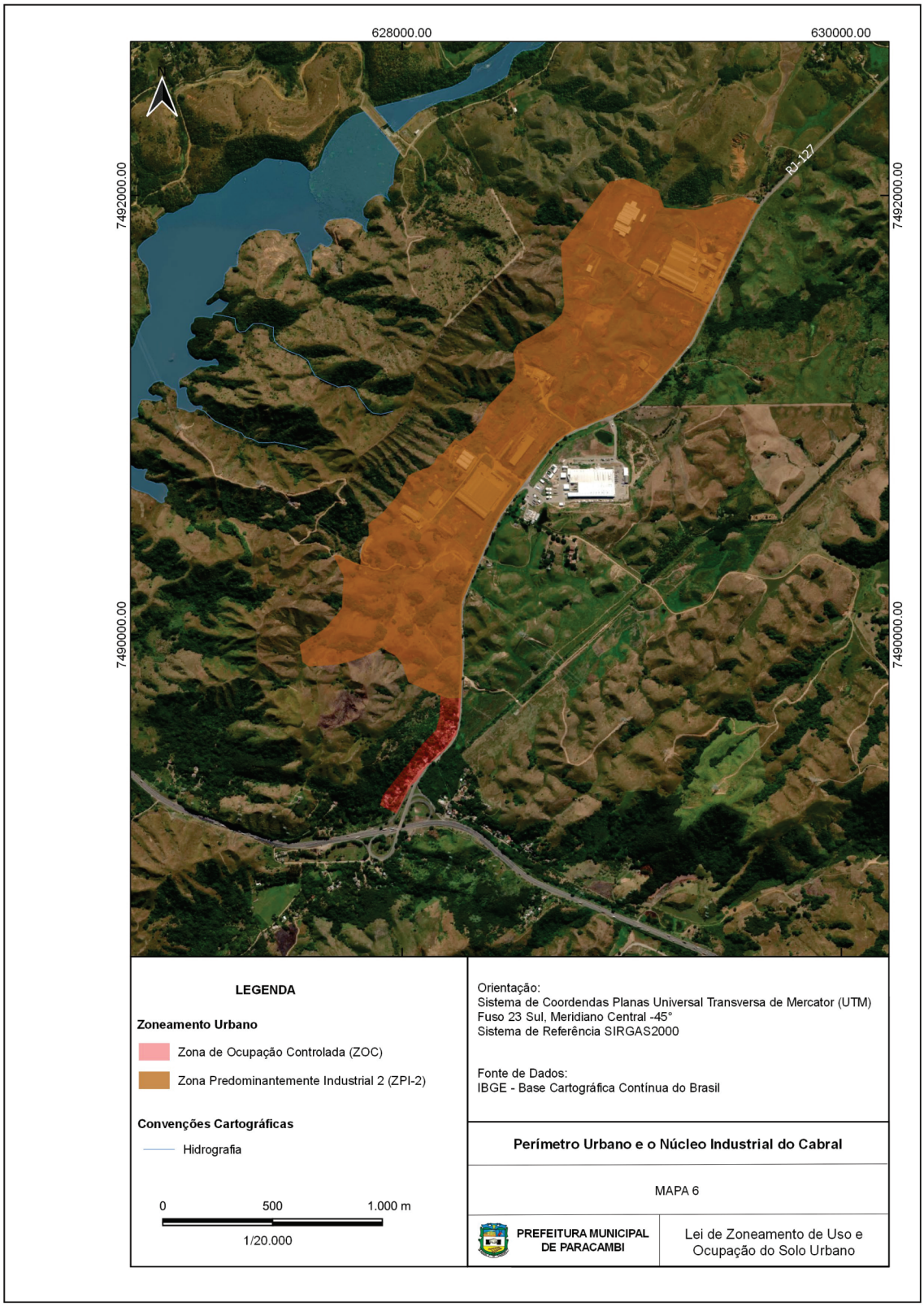


Mapa 5 - Perímetro Urbano de Ponte Coberta - Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022



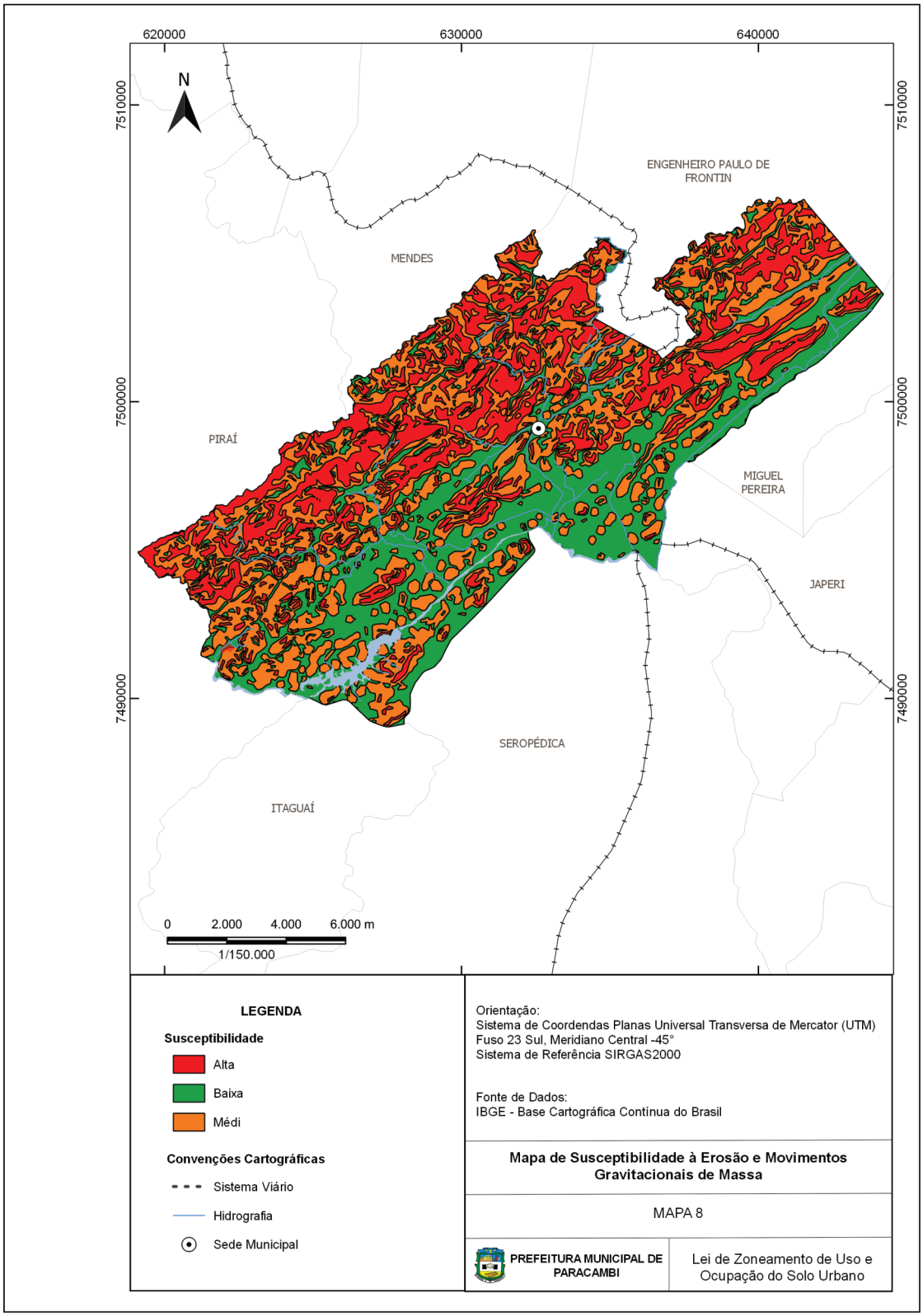
Mapa 6 - Perímetro Urbano e o Núcleo Industrial do Cabral

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022



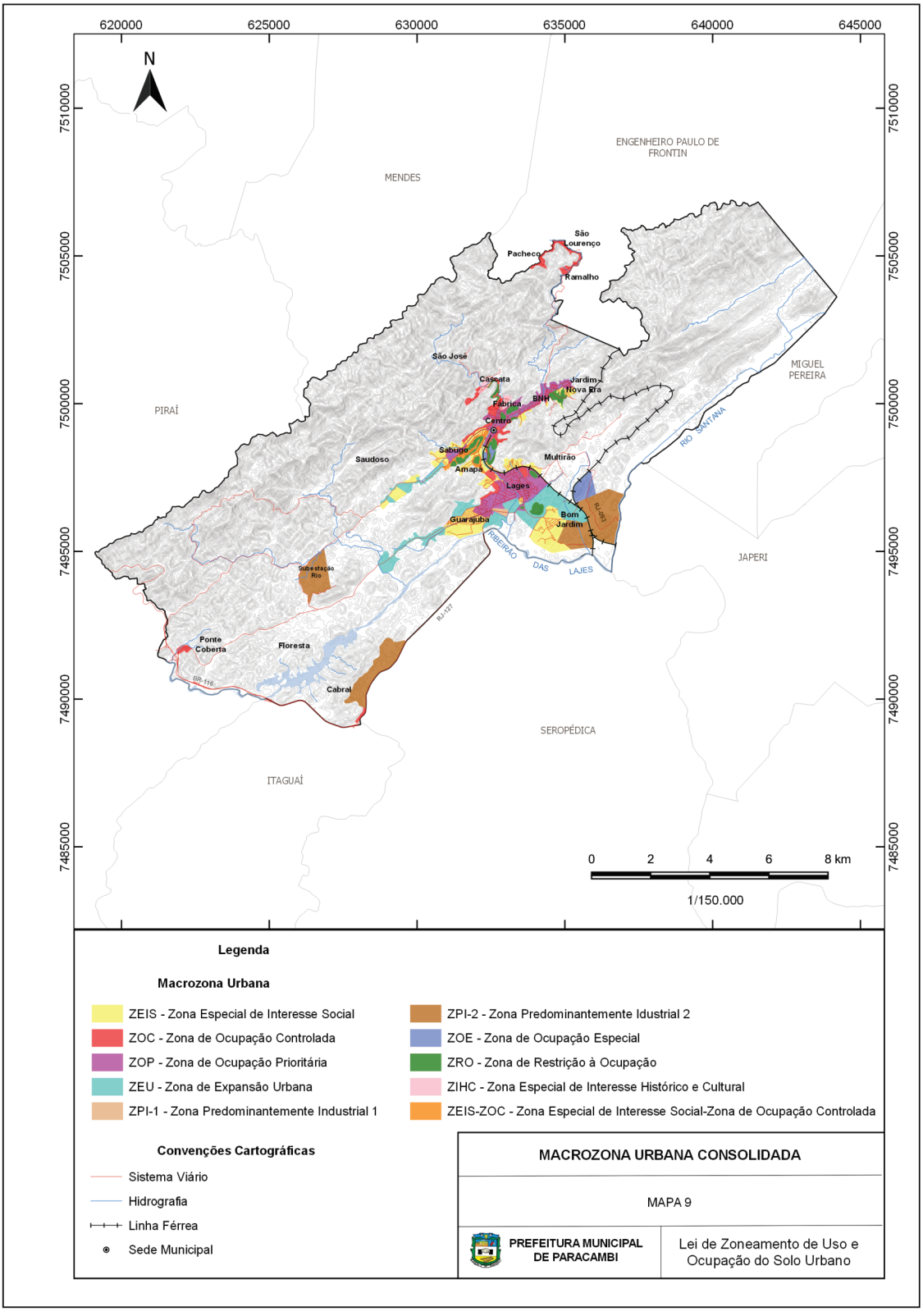
Mapa 8 - Mapa de Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022



Mapa 9 - Mapa da Macrozona Urbana Consolidada

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022



Anexo 1 - Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo por zona urbana

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA URBANA														
	Parâmetros de uso								Parâmetros de parcelamento e ocupação					
	HB 1	HB 2	CS 1	CS 2	IND 1	IND 2	INFRA	INSTITUC	LOTE (m2)	CA MI	CA B	CA MX	TO (%)	TP (%)
ZEU	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	200	0,3	1	3	65	15
ZOP	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	150	0,3	1	3	65	5
ZOC	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	250	0,2	1	3	60	10
ZRO	Exclusiva para usos e instalações de apoio da ferrovia. Excepcionalmente extração mineral.													
ZIHC	sim (a) (c)	sim (a) (c)	sim (b) (c)	sim (b) (c)	não	não	sim	sim	200	0,3	1	3	65	15
ZPI-1	não	não	sim	sim	sim	não	sim	sim	600	0,3	1	3	80	15
ZPI-2	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	1500	0,3	1	3	80	15
ZEIS	HB1, HB2 e HIS		sim	sim	não	não	sim	sim	125	0,2	1	3	75	5
ZOE	A serem definidos após descomissionamento e descontaminação das áreas por meio de projeto de lei.													

(a) com, no máximo, 4 pavimentos;

(b) com, no máximo, 2 pavimentos;

(c) sendo uso misto, poderá ter 3 pavimentos.

D.O.E PARACAMBI
COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ
DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico
Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (https://verificador.iti.gov.br/)
Assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Paracambi - CNPJ 29.138.294/0001-02

Anexo 2 - Descrição perimétrica do perímetro urbano da Sede municipal

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: Macrozona Urbana da Sede Municipal

Município: Paracambi - RJ

Área: 16.346.832,00 m²

Perímetro: 64.266,42 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7500890,24 m e E 632548,19 m, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e sistema de coordenadas planas UTM Fuso 23 Sul, Meridiano Central 45º; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 136°24'50,09" e 17,32 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7500877,69 m e E 632560,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 140°30'49,72" e 24,99 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7500858,40 m e E 632576,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°44'23,02" e 29,02 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7500877,16 m e E 632598,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°30'16,73" e 10,25 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7500882,05 m e E 632607,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°40'41,50" e 5,94 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7500883,22 m e E 632613,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°02'33,82" e 6,04 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7500883,32 m e E 632619,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°46'42,76" e 19,06 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7500879,10 m e E 632637,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°26'56,13" e 17,11 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7500869,67 m e E 632651,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°10'9,52" e 15,79 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7500859,81 m e E 632664,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°58'11,95" e 56,79 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7500841,35 m e E 632718,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 96°37'4,25" e 18,99 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7500839,16 m e E 632737,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 96°34'28,68" e 22,29 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7500836,61 m e E 632759,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°52'30,01" e 17,02 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7500832,81 m e E 632775,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 117°47'36,34" e 7,77 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7500829,19 m e E 632782,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°08'9,40" e 19,14 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7500813,53 m e E 632771,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°59'59,90" e 20,00 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7500793,53 m e E 632771,62 m; deste, segue com os

seguintes azimute e distância: 156°26'10,83" e 5,42 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7500788,57 m e E 632773,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 148°26'5,82" e 13,80 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7500776,81 m e E 632781,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 175°00'0,00" e 14,85 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7500762,01 m e E 632782,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°00'8,97" e 45,99 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7500716,86 m e E 632773,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°14'26,42" e 23,69 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7500693,17 m e E 632773,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°39'36,10" e 41,98 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7500651,19 m e E 632773,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°59'25,62" e 23,18 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7500628,14 m e E 632771,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 186°33'14,41" e 28,61 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7500599,72 m e E 632767,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°21'28,46" e 33,93 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7500565,83 m e E 632769,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°41'1,91" e 25,70 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7500540,14 m e E 632768,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°34'51,33" e 21,53 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7500518,98 m e E 632764,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°42'47,11" e 24,31 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7500498,65 m e E 632778,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°25'6,11" e 23,43 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7500475,62 m e E 632782,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°34'38,61" e 34,31 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7500441,31 m e E 632782,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 182°52'9,78" e 23,43 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7500417,92 m e E 632780,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°17'44,61" e 43,32 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7500378,25 m e E 632798,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°35'7,94" e 21,76 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7500363,57 m e E 632782,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°09'50,03" e 22,10 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7500348,55 m e E 632766,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°57'44,75" e 50,15 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7500301,41 m e E 632749,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°54'38,28" e 17,58 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7500284,16 m e E 632745,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°15'27,60" e 82,42 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7500258,34 m e E 632823,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 164°57'2,13" e 59,26 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7500201,10 m e E 632839,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°58'21,64" e 22,55 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7500178,73 m e E 632842,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 91°09'18,61" e 61,37 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7500177,49 m e E 632903,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°29'49,28" e 7,53 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7500184,99 m e E 632904,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°30'27,27" e 102,60 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7500287,39 m e E 632910,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°35'33,31" e 202,38 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7500285,30 m e E

633112,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°17'19,37" e 71,51 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7500259,34 m e E 633179,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°08'48,63" e 48,13 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7500215,31 m e E 633198,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°24'27,76" e 55,35 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7500160,21 m e E 633193,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 222°16'28,84" e 112,63 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7500076,87 m e E 633117,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°05'49,91" e 160,52 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7499967,60 m e E 633000,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 193°21'26,73" e 61,60 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7499907,66 m e E 632986,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 162°47'29,28" e 20,03 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7499888,53 m e E 632992,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 162°48'35,85" e 38,57 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7499851,68 m e E 633003,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°21'58,49" e 17,51 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7499864,62 m e E 633015,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°13'43,86" e 38,14 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7499884,70 m e E 633047,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°06'29,71" e 71,23 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7499914,68 m e E 633112,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°56'49,03" e 35,00 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7499941,11 m e E 633135,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°37'32,87" e 26,67 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7499964,52 m e E 633148,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°00'0,00" e 0,00 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7499964,52 m e E 633148,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°48'46,93" e 63,54 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7500010,37 m e E 633192,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°04'11,87" e 40,21 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7500029,82 m e E 633227,19 m; deste, segue com

os seguintes azimute e distância: 52°17'59,61" e 113,42 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7500099,18 m e E 633316,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°44'24,05" e 39,35 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7500111,51 m e E 633354,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°36'47,57" e 65,69 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7500148,61 m e E 633408,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°40'12,53" e 35,06 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7500163,61 m e E 633440,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 62°48'37,79" e 13,13 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7500169,61 m e E 633451,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°53'39,27" e 25,21 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7500192,29 m e E 633462,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 37°04'56,99" e 20,48 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7500208,63 m e E 633475,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°29'35,57" e 22,41 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7500221,96 m e E 633493,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°25'34,01" e 46,97 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7500239,99 m e E 633536,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°23'38,00" e 45,22 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7500256,64 m e E 633578,66 m; deste, segue com os

seguintes azimute e distância: 58°54'20,84" e 22,60 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7500268,31 m e E 633598,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°53'53,57" e 18,08 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7500252,64 m e E 633589,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°18'23,10" e 56,88 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7500208,63 m e E 633552,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°18'20,07" e 53,39 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7500166,16 m e E 633520,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 211°37'12,52" e 35,63 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7500135,82 m e E 633501,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°39'45,82" e 72,62 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7500064,70 m e E 633487,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°42'14,30" e 11,08 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7500054,03 m e E 633484,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 137°54'30,62" e 29,40 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7500032,21 m e E 633503,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°02'15,04" e 9,85 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7500023,21 m e E 633507,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°02'11,62" e 29,08 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7499997,54 m e E 633494,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°19'0,65" e 20,37 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7499984,53 m e E 633478,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°29'2,06" e 35,62 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7499964,86 m e E 633448,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°51'10,43" e 28,08 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7499937,85 m e E 633441,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°27'9,38" e 27,73 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7499910,17 m e E 633439,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 162°08'5,72" e 20,67 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7499890,50 m e E 633445,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°16'55,58" e 22,84 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7499871,50 m e E 633458,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°39'40,33" e 24,33 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7499859,83 m e E 633479,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°20'13,26" e 22,08 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7499858,16 m e E 633501,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°21'43,16" e 14,45 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7499859,83 m e E 633516,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°28'2,53" e 9,94 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7499866,16 m e E 633523,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 27°28'43,54" e 18,79 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7499882,83 m e E 633532,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 10°11'58,15" e 30,16 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7499912,51 m e E 633537,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°38'6,02" e 38,46 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7499950,63 m e E 633543,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°48'58,39" e 14,37 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7499963,97 m e E 633548,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°02'5,84" e 9,74 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7499971,64 m e E 633554,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°13'50,82" e 11,21 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7499975,98 m e E 633564,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°27'49,49" e 10,70 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7499976,64 m e E 633575,46 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 101°43'36,74" e 18,06 m; até o vértice P97, de coordenadas N 7499972,97 m e E 633593,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 107°49'1,10" e 30,49 m; até o vértice P98, de coordenadas N 7499963,64 m e E 633622,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°15'9,76" e 16,83 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7499967,64 m e E 633638,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°34'18,43" e 7,73 m; até o vértice P100, de coordenadas N 7499968,64 m e E 633646,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°01'7,39" e 14,86 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7499966,31 m e E 633660,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 115°48'40,38" e 22,98 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7499956,31 m e E 633681,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°22'23,87" e 16,48 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7499950,30 m e E 633696,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°32'28,80" e 17,63 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7499958,97 m e E 633712,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 52°03'53,99" e 72,84 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7500003,75 m e E 633769,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°39'47,88" e 25,63 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7500023,76 m e E 633785,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°42'49,19" e 33,67 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7500051,77 m e E 633804,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°18'58,00" e 24,57 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7500068,11 m e E 633822,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°52'13,15" e 22,76 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7500086,78 m e E 633835,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°18'22,32" e 31,81 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7500086,61 m e E 633867,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°11'54,93" e 10,77 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7500090,61 m e E 633877,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°41'59,22" e 32,62 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7500098,12 m e E 633909,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°03'48,44" e 191,53 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7500193,70 m e E 634075,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 313°22'4,89" e 38,07 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7500219,85 m e E 634047,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°49'9,01" e 103,47 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7500321,36 m e E 634027,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 341°40'54,90" e 44,56 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7500363,66 m e E 634013,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 347°12'34,88" e 30,78 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7500393,67 m e E 634006,73 m; deste, segue com o seguintes azimute e distância: 5°50'26,23" e 19,97 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7500413,53 m e E 634008,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 29°44'41,57" e 5,76 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7500418,53 m e E 634011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 72°10'52,00" e 21,01 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7500424,96 m e E 634031,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°00'0,00" e 20,00 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7500424,96 m e E 634051,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°43'39,28" e 20,29 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7500421,53 m e E 634071,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 140°11'39,94" e 31,24 m; até o vértice P123, de

coordenadas N 7500397,53 m e E 634091,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 150°56'43,43" e 4,58 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7500393,53 m e E 634093,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°36'32,12" e 16,91 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7500376,77 m e E 634096,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°48'51,07" e 23,60 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7500353,53 m e E 634100,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 159°37'24,83" e 21,34 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7500333,53 m e E 634107,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 112°37'11,53" e 26,00 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7500323,53 m e E 634131,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 69°52'31,97" e 34,75 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7500335,49 m e E 634164,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°26'18,75" e 35,07 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7500364,42 m e E 634184,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 11°16'22,65" e 34,37 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7500398,12 m e E 634190,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°33'16,47" e 130,08 m; até o vértice P132, de coordenadas N 7500527,62 m e E 634178,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°25'51,77" e 158,74 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7500684,59 m e E 634154,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°51'44,85" e 166,62 m; até o vértice P134, de coordenadas N 7500684,99 m e E 634321,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°27'27,12" e 47,75 m; até o vértice P135, de coordenadas N 7500710,68 m e E 634361,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°13'45,11" e 40,36 m; até o vértice P136, de coordenadas N 7500673,74 m e E 634377,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°16'19,24" e 6,25 m; até o vértice P137, de coordenadas N 7500667,55 m e E 634378,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 193°05'39,86" e 5,16 m; até o vértice P138, de coordenadas N 7500662,52 m e E 634377,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°03'22,81" e 14,61 m; até o vértice P139, de coordenadas N 7500649,63 m e E 634370,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°20'19,59" e 14,73 m; até o vértice P140, de coordenadas N 7500634,90 m e E 634370,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 197°56'50,42" e 27,16 m; até o vértice P141, de coordenadas N 7500609,05 m e E 634362,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°46'46,15" e 9,93 m; até o vértice P142, de coordenadas N 7500599,17 m e E 634361,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 158°17'58,07" e 6,33 m; até o vértice P143, de coordenadas N 7500593,29 m e E 634363,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 150°42'50,50" e 11,30 m; até o vértice P144, de coordenadas N 7500583,43 m e E 634369,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°59'60,00" e 14,41 m; até o vértice P145, de coordenadas N 7500583,43 m e E 634383,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°11'16,72" e 33,77 m; até o vértice P146, de coordenadas N 7500560,32 m e E 634408,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°00'0,00" e 4,68 m; até o vértice P147, de coordenadas N 7500555,64 m e E 634408,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°26'6,90" e 3,35 m; até o vértice P148, de coordenadas N 7500553,53 m e E 634443,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°12'15,61" e 4,19 m; até o vértice P149, de coordenadas N 7500553,29 m e E 634447,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

85°22'40,31" e 10,42 m; até o vértice P150, de coordenadas N 7500554,13 m e E 634458,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°40'50,08" e 10,58 m; até o vértice P151, de coordenadas N 7500558,32 m e E 634467,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°07'21,30" e 10,17 m; até o vértice P152, de coordenadas N 7500563,84 m e E 634476,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°30'2,41" e 11,07 m; até o vértice P153, de coordenadas N 7500572,38 m e E 634483,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°19'48,90" e 13,09 m; até o vértice P154, de coordenadas N 7500584,94 m e E 634487,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 2°06'10,04" e 13,90 m; até o vértice P155, de coordenadas N 7500598,83 m e E 634487,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 358°56'45,51" e 18,48 m; até o vértice P156, de coordenadas N 7500617,31 m e E 634487,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°08'9,88" e 55,35 m; até o vértice P157, de coordenadas N 7500671,49 m e E 634476,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 2°03'54,75" e 4,87 m; até o vértice P158, de coordenadas N 7500676,36 m e E 634476,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 2°03'54,74" e 13,72 m; até o vértice P159, de coordenadas N 7500690,07 m e E 634476,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°08'36,93" e 15,55 m; até o vértice P160, de coordenadas N 7500704,47 m e E 634482,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°08'12,42" e 13,05 m; até o vértice P161, de coordenadas N 7500713,18 m e E 634492,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°37'42,85" e 32,89 m; até o vértice P162, de coordenadas N 7500724,09 m e E 634523,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°11'7,80" e 35,36 m; até o vértice P163, de coordenadas N 7500733,13 m e E 634557,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°17'47,61" e 37,12 m; até o vértice P164, de coordenadas N 7500740,66 m e E 634593,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°38'54,64" e 28,84 m; até o vértice P165, de coordenadas N 7500744,35 m e E 634622,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°25'54,98" e 30,33 m; até o vértice P166, de coordenadas N 7500745,18 m e E 634652,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 107°42'45,65" e 17,06 m; até o vértice P167, de coordenadas N 7500739,99 m e E 634669,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 125°13'24,35" e 18,86 m; até o vértice P168, de coordenadas N 7500729,11 m e E 634684,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 135°19'29,10" e 17,47 m; até o vértice P169, de coordenadas N 7500716,69 m e E 634696,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 140°45'38,19" e 62,07 m; até o vértice P170, de coordenadas N 7500668,62 m e E 634735,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 135°22'28,77" e 17,41 m; até o vértice P171, de coordenadas N 7500656,22 m e E 634748,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°33'58,94" e 17,18 m; até o vértice P172, de coordenadas N 7500649,35 m e E 634763,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°57'10,70" e 10,22 m; até o vértice P173, de coordenadas N 7500649,18 m e E 634774,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°47'26,99" e 11,70 m; até o vértice P174, de coordenadas N 7500653,03 m e E 634785,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°33'21,47" e 17,49 m; até o vértice P175, de coordenadas N 7500663,42 m e E 634799,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°48'10,41" e 19,24 m; até o vértice P176, de coordenadas N 7500677,99 m e E 634811,86 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 20°21'0,36" e 11,07 m; até o vértice P177, de coordenadas N 7500688,37 m e E 634815,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°23'44,26" e 66,02 m; até o vértice P178, de coordenadas N 7500754,18 m e E 634810,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°26'26,76" e 22,02 m; até o vértice P179, de coordenadas N 7500776,06 m e E 634812,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°18'57,22" e 16,04 m; até o vértice P180, de coordenadas N 7500785,64 m e E 634825,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°54'27,29" e 14,79 m; até o vértice P181, de coordenadas N 7500786,18 m e E 634840,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 141°02'12,61" e 9,14 m; até o vértice P182, de coordenadas N 7500779,07 m e E 634846,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 136°56'56,64" e 28,07 m; até o vértice P183, de coordenadas N 7500758,56 m e E 634865,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°27'35,10" e 36,63 m; até o vértice P184, de coordenadas N 7500752,54 m e E 634901,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°18'17,31" e 51,59 m; até o vértice P185, de coordenadas N 7500780,41 m e E 634944,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°39'5,81" e 69,91 m; até o vértice P186, de coordenadas N 7500837,92 m e E 634984,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°29'55,42" e 46,69 m; até o vértice P187, de coordenadas N 7500805,78 m e E 635018,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°56'11,74" e 43,83 m; até o vértice P188, de coordenadas N 7500811,17 m e E 635062,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°16'29,45" e 13,67 m; até o vértice P189, de coordenadas N 7500818,56 m e E 635073,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°24'3,67" e 31,11 m; até o vértice P190, de coordenadas N 7500840,79 m e E 635095,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°13'7,95" e 11,30 m; até o vértice P191, de coordenadas N 7500848,61 m e E 635103,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°31'44,05" e 18,92 m; até o vértice P192, de coordenadas N 7500859,32 m e E 635119,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°30'1,75" e 38,90 m; até o vértice P193, de coordenadas N 7500820,45 m e E 635120,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°54'7,36" e 76,10 m; até o vértice P194, de coordenadas N 7500779,11 m e E 635184,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°59'55,69" e 48,18 m; até o vértice P195, de coordenadas N 7500779,11 m e E 635232,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°07'29,17" e 54,94 m; até o vértice P196, de coordenadas N 7500735,75 m e E 635266,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°51'58,20" e 19,35 m; até o vértice P197, de coordenadas N 7500723,53 m e E 635251,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°44'41,56" e 29,15 m; até o vértice P198, de coordenadas N 7500698,22 m e E 635237,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°10'55,29" e 29,17 m; até o vértice P199, de coordenadas N 7500673,53 m e E 635221,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°33'21,73" e 21,36 m; até o vértice P200, de coordenadas N 7500653,53 m e E 635214,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°00'0,00" e 20,00 m; até o vértice P201, de coordenadas N 7500633,53 m e E 635214,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°39'22,91" e 26,36 m; até o vértice P202, de coordenadas N 7500612,58 m e E 635230,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 140°06'10,93" e 23,37 m; até o vértice P203, de coordenadas N 7500594,65 m e E

635245,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 110°44'43,31" e 70,29 m; até o vértice P204, de coordenadas N 7500569,75 m e E 635310,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 127°45'27,45" e 31,45 m; até o vértice P205, de coordenadas N 7500550,50 m e E 635335,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 164°08'19,98" e 17,63 m; até o vértice P206, de coordenadas N 7500533,53 m e E 635340,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°47'58,56" e 42,40 m; até o vértice P207, de coordenadas N 7500499,15 m e E 635315,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°30'21,39" e 17,09 m; até o vértice P208, de coordenadas N 7500482,06 m e E 635315,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 124°45'56,77" e 39,94 m; até o vértice P209, de coordenadas N 7500459,28 m e E 635348,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 203°11'54,93" e 6,25 m; até o vértice P210, de coordenadas N 7500453,53 m e E 635345,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°12'56,54" e 30,54 m; até o vértice P211, de coordenadas N 7500423,53 m e E 635351,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°57'30,35" e 44,87 m; até o vértice P212, de coordenadas N 7500392,39 m e E 635383,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°41'57,28" e 32,29 m; até o vértice P213, de coordenadas N 7500360,77 m e E 635377,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°26'9,64" e 31,84 m; até o vértice P214, de coordenadas N 7500335,49 m e E 635358,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°00'0,00" e 0,00 m; até o vértice P215, de coordenadas N 7500335,49 m e E 635358,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°00'0,00" e 0,00 m; até o vértice P216, de coordenadas N 7500335,49 m e E 635358,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 256°22'0,39" e 27,16 m; até o vértice P217, de coordenadas N 7500329,09 m e E 635331,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°55'39,01" e 82,49 m; até o vértice P218, de coordenadas N 7500303,50 m e E 635253,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 224°59'53,34" e 41,45 m; até o vértice P219, de coordenadas N 7500274,19 m e E 635223,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 292°13'38,05" e 39,53 m; até o vértice P220, de coordenadas N 7500289,15 m e E 635187,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 253°41'24,24" e 5,70 m; até o vértice P221, de coordenadas N 7500287,55 m e E 635181,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°00'29,35" e 5,63 m; até o vértice P222, de coordenadas N 7500283,17 m e E 635178,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 186°10'25,82" e 9,87 m; até o vértice P223, de coordenadas N 7500273,36 m e E 635177,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 155°28'22,40" e 43,63 m; até o vértice P224, de coordenadas N 7500233,66 m e E 635195,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 231°03'23,09" e 29,97 m; até o vértice P225, de coordenadas N 7500214,83 m e E 635172,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 281°06'26,40" e 29,74 m; até o vértice P226, de coordenadas N 7500220,56 m e E 635142,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°03'23,78" e 75,81 m; até o vértice P227, de coordenadas N 7500268,33 m e E 635083,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°22'31,10" e 32,85 m; até o vértice P228, de coordenadas N 7500236,01 m e E 635078,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°26'18,56" e 24,57 m; até o vértice P229, de coordenadas N 7500213,64 m e E 635067,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°04'20,98" e 55,13 m; até o vértice P230, de

coordenadas N 7500167,97 m e E 635036,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°25'26,78" e 67,06 m; até o vértice P231, de coordenadas N 7500154,51 m e E 634971,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223°09'32,78" e 16,65 m; até o vértice P232, de coordenadas N 7500142,37 m e E 634959,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 198°09'21,90" e 31,50 m; até o vértice P233, de coordenadas N 7500112,44 m e E 634950,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 203°19'10,54" e 29,20 m; até o vértice P234, de coordenadas N 7500085,63 m e E 634938,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 189°23'22,84" e 51,62 m; até o vértice P235, de coordenadas N 7500034,70 m e E 634930,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°58'21,80" e 50,96 m; até o vértice P236, de coordenadas N 7499983,86 m e E 634926,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 210°04'0,01" e 27,95 m; até o vértice P237, de coordenadas N 7499959,67 m e E 634912,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 175°24'34,08" e 38,87 m; até o vértice P238, de coordenadas N 7499920,93 m e E 634915,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 137°18'1,64" e 33,55 m; até o vértice P239, de coordenadas N 7499896,27 m e E 634938,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°53'14,64" e 12,94 m; até o vértice P240, de coordenadas N 7499885,43 m e E 634945,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 154°01'58,05" e 20,86 m; até o vértice P241, de coordenadas N 7499866,68 m e E 634954,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 162°17'58,26" e 24,58 m; até o vértice P242, de coordenadas N 7499843,27 m e E 634962,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°27'37,23" e 21,95 m; até o vértice P243, de coordenadas N 7499821,33 m e E 634962,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°11'55,27" e 25,15 m; até o vértice P244, de coordenadas N 7499816,18 m e E 634938,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°35'49,14" e 36,25 m; até o vértice P245, de coordenadas N 7499840,72 m e E 634911,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°46'6,51" e 72,89 m; até o vértice P246, de coordenadas N 7499885,36 m e E 634853,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°32'49,34" e 36,42 m; até o vértice P247, de coordenadas N 7499915,03 m e E 634832,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°22'22,68" e 45,19 m; até o vértice P248, de coordenadas N 7499957,92 m e E 634846,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 352°40'48,78" e 10,30 m; até o vértice P249, de coordenadas N 7499968,14 m e E 634845,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 292°29'0,29" e 26,45 m; até o vértice P250, de coordenadas N 7499978,25 m e E 634821,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 306°39'35,71" e 60,65 m; até o vértice P251, de coordenadas N 7500014,47 m e E 634772,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°31'36,18" e 51,92 m; até o vértice P252, de coordenadas N 7500043,89 m e E 634729,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°18'5,45" e 37,01 m; até o vértice P253, de coordenadas N 7500073,95 m e E 634708,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°10'41,96" e 31,42 m; até o vértice P254, de coordenadas N 7500102,91 m e E 634695,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 35°56'55,74" e 10,21 m; até o vértice P255, de coordenadas N 7500111,17 m e E 634701,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°39'24,30" e 12,22 m; até o vértice P256, de coordenadas N 7500118,24 m e E 634711,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

68°17'36,41" e 15,14 m; até o vértice P257, de coordenadas N 7500123,84 m e E 634725,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 278°42'58,92" e 7,95 m; até o vértice P258, de coordenadas N 7500125,04 m e E 634718,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 265°56'0,13" e 148,56 m; até o vértice P259, de coordenadas N 7500114,51 m e E 634569,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 289°06'30,81" e 9,54 m; até o vértice P260, de coordenadas N 7500117,63 m e E 634560,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 333°13'39,53" e 12,29 m; até o vértice P261, de coordenadas N 7500128,60 m e E 634555,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°15'41,09" e 21,58 m; até o vértice P262, de coordenadas N 7500149,47 m e E 634549,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 339°25'52,87" e 26,06 m; até o vértice P263, de coordenadas N 7500173,87 m e E 634540,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°41'54,68" e 52,89 m; até o vértice P264, de coordenadas N 7500212,99 m e E 634505,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°05'15,94" e 31,62 m; até o vértice P265, de coordenadas N 7500191,06 m e E 634482,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°06'32,51" e 54,98 m; até o vértice P266, de coordenadas N 7500192,13 m e E 634427,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 198°56'50,01" e 72,53 m; até o vértice P267, de coordenadas N 7500123,53 m e E 634403,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°53'49,99" e 35,94 m; até o vértice P268, de coordenadas N 7500093,70 m e E 634383,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 104°44'10,33" e 53,13 m; até o vértice P269, de coordenadas N 7500080,19 m e E 634435,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 193°01'38,44" e 35,57 m; até o vértice P270, de coordenadas N 7500045,54 m e E 634427,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°35'47,94" e 40,28 m; até o vértice P271, de coordenadas N 7500013,53 m e E 634451,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 224°59'60,00" e 28,28 m; até o vértice P272, de coordenadas N 7499993,53 m e E 634431,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°33'21,75" e 42,72 m; até o vértice P273, de coordenadas N 7499953,53 m e E 634416,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°52'29,99" e 40,31 m; até o vértice P274, de coordenadas N 7499913,53 m e E 634421,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,18" e 22,36 m; até o vértice P275, de coordenadas N 7499893,53 m e E 634411,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 269°59'59,90" e 20,00 m; até o vértice P276, de coordenadas N 7499893,53 m e E 634391,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 293°38'5,31" e 45,23 m; até o vértice P277, de coordenadas N 7499911,67 m e E 634350,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°33'21,76" e 34,07 m; até o vértice P278, de coordenadas N 7499944,49 m e E 634359,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 342°28'16,29" e 14,14 m; até o vértice P279, de coordenadas N 7499957,98 m e E 634355,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 356°58'29,76" e 17,80 m; até o vértice P280, de coordenadas N 7499975,76 m e E 634354,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 343°34'56,00" e 32,34 m; até o vértice P281, de coordenadas N 7500006,78 m e E 634344,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°03'16,57" e 7,03 m; até o vértice P282, de coordenadas N 7500013,53 m e E 634343,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°50'34,03" e 50,87 m; até o vértice P283, de coordenadas N 7500053,53 m e E 634311,62 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 350°32'15,61" e 20,28 m; até o vértice P284, de coordenadas N 7500073,53 m e E 634308,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°29'22,42" e 54,26 m; até o vértice P285, de coordenadas N 7500113,53 m e E 634271,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°56'53,02" e 39,77 m; até o vértice P286, de coordenadas N 7500133,99 m e E 634237,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 278°13'37,68" e 12,48 m; até o vértice P287, de coordenadas N 7500135,77 m e E 634225,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°57'33,94" e 21,43 m; até o vértice P288, de coordenadas N 7500132,41 m e E 634203,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°50'20,11" e 23,67 m; até o vértice P289, de coordenadas N 7500113,71 m e E 634189,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°50'6,35" e 93,93 m; até o vértice P290, de coordenadas N 7500022,92 m e E 634165,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°18'28,72" e 22,51 m; até o vértice P291, de coordenadas N 7500001,80 m e E 634157,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 221°20'28,06" e 33,37 m; até o vértice P292, de coordenadas N 7499976,75 m e E 634135,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 252°02'46,23" e 83,05 m; até o vértice P293, de coordenadas N 7499951,15 m e E 634056,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 248°29'44,30" e 19,99 m; até o vértice P294, de coordenadas N 7499943,82 m e E 634037,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 229°49'49,68" e 27,12 m; até o vértice P295, de coordenadas N 7499926,33 m e E 634017,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°18'56,77" e 28,90 m; até o vértice P296, de coordenadas N 7499906,36 m e E 633996,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°10'34,30" e 30,44 m; até o vértice P297, de coordenadas N 7499889,42 m e E 633971,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 250°06'39,76" e 41,14 m; até o vértice P298, de coordenadas N 7499875,43 m e E 633932,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 241°14'41,13" e 28,79 m; até o vértice P299, de coordenadas N 7499861,58 m e E 633907,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°09'37,24" e 28,55 m; até o vértice P300, de coordenadas N 7499846,10 m e E 633883,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°04'16,67" e 26,32 m; até o vértice P301, de coordenadas N 7499829,20 m e E 633862,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°20'10,54" e 8,64 m; até o vértice P302, de coordenadas N 7499824,54 m e E 633855,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 155°19'0,21" e 56,14 m; até o vértice P303, de coordenadas N 7499773,53 m e E 633879,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 176°25'25,21" e 40,08 m; até o vértice P304, decoordenadas N 7499733,53 m e E 633881,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°41'24,21" e 18,03 m; até o vértice P305, de coordenadas N 7499718,53 m e E 633871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 265°14'10,89" e 20,07 m; até o vértice P306, de coordenadas N 7499716,87 m e E 633851,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°40'35,02" e 20,67 m; até o vértice P307, de coordenadas N 7499722,11 m e E 633831,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°27'39,78" e 19,86 m; até o vértice P308, de coordenadas N 7499731,87 m e E 633814,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°08'25,50" e 24,19 m; até o vértice P309, de coordenadas N 7499740,20 m e E 633791,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°00'0,00" e 40,00 m; até o vértice P310, de

coordenadas N 7499740,20 m e E 633751,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°32'15,65" e 40,55 m; até o vértice P311, de coordenadas N 7499733,53 m e E 633711,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'5,81" e 44,72 m; até o vértice P312, de coordenadas N 7499713,53 m e E 633671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°00'0,00" e 28,28 m; até o vértice P313, de coordenadas N 7499693,53 m e E 633651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°44'41,55" e 23,04 m; até o vértice P314, de coordenadas N 7499673,53 m e E 633640,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°56'43,44" e 31,20 m; até o vértice P315, de coordenadas N 7499643,53 m e E 633631,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 139°52'12,30" e 128,77 m; até o vértice P316, de coordenadas N 7499545,08 m e E 633714,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 205°45'3,04" e 44,89 m; até o vértice P317, de coordenadas N 7499504,65 m e E 633695,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 221°41'59,82" e 54,97 m; até o vértice P318, de coordenadas N 7499463,60 m e E 633658,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°52'21,24" e 25,32 m; até o vértice P319, de coordenadas N 7499439,25 m e E 633651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 224°29'34,70" e 57,08 m; até o vértice P320, de coordenadas N 7499398,53 m e E 633611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°33'21,75" e 42,72 m; até o vértice P321, de coordenadas N 7499413,53 m e E 633571,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'5,82" e 22,36 m; até o vértice P322, de coordenadas N 7499403,53 m e E 633551,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 218°39'35,26" e 12,81 m; até o vértice P323, de coordenadas N 7499393,53 m e E 633543,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°55'53,10" e 20,70 m; até o vértice P324, de coordenadas N 7499373,53 m e E 633538,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 168°27'57,33" e 23,32 m; até o vértice P325, de coordenadas N 7499350,68 m e E 633542,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°56'55,20" e 107,50 m; até o vértice P326, de coordenadas N 7499249,63 m e E 633506,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°40'11,22" e 53,41 m; até o vértice P327, de coordenadas N 7499208,52 m e E 633472,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 275°31'51,34" e 18,95 m; até o vértice P328, de coordenadas N 7499210,35 m e E 633453,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°14'32,97" e 63,46 m; até o vértice P329, de coordenadas N 7499273,53 m e E 633459,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°24'9,28" e 79,98 m; até o vértice P330, de coordenadas N 7499347,48 m e E 633489,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 11°36'27,30" e 26,60 m; até o vértice P331, de coordenadas N 7499373,53 m e E 633494,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°10'47,39" e 60,09 m; até o vértice P332, de coordenadas N 7499433,53 m e E 633498,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°58'21,46" e 45,34 m; até o vértice P333, de coordenadas N 7499470,20 m e E 633471,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°22'42,66" e 26,65 m; até o vértice P334, de coordenadas N 7499487,82 m e E 633451,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°54'23,43" e 22,23 m; até o vértice P335, de coordenadas N 7499497,53 m e E 633431,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°00'3,68" e 55,84 m; até o vértice P336, de coordenadas N 7499490,73 m e E 633376,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

255°54'5,50" e 45,96 m; até o vértice P337, de coordenadas N 7499479,53 m e E 633331,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°11'49,05" e 60,56 m; até o vértice P338, de coordenadas N 7499471,31 m e E 633271,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°13'2,19" e 20,68 m; até o vértice P339, de coordenadas N 7499466,03 m e E 633251,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°00'0,00" e 17,68 m; até o vértice P340, de coordenadas N 7499453,53 m e E 633239,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°46'57,81" e 20,68 m; até o vértice P341, de coordenadas N 7499433,53 m e E 633233,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°11'22,36" e 38,55 m; até o vértice P342, de coordenadas N 7499426,97 m e E 633195,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 174°48'20,06" e 13,49 m; até o vértice P343, de coordenadas N 7499413,53 m e E 633197,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°02'8,05" e 40,06 m; até o vértice P344, de coordenadas N 7499373,53 m e E 633194,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,18" e 7,45 m; até o vértice P345, de coordenadas N 7499366,87 m e E 633191,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°00'0,00" e 18,86 m; até o vértice P346, de coordenadas N 7499353,53 m e E 633178,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 249°26'38,24" e 7,12 m; até o vértice P347, de coordenadas N 7499351,03 m e E 633171,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°22'49,25" e 40,70 m; até o vértice P348, de coordenadas N 7499343,53 m e E 633131,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°53'4,17" e 40,23 m; até o vértice P349, de coordenadas N 7499339,25 m e E 633091,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 246°48'5,07" e 21,76 m; até o vértice P350, de coordenadas N 7499330,68 m e E 633071,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°52'29,94" e 97,73 m; até o vértice P351, de coordenadas N 7499253,53 m e E 633011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°00'19,38" e 70,75 m; até o vértice P352, de coordenadas N 7499193,53 m e E 632974,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°39'8,00" e 83,25 m; até o vértice P353, de coordenadas N 7499138,53 m e E 632911,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°37'9,28" e 29,68 m; até o vértice P354, de coordenadas N 7499113,53 m e E 632895,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°48'5,07" e 21,54 m; até o vértice P355, de coordenadas N 7499093,53 m e E 632887,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 145°34'59,18" e 46,67 m; até o vértice P356, de coordenadas N 7499055,03 m e E 632914,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°02'57,13" e 19,15 m; até o vértice P357, de coordenadas N 7499047,53 m e E 632931,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°00'0,00" e 20,00 m; até o vértice P358, de coordenadas N 7499047,53 m e E 632951,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°39'6,81" e 21,62 m; até o vértice P359, de coordenadas N 7499055,76 m e E 632971,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°12'1,69" e 47,59 m; até o vértice P360, de coordenadas N 7499081,53 m e E 633011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°28'42,77" e 20,04 m; até o vértice P361, de coordenadas N 7499082,77 m e E 633031,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°20'47,90" e 40,92 m; até o vértice P362, de coordenadas N 7499088,22 m e E 633072,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°23'17,78" e 39,06 m; até o vértice P363, de coordenadas N 7499085,23 m e E 633111,12 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 110°51'31,76" e 45,54 m; até o vértice P364, de coordenadas N 7499069,01 m e E 633153,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°33'21,75" e 17,00 m; até o vértice P365, de coordenadas N 7499053,53 m e E 633160,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 198°57'15,23" e 21,15 m; até o vértice P366, de coordenadas N 7499033,53 m e E 633153,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°00'46,05" e 29,90 m; até o vértice P367, de coordenadas N 7499013,53 m e E 633131,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 253°18'2,69" e 20,88 m; até o vértice P368, de coordenadas N 7499007,53 m e E 633111,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°20'44,07" e 20,14 m; até o vértice P369, de coordenadas N 7499005,20 m e E 633091,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°10'50,90" e 20,79 m; até o vértice P370, de coordenadas N 7498999,53 m e E 633071,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 265°33'9,41" e 20,06 m; até o vértice P371, de coordenadas N 7498997,98 m e E 633051,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 242°51'1,15" e 97,40 m; até o vértice P372, de coordenadas N 7498953,53 m e E 632964,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°02'10,48" e 15,55 m; até o vértice P373, de coordenadas N 7498945,53 m e E 632951,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 250°42'35,83" e 21,19 m; até o vértice P374, de coordenadas N 7498938,53 m e E 632931,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 266°25'25,20" e 40,08 m; até o vértice P375, de coordenadas N 7498936,03 m e E 632891,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°00'17,72" e 20,71 m; até o vértice P376, de coordenadas N 7498930,68 m e E 632871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°19'56,00" e 86,90 m; até o vértice P377, de coordenadas N 7498993,53 m e E 632811,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°33'21,74" e 21,36 m; até o vértice P378, de coordenadas N 7499001,03 m e E 632791,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 267°36'50,60" e 20,02 m; até o vértice P379, de coordenadas N 7499000,20 m e E 632771,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'5,82" e 22,36 m; até o vértice P380, de coordenadas N 7498990,20 m e E 632751,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°36'4,66" e 21,95 m; até o vértice P381, de coordenadas N 7498973,53 m e E 632737,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 193°20'27,05" e 102,77 m; até o vértice P382, de coordenadas N 7498873,53 m e E 632713,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 166°51'57,52" e 20,54 m; até o vértice P383, de coordenadas N 7498853,53 m e E 632718,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 154°32'11,96" e 44,30 m; até o vértice P384, de coordenadas N 7498813,53 m e E 632737,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 134°59'60,00" e 20,20 m; até o vértice P385, de coordenadas N 7498799,25 m e E 632751,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 105°56'43,45" e 20,80 m; até o vértice P386, de coordenadas N 7498793,53 m e E 632771,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°59'60,00" e 15,17 m; até o vértice P387, de coordenadas N 7498793,53 m e E 632786,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 72°39'27,15" e 46,97 m; até o vértice P388, de coordenadas N 7498807,53 m e E 632831,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°00'47,18" e 60,15 m; até o vértice P389, de coordenadas N 7498811,72 m e E 632891,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°02'22,14" e 20,25 m; até o vértice P390, de

coordenadas N 7498808,53 m e E 632911,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°00'17,72" e 41,41 m; até o vértice P391, de coordenadas N 7498819,25 m e E 632951,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°53'4,20" e 40,23 m; até o vértice P392, de coordenadas N 7498823,53 m e E 632991,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°26'5,84" e 22,36 m; até o vértice P393, de coordenadas N 7498833,53 m e E 633011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°00'0,03" e 20,00 m; até o vértice P394, de coordenadas N 7498833,53 m e E 633031,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 116°33'54,18" e 22,36 m; até o vértice P395, de coordenadas N 7498823,53 m e E 633051,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 166°04'32,91" e 25,87 m; até o vértice P396, de coordenadas N 7498798,42 m e E 633057,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°43'12,66" e 27,93 m; até o vértice P397, de coordenadas N 7498772,13 m e E 633048,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°03'17,11" e 10,36 m; até o vértice P398, de coordenadas N 7498763,08 m e E 633043,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 266°19'15,69" e 31,84 m; até o vértice P399, de coordenadas N 7498761,03 m e E 633011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 264°17'21,86" e 75,37 m; até o vértice P400, de coordenadas N 7498753,53 m e E 632936,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°14'37,66" e 54,29 m; até o vértice P401, de coordenadas N 7498715,99 m e E 632897,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°48'45,49" e 43,03 m; até o vértice P402, de coordenadas N 7498681,53 m e E 632871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 266°11'9,33" e 20,04 m; até o vértice P403, de coordenadas N 7498680,20 m e E 632851,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°14'11,02" e 60,16 m; até o vértice P404, de coordenadas N 7498684,65 m e E 632791,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 235°00'28,73" e 54,25 m; até o vértice P405, de coordenadas N 7498653,53 m e E 632747,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°25'17,50" e 42,14 m; até o vértice P406, de coordenadas N 7498611,44 m e E 632749,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°03'36,41" e 30,61 m; até o vértice P407, de coordenadas N 7498581,50 m e E 632742,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 280°06'28,17" e 26,48 m; até o vértice P408, de coordenadas N 7498586,15 m e E 632716,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°03'28,27" e 85,57 m; até o vértice P409, de coordenadas N 7498503,52 m e E 632694,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°28'56,69" e 73,66 m; até o vértice P410, de coordenadas N 7498443,53 m e E 632651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 135°00'0,00" e 14,14 m; até o vértice P411, de coordenadas N 7498433,53 m e E 632661,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 174°13'51,45" e 66,64 m; até o vértice P412, de coordenadas N 7498367,23 m e E 632668,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°39'26,60" e 223,00 m; até o vértice P413, de coordenadas N 7498148,08 m e E 632627,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°13'18,74" e 79,44 m; até o vértice P414, de coordenadas N 7498073,53 m e E 632599,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 218°39'35,26" e 12,81 m; até o vértice P415, de coordenadas N 7498063,53 m e E 632591,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°04'20,97" e 34,00 m; até o vértice P416, de coordenadas N 7498033,53 m e E 632575,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

212°09'8,26" e 23,62 m; até o vértice P417, de coordenadas N 7498013,53 m e E 632563,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°32'15,64" e 24,58 m; até o vértice P418, de coordenadas N 7497993,53 m e E 632548,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°34'1,82" e 21,99 m; até o vértice P419, de coordenadas N 7497973,53 m e E 632539,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 218°39'35,26" e 12,81 m; até o vértice P420, de coordenadas N 7497963,53 m e E 632531,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 231°56'16,13" e 16,90 m; até o vértice P421, de coordenadas N 7497953,11 m e E 632518,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 235°16'54,97" e 67,68 m; até o vértice P422, de coordenadas N 7497914,57 m e E 632462,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°41'54,33" e 53,79 m; até o vértice P423, de coordenadas N 7497896,44 m e E 632513,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 127°23'50,78" e 81,08 m; até o vértice P424, de coordenadas N 7497847,19 m e E 632577,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°48'26,39" e 40,46 m; até o vértice P425, de coordenadas N 7497812,22 m e E 632598,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°38'33,12" e 44,55 m; até o vértice P426, de coordenadas N 7497784,41 m e E 632632,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°24'40,56" e 102,10 m; até o vértice P427, de coordenadas N 7497728,19 m e E 632718,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°48'39,69" e 79,35 m; até o vértice P428, de coordenadas N 7497688,74 m e E 632786,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°31'35,09" e 211,62 m; até o vértice P429, de coordenadas N 7497697,87 m e E 632998,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°19'1,27" e 77,09 m; até o vértice P430, de coordenadas N 7497769,69 m e E 633026,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°23'15,16" e 130,57 m; até o vértice P431, de coordenadas N 7497868,81 m e E 632941,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°26'0,11" e 58,89 m; até o vértice P432, de coordenadas N 7497912,19 m e E 632901,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°18'17,45" e 77,88 m; até o vértice P433, de coordenadas N 7497961,93 m e E 632961,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 341°27'44,57" e 43,68 m; até o vértice P434, de coordenadas N 7498003,34 m e E 632947,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 340°44'43,83" e 54,34 m; até o vértice P435, de coordenadas N 7498054,64 m e E 632929,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°25'16,27" e 34,89 m; até o vértice P436, de coordenadas N 7498089,31 m e E 632933,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°02'24,86" e 50,68 m; até o vértice P437, de coordenadas N 7498134,05 m e E 632957,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°44'14,27" e 58,55 m; até o vértice P438, de coordenadas N 7498164,43 m e E 633007,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°13'43,59" e 26,34 m; até o vértice P439, de coordenadas N 7498174,20 m e E 633031,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°11'54,93" e 21,05 m; até o vértice P440, de coordenadas N 7498167,63 m e E 633051,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 150°24'29,07" e 54,88 m; até o vértice P441, de coordenadas N 7498119,90 m e E 633079,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 103°47'56,32" e 42,18 m; até o vértice P442, de coordenadas N 7498109,84 m e E 633119,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°33'43,30" e 28,59 m; até o vértice P443, de coordenadas N 7498111,06 m e E 633148,56 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 58°53'8,77" e 16,76 m; até o vértice P444, de coordenadas N 7498119,72 m e E 633162,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°23'55,83" e 33,91 m; até o vértice P445, de coordenadas N 7498150,35 m e E 633177,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°19'32,36" e 14,52 m; até o vértice P446, de coordenadas N 7498153,53 m e E 633191,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°43'17,21" e 29,45 m; até o vértice P447, de coordenadas N 7498157,27 m e E 633220,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°16'59,04" e 70,85 m; até o vértice P448, de coordenadas N 7498135,04 m e E 633288,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 145°42'0,07" e 28,66 m; até o vértice P449, de coordenadas N 7498111,36 m e E 633304,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°32'49,13" e 44,29 m; até o vértice P450, de coordenadas N 7498107,85 m e E 633348,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°44'17,13" e 35,57 m; até o vértice P451, de coordenadas N 7498108,01 m e E 633383,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 37°06'2,94" e 12,18 m; até o vértice P452, de coordenadas N 7498117,73 m e E 633391,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°49'2,84" e 17,58 m; até o vértice P453, de coordenadas N 7498127,86 m e E 633405,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°12'30,72" e 34,06 m; até o vértice P454, de coordenadas N 7498146,30 m e E 633434,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°25'52,45" e 49,58 m; até o vértice P455, de coordenadas N 7498156,25 m e E 633482,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 96°24'23,59" e 34,72 m; até o vértice P456, de coordenadas N 7498152,37 m e E 633517,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 132°23'59,98" e 99,57 m; até o vértice P457, de coordenadas N 7498085,23 m e E 633590,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 155°35'58,89" e 24,81 m; até o vértice P458, de coordenadas N 7498062,64 m e E 633601,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°06'33,83" e 46,53 m; até o vértice P459, de coordenadas N 7498063,54 m e E 633554,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°35'18,60" e 25,97 m; até o vértice P460, de coordenadas N 7498049,62 m e E 633532,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°54'44,06" e 17,26 m; até o vértice P461, de coordenadas N 7498036,01 m e E 633522,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 207°32'48,04" e 22,40 m; até o vértice P462, de coordenadas N 7498016,15 m e E 633511,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°35'23,01" e 18,77 m; até o vértice P463, de coordenadas N 7497997,38 m e E 633511,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°59'36,90" e 12,70 m; até o vértice P464, de coordenadas N 7497984,84 m e E 633513,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 161°24'8,08" e 19,23 m; até o vértice P465, de coordenadas N 7497966,61 m e E 633520,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 139°06'56,55" e 40,91 m; até o vértice P466, de coordenadas N 7497935,68 m e E 633546,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°19'50,92" e 86,68 m; até o vértice P467, de coordenadas N 7497921,63 m e E 633632,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°09'24,67" e 57,27 m; até o vértice P468, de coordenadas N 7497925,47 m e E 633689,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°44'59,11" e 15,17 m; até o vértice P469, de coordenadas N 7497930,47 m e E 633703,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 11°45'6,61" e 31,36 m; até o vértice P470, de

coordenadas N 7497961,17 m e E 633710,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°55'27,82" e 79,27 m; até o vértice P471, de coordenadas N 7497943,44 m e E 633787,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°46'28,42" e 55,63 m; até o vértice P472, de coordenadas N 7497993,53 m e E 633811,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°07'30,03" e 20,16 m; até o vértice P473, de coordenadas N 7497991,03 m e E 633831,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°52'29,95" e 20,16 m; até o vértice P474, de coordenadas N 7497993,53 m e E 633851,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°57'49,50" e 20,62 m; até o vértice P475, de coordenadas N 7497998,53 m e E 633871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 72°54'41,71" e 22,88 m; até o vértice P476, de coordenadas N 7498005,26 m e E 633893,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°30'5,19" e 23,43 m; até o vértice P477, de coordenadas N 7498010,73 me E 633916,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°05'39,90" e 31,36 m; até o vértice P478, de coordenadas N 7498005,23 m e E 633947,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°05'21,81" e 84,44 m; até o vértice P479, de coordenadas N 7497928,04 m e E 633981,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 150°56'0,86" e 35,36 m; até o vértice P480, de coordenadas N 7497897,13 m e E 633998,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°29'11,56" e 38,08 m; até o vértice P481, de coordenadas N 7497878,39 m e E 634031,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 124°36'9,13" e 68,96 m; até o vértice P482, de coordenadas N 7497839,23 m e E 634088,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°20'25,32" e 18,72 m; até o vértice P483, de coordenadas N 7497822,90 m e E 634079,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°15'53,88" e 138,79 m; até o vértice P484, de coordenadas N 7497802,95 m e E 634216,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°45'18,67" e 133,27 m; até o vértice P485, de coordenadas N 7497671,23 m e E 634196,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°48'45,71" e 25,44 m; até o vértice P486, de coordenadas N 7497646,64 m e E 634189,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°23'55,78" e 63,59 m; até o vértice P487, de coordenadas N 7497589,68 m e E 634161,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 136°23'2,49" e 397,29 m; até o vértice P488, de coordenadas N 7497302,06 m e E 634435,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 135°42'48,01" e 298,45 m; até o vértice P489, de coordenadas N 7497088,41 m e E 634644,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 125°32'48,90" e 986,94 m; até o vértice P490, de coordenadas N 7496514,63 m e E 635447,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°39'36,68" e 135,29 m; até o vértice P491, de coordenadas N 7496614,63 m e E 635355,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 325°19'31,85" e 48,07 m; até o vértice P492, de coordenadas N 7496654,17 m e E 635328,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°14'8,97" e 100,35 m; até o vértice P493, de coordenadas N 7496744,54m e E 635284,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°12'49,55" e 105,72 m; até o vértice P494, de coordenadas N 7496846,75 m e E 635257,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 357°32'32,66" e 135,51 m; até o vértice P495, de coordenadas N 7496981,94 m e E 635252,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°35'11,63" e 128,54 m; até o vértice P496, de coordenadas N 7497109,87 m e E 635264,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

10°35'32,57" e 39,73 m; até o vértice P497, de coordenadas N 7497148,92 m e E 635271,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°24'2,53" e 49,53 m; até o vértice P498, de coordenadas N 7497195,93 m e E 635287,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°35'30,23" e 42,50 m; até o vértice P499, de coordenadas N 7497233,93 m e E 635306,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°45'5,46" e 126,49 m; até o vértice P500, de coordenadas N 7497332,58 m e E 635385,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°03'46,98" e 597,85 m; até o vértice P501, de coordenadas N 7497747,41 m e E 635816,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°01'1,86" e 31,31 m; até o vértice P502, de coordenadas N 7497726,86 m e E 635839,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°57'27,66" e 36,44 m; até o vértice P503, de coordenadas N 7497723,71 m e E 635876,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 167°33'19,20" e 812,05 m; até o vértice P504, de coordenadas N 7496930,74 m e E 636051,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°06'44,36" e 471,17 m; até o vértice P505, de coordenadas N 7497113,99 m e E 636485,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 110°13'48,38" e 528,80 m; até o vértice P506, de coordenadas N 7496931,13 m e E 636981,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 161°15'3,42" e 22,10 m; até o vértice P507, de coordenadas N 7496910,21 m e E 636988,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°51'55,66" e 8,69 m; até o vértice P508, de coordenadas N 7496901,52 m e E 636988,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°06'45,32" e 10,29 m; até o vértice P509, de coordenadas N 7496891,59 m e E 636986,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 207°59'18,68" e 23,77 m; até o vértice P510, de coordenadas N 7496870,60 m e E 636974,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°23'9,76" e 36,55 m; até o vértice P511, de coordenadas N 7496845,85 m e E 636948,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°06'40,83" e 67,34 m; até o vértice P512, de coordenadas N 7496786,46 m e E 636916,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°38'33,66" e 68,69 m; até o vértice P513, de coordenadas N 7496731,34 m e E 636875,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 205°45'47,76" e 206,74 m; até o vértice P514, de coordenadas N 7496545,15 m e E 636785,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 189°02'10,48" e 25,24 m; até o vértice P515, de coordenadas N 7496520,22 m e E 636781,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 161°14'21,17" e 52,81 m; até o vértice P516, de coordenadas N 7496470,21 m e E 636798,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°55'15,06" e 131,14 m; até o vértice P517, de coordenadas N 7496340,72 m e E 636819,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 155°40'36,54" e 39,61 m; até o vértice P518, de coordenadas N 7496304,62 m e E 636835,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 168°09'26,02" e 30,47 m; até o vértice P519, de coordenadas N 7496274,80 m e E 636841,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°21'26,80" e 64,39 m; até o vértice P520, de coordenadas N 7496210,48 m e E 636844,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 187°38'43,51" e 38,32 m; até o vértice P521, de coordenadas N 7496172,50 m e E 636839,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°10'57,82" e 40,82 m; até o vértice P522, de coordenadas N 7496131,70 m e E 636840,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 173°43'37,09" e 16,05 m; até o vértice P523, de coordenadas N 7496115,74 m e E 636842,66 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 162°10'32,17" e 24,26 m; até o vértice P524, de coordenadas N 7496092,65 m e E 636850,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°39'13,77" e 12,76 m; até o vértice P525, de coordenadas N 7496080,30 m e E 636846,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°39'13,77" e 12,76 m; até o vértice P526, de coordenadas N 7496092,65 m e E 636850,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°39'13,77" e 12,76 m; até o vértice P527, de coordenadas N 7496080,30 m e E 636846,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°59'60,00" e 21,73 m; até o vértice P528, de coordenadas N 7496063,65 m e E 636832,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°13'54,87" e 59,72 m; até o vértice P529, de coordenadas N 7496010,08 m e E 636806,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°30'15,70" e 22,04 m; até o vértice P530, de coordenadas N 7495988,48 m e E 636802,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°07'24,65" e 47,25 m; até o vértice P531, de coordenadas N 7495941,43 m e E 636797,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 182°39'37,93" e 95,66 m; até o vértice P532, de coordenadas N 7495845,87 m e E 636793,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°32'23,47" e 127,31 m; até o vértice P533, de coordenadas N 7495725,89 m e E 636750,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 193°38'51,04" e 67,04 m; até o vértice P534, de coordenadas N 7495660,75 m e E 636735,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°05'43,53" e 22,29 m; até o vértice P535, de coordenadas N 7495639,95 m e E 636727,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°53'26,85" e 26,90 m; até o vértice P536, de coordenadas N 7495615,97 m e E 636714,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°34'23,25" e 17,07 m; até o vértice P537, de coordenadas N 7495599,45 m e E 636710,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°05'51,02" e 25,63 m; até o vértice P538, de coordenadas N 7495573,92 m e E 636708,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 164°12'12,44" e 26,44 m; até o vértice P539, de coordenadas N 7495548,48 m e E 636715,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°37'42,05" e 53,82 m; até o vértice P540, de coordenadas N 7495495,96 m e E 636703,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 189°07'37,53" e 55,67 m; até o vértice P541, de coordenadas N 7495440,99 m e E 636694,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°05'49,95" e 134,38 m; até o vértice P542, de coordenadas N 7495307,95 m e E 636675,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°24'3,53" e 66,25 m; até o vértice P543, de coordenadas N 7495241,82 m e E 636672,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 186°00'5,35" e 30,15 m; até o vértice P544, de coordenadas N 7495211,83 m e E 636668,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°55'2,93" e 322,41 m; até o vértice P545, de coordenadas N 7495283,91 m e E 636354,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°41'10,16" e 201,79 m; até o vértice P546, de coordenadas N 7495355,19 m e E 636165,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°22'55,82" e 62,89 m; até o vértice P547, de coordenadas N 7495382,15 m e E 636109,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°51'51,30" e 72,13 m; até o vértice P548, de coordenadas N 7495423,38 m e E 636049,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°03'29,00" e 75,82 m; até o vértice P549, de coordenadas N 7495477,05 m e E 635996,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°00'46,84" e 52,77 m; até o vértice P550, de

coordenadas N 7495516,88 m e E 635961,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 325°09'32,60" e 52,29 m; até o vértice P551, de coordenadas N 7495559,79 m e E 635931,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 332°43'47,48" e 26,19 m; até o vértice P552, de coordenadas N 7495583,07 m e E 635919,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 164°25'1,97" e 138,77 m; até o vértice P553, de coordenadas N 7495449,40 m e E 635957,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°34'1,25" e 88,55 m; até o vértice P554, de coordenadas N 7495362,04 m e E 635971,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°54'38,88" e 88,09 m; até o vértice P555, de coordenadas N 7495273,97 m e E 635970,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°52'11,21" e 170,71 m; até o vértice P556, de coordenadas N 7495103,64 m e E 635958,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°36'26,85" e 175,44 m; até o vértice P557, de coordenadas N 7495117,74 m e E 635783,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 273°06'3,19" e 118,42 m; até o vértice P558, de coordenadas N 7495124,14 m e E 635665,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°02'24,41" e 466,76 m; até o vértice P559, de coordenadas N 7495059,51 m e E 635203,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°14'25,11" e 639,30 m; até o vértice P560, de coordenadas N 7494940,16 m e E 634575,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°55'7,72" e 258,18 m; até o vértice P561, de coordenadas N 7495057,04 m e E 634345,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°43'12,14" e 389,75 m; até o vértice P562, de coordenadas N 7495250,27 m e E 634006,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°03'21,53" e 101,99 m; até o vértice P563, de coordenadas N 7495313,14 m e E 633926,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 322°46'52,61" e 218,19 m; até o vértice P564, de coordenadas N 7495486,89 m e E 633794,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°56'32,97" e 98,12 m; até o vértice P565, de coordenadas N 7495575,12 m e E 633837,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°48'23,09" e 174,35 m; até o vértice P566, de coordenadas N 7495727,89 m e E 633921,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°39'51,44" e 458,76 m; até o vértice P567, de coordenadas N 7496038,80 m e E 633583,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°16'31,84" e 380,56 m; até o vértice P568, de coordenadas N 7496313,82 m e E 633320,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°12'48,55" e 57,10 m; até o vértice P569, de coordenadas N 7496303,13 m e E 633264,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 267°46'7,81" e 134,49 m; até o vértice P570, de coordenadas N 7496297,89 m e E 633130,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 277°49'45,53" e 47,89 m; até o vértice P571, de coordenadas N 7496304,42 m e E 633082,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 189°08'13,74" e 28,61 m; até o vértice P572, de coordenadas N 7496276,17 m e E 633078,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 196°50'38,04" e 132,04 m; até o vértice P573, de coordenadas N 7496149,80 m e E 633040,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 203°42'20,53" e 37,78 m; até o vértice P574, de coordenadas N 7496120,62 m e E 633027,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°11'38,21" e 71,64 m; até o vértice P575, de coordenadas N 7496049,71 m e E 633017,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°22'55,70" e 68,01 m; até o vértice P576, de coordenadas N 7495982,31 m e E 633026,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

269°47'39,45" e 32,22 m; até o vértice P577, de coordenadas N 7495982,19 m e E 632993,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 294°39'49,03" e 31,45 m; até o vértice P578, de coordenadas N 7495995,31 m e E 632965,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 330°13'55,68" e 46,64 m; até o vértice P579, de coordenadas N 7496035,80 m e E 632942,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°55'2,76" e 34,72 m; até o vértice P580, de coordenadas N 7496057,14 m e E 632914,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 302°01'11,59" e 34,08 m; até o vértice P581, de coordenadas N 7496075,21 m e E 632885,82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 283°58'13,47" e 15,09 m; até o vértice P582, de coordenadas N 7496078,85 m e E 632871,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°17'24,59" e 15,27 m; até o vértice P583, de coordenadas N 7496075,75 m e E 632856,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°39'0,45" e 14,56 m; até o vértice P584, de coordenadas N 7496067,96 m e E 632843,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°36'38,48" e 16,79 m; até o vértice P585, de coordenadas N 7496054,14 m e E 632834,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°08'15,34" e 17,87 m; até o vértice P586, de coordenadas N 7496036,44 m e E 632836,82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 139°21'25,64" e 34,82 m; até o vértice P587, de coordenadas N 7496010,02 m e E 632859,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 141°32'39,33" e 32,42 m; até o vértice P588, de coordenadas N 7495984,63 m e E 632879,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 154°12'33,54" e 21,67 m; até o vértice P589, de coordenadas N 7495965,12 m e E 632889,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 175°42'31,16" e 28,78 m; até o vértice P590, de coordenadas N 7495936,42 m e E 632891,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°46'27,25" e 41,02 m; até o vértice P591, de coordenadas N 7495896,12 m e E 632883,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 203°56'30,20" e 76,97 m; até o vértice P592, de coordenadas N 7495825,77 m e E 632852,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°59'56,20" e 29,66 m; até o vértice P593, de coordenadas N 7495803,38 m e E 632832,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°02'26,91" e 30,86 m; até o vértice P594, de coordenadas N 7495820,65 m e E 632807,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°52'21,63" e 54,70 m; até o vértice P595, de coordenadas N 7495851,92 m e E 632762,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 297°41'46,16" e 88,32 m; até o vértice P596, de coordenadas N 7495892,97 m e E 632684,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 281°02'48,65" e 78,08 m; até o vértice P597, de coordenadas N 7495907,93 m e E 632607,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°22'22,02" e 40,76 m; até o vértice P598, de coordenadas N 7495902,52 m e E 632567,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°25'50,66" e 115,26 m; até o vértice P599, de coordenadas N 7495879,41 m e E 632454,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 240°38'44,82" e 273,22 m; até o vértice P600, de coordenadas N 7495745,48 m e E 632216,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°04'10,83" e 76,77 m; até o vértice P601, de coordenadas N 7495669,86 m e E 632229,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 269°29'3,38" e 57,58 m; até o vértice P602, de coordenadas N 7495669,34 m e E 632171,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°30'20,94" e 14,86 m; até o vértice P603, de coordenadas N 7495672,56 m e E 632157,31 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 261°47'30,05" e 9,03 m; até o vértice P604, de coordenadas N 7495671,27 m e E 632148,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°29'7,75" e 9,03 m; até o vértice P605, de coordenadas N 7495667,38 m e E 632140,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°41'1,62" e 55,29 m; até o vértice P606, de coordenadas N 7495623,04 m e E 632107,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 248°28'53,80" e 38,51 m; até o vértice P607, de coordenadas N 7495608,91 m e E 632071,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 276°18'35,76" e 26,61 m; até o vértice P608, de coordenadas N 7495611,84 m e E 632044,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°44'22,23" e 59,20 m; até o vértice P609, de coordenadas N 7495586,58 m e E 631991,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°11'22,24" e 191,44 m; até o vértice P610, de coordenadas N 7495550,67 m e E 631803,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 241°24'46,69" e 28,88 m; até o vértice P611, de coordenadas N 7495536,85 m e E 631777,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°12'0,59" e 49,00 m; até o vértice P612, de coordenadas N 7495528,51 m e E 631729,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 256°05'27,60" e 69,79 m; até o vértice P613, de coordenadas N 7495511,74 m e E 631661,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°20'50,70" e 51,78 m; até o vértice P614, de coordenadas N 7495489,32 m e E 631615,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 250°28'55,13" e 69,88 m; até o vértice P615, de coordenadas N 7495465,97 m e E 631549,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°43'13,42" e 76,00 m; até o vértice P616, de coordenadas N 7495432,32 m e E 631481,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 248°06'17,84" e 52,69 m; até o vértice P617, de coordenadas N 7495412,67 m e E 631432,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 340°13'31,62" e 35,56 m; até o vértice P618, de coordenadas N 7495446,13 m e E 631420,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°10'6,23" e 35,58 m; até o vértice P619, de coordenadas N 7495461,26 m e E 631388,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°47'15,96" e 50,16 m; até o vértice P620, de coordenadas N 7495483,08 m e E 631343,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°40'11,99" e 195,55 m; até o vértice P621, de coordenadas N 7495567,79 m e E 631166,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°00'41,98" e 36,60 m; até o vértice P622, de coordenadas N 7495534,90 m e E 631150,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°28'38,86" e 47,77 m; até o vértice P623, de coordenadas N 7495536,14 m e E 631102,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 286°37'50,55" e 19,86 m; até o vértice P624, de coordenadas N 7495541,82 m e E 631083,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°18'54,70" e 16,11 m; até o vértice P625, de coordenadas N 7495549,46 m e E 631069,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 277°31'43,71" e 13,38 m; até o vértice P626, de coordenadas N 7495551,21 m e E 631056,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 269°23'20,13" e 58,63 m; até o vértice P627, de coordenadas N 7495550,59 m e E 630997,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 273°36'36,51" e 71,78 m; até o vértice P628, de coordenadas N 7495555,11 m e E 630926,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°50'43,63" e 6,29 m; até o vértice P629, de coordenadas N 7495560,25 m e E 630922,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°14'32,90" e 128,87 m; até o vértice P630, de

coordenadas N 7495538,41 m e E 630795,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°57'17,43" e 60,01 m; até o vértice P631, de coordenadas N 7495539,41 m e E 630735,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 289°02'3,08" e 21,87 m; até o vértice P632, de coordenadas N 7495546,54 m e E 630714,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 286°20'59,31" e 21,14 m; até o vértice P633, de coordenadas N 7495552,49 m e E 630694,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°07'51,51" e 45,81 m; até o vértice P634, de coordenadas N 7495526,96 m e E 630656,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°33'35,61" e 22,81 m; até o vértice P635, de coordenadas N 7495517,16 m e E 630635,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 253°41'24,24" e 14,48 m; até o vértice P636, de coordenadas N 7495513,09 m e E 630622,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 174°41'19,01" e 14,51 m; até o vértice P637, de coordenadas N 7495498,64 m e E 630623,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 207°28'16,29" e 22,63 m; até o vértice P638, de coordenadas N 7495478,57 m e E 630613,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 197°06'34,01" e 25,88 m; até o vértice P639, de coordenadas N 7495453,83 m e E 630605,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 166°56'51,10" e 26,16 m; até o vértice P640, de coordenadas N 7495428,35 m e E 630611,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 137°17'22,13" e 83,69 m; até o vértice P641, de coordenadas N 7495366,85 m e E 630668,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°09'1,68" e 69,41 m; até o vértice P642, de coordenadas N 7495325,23 m e E 630612,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°41'24,24" e 141,07 m; até o vértice P643, de coordenadas N 7495392,95 m e E 630488,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 269°27'37,31" e 38,26 m; até o vértice P644, de coordenadas N 7495392,99 m e E 630450,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°07'44,60" e 38,02 m; até o vértice P645, de coordenadas N 7495375,40 m e E 630416,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 202°17'37,88" e 65,92 m; até o vértice P646, de coordenadas N 7495314,41 m e E 630391,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°55'53,11" e 62,10 m; até o vértice P647, de coordenadas N 7495254,41 m e E 630375,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°07'48,35" e 40,41 m; até o vértice P648, de coordenadas N 7495214,41 m e E 630369,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°12'52,85" e 54,07 m; até o vértice P649, de coordenadas N 7495165,10 m e E 630347,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°10'24,67" e 24,72 m; até o vértice P650, de coordenadas N 7495175,61 m e E 630325,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 276°51'54,51" e 155,89 m; até o vértice P651, de coordenadas N 7495194,25 m e E 630170,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°25'53,07" e 36,68 m; até o vértice P652, de coordenadas N 7495221,26 m e E 630145,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°50'38,67" e 19,80 m; até o vértice P653, de coordenadas N 7495241,05 m e E 630146,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°50'39,68" e 45,49 m; até o vértice P654, de coordenadas N 7495282,97 m e E 630164,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°01'59,78" e 52,20 m; até o vértice P655, de coordenadas N 7495310,61 m e E 630208,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°36'12,77" e 21,73 m; até o vértice P656, de coordenadas N 7495332,26 m e E 630210,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

312°20'14,30" e 34,47 m; até o vértice P657, de coordenadas N 7495355,47 m e E 630184,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°21'22,46" e 85,16 m; até o vértice P658, de coordenadas N 7495408,32 m e E 630117,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 283°35'39,81" e 97,41 m; até o vértice P659, de coordenadas N 7495431,22 m e E 630023,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°32'51,13" e 95,81 m; até o vértice P660, de coordenadas N 7495412,19 m e E 629929,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°13'35,05" e 64,47 m; até o vértice P661, de coordenadas N 7495369,24 m e E 629881,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 242°21'42,82" e 152,47 m; até o vértice P662, de coordenadas N 7495298,52 m e E 629746,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 229°56'2,75" e 80,18 m; até o vértice P663, de coordenadas N 7495246,90 m e E 629684,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°52'45,76" e 105,98 m; até o vértice P664, de coordenadas N 7495165,58 m e E 629616,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°21'19,45" e 71,84 m; até o vértice P665, de coordenadas N 7495128,96 m e E 629554,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°31'37,09" e 80,49 m; até o vértice P666, de coordenadas N 7495065,13 m e E 629505,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 252°36'42,79" e 87,61 m; até o vértice P667, de coordenadas N 7495038,95 m e E 629422,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 242°14'56,49" e 76,20 m; até o vértice P668, de coordenadas N 7495003,47 m e E 629354,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°49'51,93" e 165,88 m; até o vértice P669, de coordenadas N 7494872,45 m e E 629253,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 163°47'21,72" e 64,13 m; até o vértice P670, de coordenadas N 7494810,87 m e E 629271,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°08'7,11" e 191,48 m; até o vértice P671, de coordenadas N 7494741,83 m e E 629449,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 241°00'3,99" e 120,76 m; até o vértice P672, de coordenadas N 7494683,29 m e E 629344,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°11'8,25" e 93,97 m; até o vértice P673, de coordenadas N 7494619,42 m e E 629275,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 202°09'32,13" e 240,44 m; até o vértice P674, de coordenadas N 7494396,75 m e E 629184,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°51'17,55" e 77,99 m; até o vértice P675, de coordenadas N 7494331,98 m e E 629140,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 250°03'7,63" e 158,07 m; até o vértice P676, de coordenadas N 7494278,05 m e E 628992,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°41'55,25" e 48,12 m; até o vértice P677, de coordenadas N 7494282,00 m e E 628944,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 247°46'29,89" e 66,00 m; até o vértice P678, de coordenadas N 7494257,03 m e E 628883,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 273°14'22,92" e 34,87 m; até o vértice P679, de coordenadas N 7494259,00 m e E 628848,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°37'57,05" e 60,33 m; até o vértice P680, de coordenadas N 7494306,30 m e E 628811,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 333°19'5,30" e 288,22 m; até o vértice P681, de coordenadas N 7494563,83 m e E 628681,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 314°05'36,59" e 18,35 m; até o vértice P682, de coordenadas N 7494576,60 m e E 628668,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°27'55,96" e 45,35 m; até o vértice P683, de coordenadas N 7494615,69 m e E 628691,44 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 334°10'44,43" e 22,62 m; até o vértice P684, de coordenadas N 7494636,05 m e E 628681,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°48'4,73" e 22,54 m; até o vértice P685, de coordenadas N 7494658,43 m e E 628684,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°07'6,96" e 64,68 m; até o vértice P686, de coordenadas N 7494700,76 m e E 628733,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°22'56,71" e 20,13 m; até o vértice P687, de coordenadas N 7494720,80 m e E 628731,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°22'9,11" e 52,62 m; até o vértice P688, de coordenadas N 7494763,17 m e E 628762,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°52'29,94" e 15,89 m; até o vértice P689, de coordenadas N 7494765,14 m e E 628778,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 52°57'27,09" e 21,81 m; até o vértice P690, de coordenadas N 7494778,28 m e E 628795,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 350°58'50,44" e 20,95 m; até o vértice P691, de coordenadas N 7494798,98 m e E 628792,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 292°08'7,77" e 20,92 m; até o vértice P692, de coordenadas N 7494806,86 m e E 628772,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°46'40,19" e 14,40 m; até o vértice P693, de coordenadas N 7494815,07 m e E 628761,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°40'23,43" e 27,72 m; até o vértice P694, de coordenadas N 7494837,41 m e E 628744,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 318°48'50,67" e 17,46 m; até o vértice P695, de coordenadas N 7494850,55 m e E 628733,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°28'38,29" e 31,16 m; até o vértice P696, de coordenadas N 7494863,97 m e E 628761,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 62°58'16,63" e 95,95 m; até o vértice P697, de coordenadas N 7494907,57 m e E 628846,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°16'52,72" e 23,88 m; até o vértice P698, de coordenadas N 7494927,54 m e E 628859,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°18'4,70" e 72,20 m; até o vértice P699, de coordenadas N 7494999,38 m e E 628852,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 84°15'12,66" e 152,58 m; até o vértice P700, de coordenadas N 7495014,66 m e E 629004,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°33'26,04" e 46,18 m; até o vértice P701, de coordenadas N 7494968,48 m e E 629004,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 137°41'47,82" e 62,45 m; até o vértice P702, de coordenadas N 7494922,29 m e E 629046,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 168°35'20,98" e 14,13 m; até o vértice P703, de coordenadas N 7494908,44 m e E 629048,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°43'32,54" e 24,73 m; até o vértice P704, de coordenadas N 7494883,70 m e E 629048,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°34'0,43" e 32,14 m; até o vértice P705, de coordenadas N 7494852,22 m e E 629042,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°17'10,81" e 22,26 m; até o vértice P706, de coordenadas N 7494829,96 m e E 629042,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 141°05'37,40" e 23,19 m; até o vértice P707, de coordenadas N 7494811,91 m e E 629056,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°30'39,67" e 21,00 m; até o vértice P708, de coordenadas N 7494801,89 m e E 629075,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°33'55,25" e 13,42 m; até o vértice P709, de coordenadas N 7494800,12 m e E 629088,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°58'18,84" e 127,57 m; até o vértice P710, de

coordenadas N 7494882,17 m e E 629186,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 11°07'30,73" e 72,60 m; até o vértice P711, de coordenadas N 7494953,41 m e E 629200,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°34'58,34" e 121,57 m; até o vértice P712, de coordenadas N 7495073,28 m e E 629220,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°26'36,66" e 13,37 m; até o vértice P713, de coordenadas N 7495082,32 m e E 629230,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°32'53,69" e 78,41 m; até o vértice P714, de coordenadas N 7495093,85 m e E 629308,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°34'31,65" e 38,30 m; até o vértice P715, de coordenadas N 7495110,29 m e E 629342,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°40'28,65" e 131,25 m; até o vértice P716, de coordenadas N 7495215,56 m e E 629421,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°04'16,29" e 76,75 m; até o vértice P717, de coordenadas N 7495284,50 m e E 629454,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°23'50,23" e 169,40 m; até o vértice P718, de coordenadas N 7495401,33 m e E 629577,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 121°22'33,01" e 88,47 m; até o vértice P719, de coordenadas N 7495355,26 m e E 629653,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°12'5,86" e 46,58 m; até o vértice P720, de coordenadas N 7495372,56 m e E 629696,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°26'38,24" e 40,67 m; até o vértice P721, de coordenadas N 7495410,91 m e E 629709,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 343°00'31,88" e 28,52 m; até o vértice P722, de coordenadas N 7495438,19 m e E 629701,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°53'11,86" e 24,07 m; até o vértice P723, de coordenadas N 7495458,62 m e E 629714,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°09'38,45" e 36,62 m; até o vértice P724, de coordenadas N 7495477,94 m e E 629745,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°26'2,12" e 46,21 m; até o vértice P725, de coordenadas N 7495441,31 m e E 629773,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°46'12,04" e 35,13 m; até o vértice P726, de coordenadas N 7495442,07 m e E 629808,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°08'44,13" e 89,15 m; até o vértice P727, de coordenadas N 7495479,54 m e E 629889,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 10°25'19,78" e 34,10 m; até o vértice P728, de coordenadas N 7495513,07 m e E 629895,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°43'6,76" e 87,67 m; até o vértice P729, de coordenadas N 7495590,27 m e E 629854,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°18'55,20" e 58,96 m; até o vértice P730, de coordenadas N 7495641,17 m e E 629883,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°58'21,08" e 49,34 m; até o vértice P731, de coordenadas N 7495650,61 m e E 629932,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°00'52,03" e 30,37 m; até o vértice P732, de coordenadas N 7495635,88 m e E 629958,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°34'2,79" e 85,94 m; até o vértice P733, de coordenadas N 7495567,64 m e E 630011,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 147°00'10,27" e 50,70 m; até o vértice P734, de coordenadas N 7495525,11 m e E 630038,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°09'19,89" e 81,39 m; até o vértice P735, de coordenadas N 7495498,41 m e E 630115,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°52'6,22" e 52,34 m; até o vértice P736, de coordenadas N 7495504,91 m e E 630167,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

85°23'55,16" e 118,45 m; até o vértice P737, de coordenadas N 7495514,41 m e E 630285,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°00'0,00" e 42,43 m; até o vértice P738, de coordenadas N 7495544,41 m e E 630315,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°26'5,82" e 22,36 m; até o vértice P739, de coordenadas N 7495554,41 m e E 630335,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,01" e 31,24 m; até o vértice P740, de coordenadas N 7495578,41 m e E 630355,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°58'29,78" e 82,07 m; até o vértice P741, de coordenadas N 7495634,41 m e E 630415,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°59'59,95" e 40,00 m; até o vértice P742, de coordenadas N 7495634,41 m e E 630455,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°50'3,44" e 33,68 m; até o vértice P743, de coordenadas N 7495623,54 m e E 630487,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°37'23,97" e 33,97 m; até o vértice P744, de coordenadas N 7495647,71 m e E 630511,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 347°48'23,51" e 39,22 m; até o vértice P745, de coordenadas N 7495686,05 m e E 630503,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°00'0,84" e 309,54 m; até o vértice P746, de coordenadas N 7495836,12 m e E 630773,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 93°58'15,02" e 126,28 m; até o vértice P747, de coordenadas N 7495827,38 m e E 630899,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°05'8,22" e 19,80 m; até o vértice P748, de coordenadas N 7495840,34 m e E 630914,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°00'6,51" e 394,09 m; até o vértice P749, de coordenadas N 7496142,22 m e E 631168,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°18'53,81" e 29,71 m; até o vértice P750, de coordenadas N 7496171,83 m e E 631165,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 8°52'30,00" e 51,56 m; até o vértice P751, de coordenadas N 7496222,77 m e E 631173,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°11'45,19" e 45,34 m; até o vértice P752, de coordenadas N 7496266,91 m e E 631183,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 23°47'4,83" e 161,19 m; até o vértice P753, de coordenadas N 7496414,41 m e E 631248,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°36'10,16" e 96,67 m; até o vértice P754, de coordenadas N 7496484,41 m e E 631315,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°39'35,31" e 64,03 m; até o vértice P755, de coordenadas N 7496534,41 m e E 631355,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°33'54,21" e 22,36 m; até o vértice P756, de coordenadas N 7496554,41 m e E 631365,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°27'44,26" e 20,28 m; até o vértice P757, de coordenadas N 7496574,41 m e E 631368,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°22'48,49" e 21,67 m; até o vértice P758, de coordenadas N 7496594,41 m e E 631360,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°59'40,65" e 47,17 m; até o vértice P759, de coordenadas N 7496634,41 m e E 631335,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°00'0,02" e 28,28 m; até o vértice P760, de coordenadas N 7496654,41 m e E 631315,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°33'54,18" e 22,36 m; até o vértice P761, de coordenadas N 7496664,41 m e E 631295,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°00'0,00" e 28,28 m; até o vértice P762, de coordenadas N 7496684,41 m e E 631275,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°33'54,18" e 22,36 m; até o vértice P763, de coordenadas N 7496694,41 m e E 631255,58 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 45°00'0,00" e 28,28 m; até o vértice P764, de coordenadas N 7496714,41 m e E 631275,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°59'59,90" e 20,00 m; até o vértice P765, de coordenadas N 7496714,41 m e E 631295,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°26'5,72" e 21,08 m; até o vértice P766, de coordenadas N 7496707,74 m e E 631315,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 115°01'0,82" e 22,07 m; até o vértice P767, de coordenadas N 7496698,41 m e E 631335,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 101°18'35,82" e 20,40 m; até o vértice P768, de coordenadas N 7496694,41 m e E 631355,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°48'5,01" e 21,54 m; até o vértice P769, de coordenadas N 7496686,41 m e E 6313 75,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°39'50,89" e 60,69 m; até o vértice P770, de coordenadas N 7496677,27 m e E 631435,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°52'11,63" e 40,41 m; até o vértice P771, de coordenadas N 7496682,98 m e E 631475,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°36'27,01" e 20,56 m; até o vértice P772, de coordenadas N 7496687,74 m e E 631495,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°14'10,89" e 20,07 m; até o vértice P773, de coordenadas N 7496689,41 m e E 631515,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°45'49,11" e 20,07 m; até o vértice P774, de coordenadas N 7496687,74 m e E 631535,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°37'24,83" e 88,00 m; até o vértice P775, de coordenadas N 7496651,08 m e E 631615,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 104°40'35,02" e 20,67 m; até o vértice P776, de coordenadas N 7496645,84 m e E 631635,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°00'0,00" e 20,00 m; até o vértice P777, de coordenadas N 7496645,84 m e E 631655,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°50'35,04" e 61,12 m; até o vértice P778, de coordenadas N 7496654,51 m e E 631716,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°41'24,20" e 19,88 m; até o vértice P779, de coordenadas N 7496658,41 m e E 631735,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°02'10,48" e 4,59 m; até o vértice P780, de coordenadas N 7496660,77 m e E 631739,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°02'10,48" e 26,51 m; até o vértice P781, de coordenadas N 7496674,41 m e E 631762,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,07" e 52,07 m; até o vértice P782, de coordenadas N 7496714,41 m e E 631795,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°00'0,00" e 28,28 m; até o vértice P783, de coordenadas N 7496734,41 m e E 631815,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°20'24,65" e 25,61 m; até o vértice P784, de coordenadas N 7496750,41 m e E 631835,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°05'36,57" e 22,23 m; até o vértice P785, de coordenadas N 7496760,12 m e E 631855,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°36'27,03" e 61,68 m; até o vértice P786, de coordenadas N 7496774,41 m e E 631915,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°26'5,78" e 42,16 m; até o vértice P787, de coordenadas N 7496761,08 m e E 631955,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°02'10,48" e 7,77 m; até o vértice P788, de coordenadas N 7496754,41 m e E 631959,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 210°57'49,52" e 23,32 m; até o vértice P789, de coordenadas N 7496734,41 m e E 631947,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°13'39,88" e 29,24 m; até o vértice P790, de

coordenadas N 7496707,74 m e E 631935,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°00'19,38" e 62,89 m; até o vértice P791, de coordenadas N 7496654,41 m e E 631902,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°41'24,34" e 12,02 m; até o vértice P792, de coordenadas N 7496644,41 m e E 631895,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°00'0,00" e 42,43 m; até o vértice P793, de coordenadas N 7496614,41 m e E 631865,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,02" e 22,36 m; até o vértice P794, de coordenadas N 74965 94,41 m e E 631855,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 116°33'54,10" e 22,36 m; até o vértice P795, de coordenadas N 7496584,41 m e E 631875,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°32'15,54" e 20,28 m; até o vértice P796, de coordenadas N 7496587,74 m e E 631895,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°00'0,00" e 20,00 m; até o vértice P797, de coordenadas N 7496587,74 m e E 631915,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°41'24,24" e 48,07 m; até o vértice P798, de coordenadas N 7496561,08 m e E 631955,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°26'5,88" e 21,08 m; até o vértice P799, de coordenadas N 7496554,41 m e E 631975,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°41'24,28" e 20,40 m; até o vértice P800, de coordenadas N 7496558,41 m e E 631995,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 73°18'2,75" e 20,88 m; até o vértice P801, de coordenadas N 7496564,41 m e E 632015,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°26'5,83" e 22,36 m; até o vértice P802, de coordenadas N 7496574,41 m e E 632035,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°33'54,16" e 42,16 m; até o vértice P803, de coordenadas N 7496587,74 m e E 632075,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°26'5,82" e 14,91 m; até o vértice P804, de coordenadas N 7496594,41 m e E 632088,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,09" e 26,03 m; até o vértice P805, de coordenadas N 7496614,41 m e E 632105,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 173°52'17,15" e 58,74 m; até o vértice P806, de coordenadas N 7496556,01 m e E 632111,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°35'14,91" e 34,92 m; até o vértice P807, de coordenadas N 7496576,24 m e E 632140,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°29'32,09" e 33,40 m; até o vértice P808, de coordenadas N 7496606,13 m e E 632155,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 358°24'26,41" e 99,03 m; até o vértice P809, de coordenadas N 7496705,12 m e E 632152,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 10°15'4,32" e 9,07 m; até o vértice P810, de coordenadas N 7496714,04 m e E 632154,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°44'52,45" e 21,41 m; até o vértice P811, de coordenadas N 7496734,54 m e E 632160,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°29'57,33" e 71,83 m; até o vértice P812, de coordenadas N 7496790,75 m e E 632115,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°59'13,53" e 74,25 m; até o vértice P813, de coordenadas N 7496834,41 m e E 632175,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°49'12,39" e 20,44 m; até o vértice P814, de coordenadas N 7496839,76 m e E 632195,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°00'42,09" e 64,36 m; até o vértice P815, de coordenadas N 7496868,97 m e E 632252,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 56°14'3,06" e 99,75 m; até o vértice P816, de coordenadas N 7496924,41 m e E 632335,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

70°08'41,21" e 42,53 m; até o vértice P817, de coordenadas N 7496938,85 m e E 632375,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°56'43,43" e 22,88 m; até o vértice P818, de coordenadas N 7496949,96 m e E 632395,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°43'40,76" e 26,21 m; até o vértice P819, de coordenadas N 7496966,91 m e E 632415,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°17'24,59" e 60,52 m; até o vértice P820, de coordenadas N 7497014,41 m e E 632453,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°33'54,18" e 5,59 m; até o vértice P821, de coordenadas N 7497019,41 m e E 632455,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°44'20,99" e 34,85 m; até o vértice P822, de coordenadas N 7497041,46 m e E 632482,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 105°34'6,75" e 29,57 m; até o vértice P823, de coordenadas N 7497033,53 m e E 632511,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°48'12,67" e 32,43 m; até o vértice P824, de coordenadas N 7497017,90 m e E 632539,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 106°52'6,34" e 29,76 m; até o vértice P825, de coordenadas N 7497009,27 m e E 632567,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°07'27,80" e 29,76 m; até o vértice P826, de coordenadas N 7497017,41 m e E 632596,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°46'45,90" e 45,34 m; até o vértice P827, de coordenadas N 7497047,87 m e E 632630,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°13'20,07" e 35,19 m; até o vértice P828, de coordenadas N 7497075,52 m e E 632651,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°38'54,03" e 240,57 m; até o vértice P829, de coordenadas N 7497258,85 m e E 632496,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°09'30,53" e 13,38 m; até o vértice P830, de coordenadas N 7497248,19 m e E 632488,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°52'6,83" e 40,12 m; até o vértice P831, de coordenadas N 7497220,76 m e E 632458,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°31'41,01" e 41,78 m; até o vértice P832, de coordenadas N 7497187,63 m e E 632433,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°21'41,65" e 83,31 m; até o vértice P833, de coordenadas N 7497134,48 m e E 632369,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°59'31,27" e 58,98 m; até o vértice P834, de coordenadas N 7497124,23 m e E 632311,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°59'5,63" e 59,36 m; até o vértice P835, de coordenadas N 7497145,49 m e E 632255,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°08'19,02" e 100,38 m; até o vértice P836, de coordenadas N 7497230,75 m e E 632202,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 302°03'52,02" e 23,52 m; até o vértice P837, de coordenadas N 7497243,23 m e E 632182,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°35'10,18" e 45,55 m; até o vértice P838, de coordenadas N 7497246,87 m e E 632137,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°34'1,76" e 63,94 m; até o vértice P839, de coordenadas N 7497229,86 m e E 632075,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°28'34,65" e 52,45 m; até o vértice P840, de coordenadas N 7497273,59 m e E 632046,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°39'25,03" e 84,64 m; até o vértice P841, de coordenadas N 7497321,34 m e E 632116,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°47'41,22" e 49,93 m; até o vértice P842, de coordenadas N 7497328,46 m e E 632166,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°36'54,60" e 55,75 m; até o vértice P843, de coordenadas N 7497384,19 m e E 632167,61 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 54°44'16,04" e 142,61 m; até o vértice P844, de coordenadas N 7497466,51 m e E 632284,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°25'29,33" e 130,90 m; até o vértice P845, de coordenadas N 7497587,51 m e E 632333,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 322°17'9,53" e 30,75 m; até o vértice P846,de coordenadas N 7497611,84 m e E 632315,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°00'4,61" e 17,54 m; até o vértice P847, de coordenadas N 7497626,87 m e E 632306,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 279°09'55,29" e 105,24 m; até o vértice P848, de coordenadas N 7497643,63 m e E 632202,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°25'43,91" e 36,70 m; até o vértice P849, de coordenadas N 7497666,95 m e E 632173,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 333°56'4,93" e 191,57 m; até o vértice P850, de coordenadas N 7497839,03 m e E 632089,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 283°01'33,03" e 29,25 m; até o vértice P851, de coordenadas N 7497845,62 m e E 632061,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°32'55,40" e 82,03 m; até o vértice P852, de coordenadas N 7497834,98 m e E 631979,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 314°16'48,68" e 144,43 m; até o vértice P853, de coordenadas N 7497935,82 m e E 631876,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°00'51,38" e 144,91 m; até o vértice P854, de coordenadas N 7497835,18 m e E 631772,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°22'19,30" e 78,74 m; até o vértice P855, de coordenadas N 7497810,03 m e E 631697,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°53'14,56" e 30,06 m; até o vértice P856, de coordenadas N 7497784,78 m e E 631681,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°23'59,94" e 52,69 m; até o vértice P857, de coordenadas N 7497735,09 m e E 631663,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°44'40,82" e 37,26 m; até o vértice P858, de coordenadas N 7497766,60 m e E 631643,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 292°45'1,12" e 54,25 m; até o vértice P859, de coordenadas N 7497787,58 m e E 631593,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°40'44,56" e 26,61 m; até o vértice P860, de coordenadas N 7497780,55 m e E 631568,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 235°46'46,95" e 9,93 m; até o vértice P861, de coordenadas N 7497774,96 m e E 631560,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°40'53,93" e 39,28 m; até o vértice P862, de coordenadas N 7497735,69 m e E 631559,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 187°15'53,19" e 42,24 m; até o vértice P863, de coordenadas N 7497693,79 m e E 631554,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°32'7,87" e 50,77 m; até o vértice P864, de coordenadas N 7497647,60 m e E 631533,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°17'50,20" e 29,22 m; até o vértice P865, de coordenadas N 7497621,40 m e E 631520,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°35'32,73" e 16,74 m; até o vértice P866, de coordenadas N 7497605,07 m e E 631516,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 163°06'46,71" e 10,65 m; até o vértice P867, de coordenadas N 7497594,88 m e E 631519,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°05'58,97" e 12,67 m; até o vértice P868, de coordenadas N 7497584,36 m e E 631526,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 162°25'23,80" e 11,85 m; até o vértice P869, de coordenadas N 7497573,06 m e E 6315 30,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°00'32,42" e 7,44 m; até o vértice P870, de

coordenadas N 7497565,63 m e E 631530,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 257°23'37,33" e 31,61 m; até o vértice P871, de coordenadas N 7497558,73 m e E 631499,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223°06'48,38" e 16,47 m; até o vértice P872, de coordenadas N 7497546,71 m e E 631488,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°41'40,91" e 38,73 m; até o vértice P873, de coordenadas N 7497571,45 m e E 631458,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°00'32,24" e 26,97 m; até o vértice P874, de coordenadas N 7497584,93 m e E 631434,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°27'32,21" e 97,72 m; até o vértice P875, de coordenadas N 7497682,35 m e E 631442,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°44'9,81" e 145,49 m; até o vértice P876, de coordenadas N 7497788,30 m e E 631342,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°10'29,08" e 28,51 m; até o vértice P877, de coordenadas N 7497809,43 m e E 631361,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°45'22,81" e 77,28 m; até o vértice P878, de coordenadas N 7497815,15 m e E 631438,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°04'46,64" e 102,74 m; até o vértice P879, de coordenadas N 7497905,79 m e E 631487,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°43'22,41" e 38,41 m; até o vértice P880, de coordenadas N 7497920,97 m e E 631522,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 79°14'23,75" e 78,44 m; até o vértice P881, de coordenadas N 7497935,61 m e E 631599,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°20'53,48" e 48,80 m; até o vértice P882, de coordenadas N 7497979,34 m e E 631621,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°31'54,37" e 17,75 m; até o vértice P883, de coordenadas N 7497992,63 m e E 631633,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°07'3,28" e 88,12 m; até o vértice P884, de coordenadas N 7498031,09 m e E 631712,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°54'30,93" e 122,99 m; até o vértice P885, de coordenadas N 7498113,53 m e E 631803,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°48'5,11" e 21,54 m; até o vértice P886, de coordenadas N 7498133,53 m e E 631811,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,01" e 26,03 m; até o vértice P887, de coordenadas N 7498153,53 m e E 631828,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°24'28,94" e 74,23 m; até o vértice P888, de coordenadas N 7498225,03 m e E 631808,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°56'16,99" e 34,68 m; até o vértice P889, de coordenadas N 7498256,44 m e E 631793,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°03'16,63" e 7,38 m; até o vértice P890, de coordenadas N 7498263,53 m e E 631791,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'5,72" e 22,36 m; até o vértice P891, de coordenadas N 7498253,53 m e E 631771,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 210°15'23,18" e 92,62 m; até o vértice P892, de coordenadas N 7498173,53 m e E 631724,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°28'38,53" e 69,14 m; até o vértice P893, de coordenadas N 7498129,53 m e E 631671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°34'6,91" e 32,80 m; até o vértice P894, de coordenadas N 7498103,53 m e E 631652 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 205°51'20,83" e 21,46 m; até o vértice P895, de coordenadas N 7498084,23 m e E 631642,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 211°09'10,00" e 59,23 m; até o vértice P896, de coordenadas N 7498033,53 m e E 631611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

233°07'48,38" e 25,00 m; até o vértice P897, de coordenadas N 7498018,53 m e E 631591,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 247°45'48,88" e 50,56 m; até o vértice P898, de coordenadas N 7497999,40 m e E 631544,82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°27'22,25" e 36,79 m; até o vértice P899, de coordenadas N 7497983,53 m e E 631511,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°28'33,22" e 20,76 m; até o vértice P900, de coordenadas N 7497977,98 m e E 631491,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 238°34'13,55" e 46,88 m; até o vértice P901, de coordenadas N 7497953,53 m e E 631451,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 268°26'22,08" e 82,40 m; até o vértice P902, de coordenadas N 7497951,29 m e E 631369,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°14'29,25" e 19,27 m; até o vértice P903, de coordenadas N 7497940,87 m e E 631353,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°47'47,96" e 56,75 m; até o vértice P904, de coordenadas N 7497894,84 m e E 631319,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 232°58'8,63" e 35,37 m; até o vértice P905, de coordenadas N 7497873,53 m e E 631291,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°27'8,57" e 96,60 m; até o vértice P906, de coordenadas N 7497875,98 m e E 631195,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 267°47'22,04" e 63,48 m; até o vértice P907, de coordenadas N 7497873,53 m e E 631131,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 218°39'35,28" e 25,61 m; até o vértice P908, de coordenadas N 7497853,53 m e E 631115,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°11'39,97" e 31,24 m; até o vértice P909, de coordenadas N 7497833,53 m e E 631091,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 203°57'44,95" e 49,24 m; até o vértice P910, de coordenadas N 7497788,53 m e E 631071,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°52'29,97" e 40,31 m; até o vértice P911, de coordenadas N 7497783,53 m e E 631031,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'5,80" e 22,36 m; até o vértice P912, de coordenadas N 7497773,53 m e E 631011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°000,00" e 28,28 m; até o vértice P913, de coordenadas N 7497753,53 m e E 630991,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°02'10,46" e 20,62 m; até o vértice P914, de coordenadas N 7497733,53 m e E 630986,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°52'11,66" e 25,00 m; até o vértice P915, de coordenadas N 7497713,53 m e E 630971,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°05'1,09" e 36,93 m; até o vértice P916, de coordenadas N 7497736,82 m e E 630942,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°18'57,43" e 18,25 m; até o vértice P917, de coordenadas N 7497753,53 m e E 630935,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°41'24,28" e 20,40 m; até o vértice P918, de coordenadas N 7497773,53 m e E 630931,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°23'55,33" e 61,46 m; até o vértice P919, de coordenadas N 7497820,20m e E 630891,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°51'16,05" e 21,40 m; até o vértice P920, de coordenadas N 7497827,82 m e E 630871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 279°07'48,64" e 20,26 m; até o vértice P921, de coordenadas N 7497831,03 m e E 630851,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 249°53'37,55" e 42,60 m; até o vértice P922, de coordenadas N 7497816,39 m e E 630811,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 235°33'39,64" e 40,42 m; até o vértice P923, de coordenadas N 7497793,53 m e E 630778,29 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 202°37'11,51" e 86,67 m; até o vértice P924, de coordenadas N 7497713,53 m e E 630744,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 229°23'55,34" e 17,56 m; até o vértice P925, de coordenadas N 7497702,11 m e E 630731,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 261°52'11,63" e 20,20 m; até o vértice P926, de coordenadas N 7497699,25 m e E 630711,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 245°39'32,08" e 21,95 m; até o vértice P927, de coordenadas N 7497690,20 m e E 630691,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°11'39,96" e 26,03 m; até o vértice P928, de coordenadas N 7497673,53 m e E 630671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,18" e 22,36 m; até o vértice P929, de coordenadas N 7497653,53 m e E 630661,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°59'60,00" e 20,00 m; até o vértice P930, de coordenadas N 7497633,53 m e E 630661,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°40'46,29" e 35,10 m; até o vértice P931, de coordenadas N 7497604,67 m e E 630641,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°20'20,99" e 34,91 m; até o vértice P932, de coordenadas N 7497586,87 m e E 630611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°15'23,17" e 23,15 m; até o vértice P933, de coordenadas N 7497598,53 m e E 630591,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°44'36,83" e 23,15 m; até o vértice P934, de coordenadas N 7497586,87 m e E 630571,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°52'11,68" e 16,67 m; até o vértice P935, de coordenadas N 7497573,53 m e E 630561,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 165°57'49,47" e 20,62 m; até o vértice P936, de coordenadas N 7497553,53 m e E 630566,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 222°11'46,52" e 75,70 m; até o vértice P9 37, de coordenadas N 7497497,46 m e E 630515,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 249°03'1,24" e 64,46 m; até o vértice P938, de coordenadas N 7497474,41 m e E 630455,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 198°26'5,75" e 21,08 m; até o vértice P939, de coordenadas N 7497454,41 m e E 630448,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 241°40'52,46" e 65,08 m; até o vértice P940, de coordenadas N 7497423,53 m e E 630391,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°30'48,31" e 59,65 m; até o vértice P941, de coordenadas N 7497375,59 m e E 630356,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°33'0,97" e 111,35 m; até o vértice P942, de coordenadas N 7497327,74 m e E 630255,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 240°56'43,44" e 68,64 m; até o vértice P943, de coordenadas N 7497294,41 m e E 630195,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°48'5,05" e 21,54 m; até o vértice P944, de coordenadas N 7497274,41 m e E 630187,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°13'31,17" e 42,26 m; até o vértice P945, de coordenadas N 7497245,71 m e E 630156,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 248°16'31,93" e 29,67 m; até o vértice P946, de coordenadas N 7497234,73 m e E 630129,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°18'31,40" e 18,12 m; até o vértice P947, de coordenadas N 7497245,21 m e E 630114,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°49'57,36" e 12,62 m; até o vértice P948, de coordenadas N 7497254,41 m e E 630105,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°56'14,93" e 33,85 m; até o vértice P949, de coordenadas N 7497288,17 m e E 630103,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°56'5,49" e 40,59 m; até o vértice P950, de

coordenadas N 7497309,64 m e E 630068,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 275°59'18,15" e 37,32 m; até o vértice P951, de coordenadas N 7497313,53 m e E 630031,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 245°52'45,80" e 93,70 m; até o vértice P952, de coordenadas N 7497275,24 m e E 629946,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°58'41,83" e 36,23 m; até o vértice P953, de coordenadas N 7497303,39 m e E 629923,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°43'19,42" e 64,15 m; até o vértice P954, de coordenadas N 7497293,05 m e E 629859,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 197°53'25,99" e 52,29 m; até o vértice P955, de coordenadas N 7497243,29 m e E 629843,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 187°03'0,79" e 60,92 m; até o vértice P956, de coordenadas N 7497182,83 m e E 629836,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°39'38,24" e 63,64 m; até o vértice P957, de coordenadas N 7497120,74 m e E 629822,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°44'46,18" e 35,51 m; até o vértice P958, de coordenadas N 7497085,65 m e E 629817,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°00'0,00" e 17,10 m; até o vértice P959, de coordenadas N 7497068,55 m e E 629817,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°00'32,54" e 17,54 m; até o vértice P960, de coordenadas N 7497052,79 m e E 629809,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°21'53,77" e 27,59 m; até o vértice P961, de coordenadas N 7497031,77 m e E 629791,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°06'56,70" e 72,16 m; até o vértice P962, de coordenadas N 7496981,75 m e E 629739,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°21'52,60" e 12,77 m; até o vértice P963, de coordenadas N 7496974,68 m e E 629728,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°50'3,50" e 13,91 m; até o vértice P964, de coordenadas N 7496971,04 m e E 629715,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°35'39,30" e 15,40 m; até o vértice P965, de coordenadas N 7496969,32 m e E 629700,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 277°48'51,39" e 12,90 m; até o vértice P966, de coordenadas N 7496971,07 m e E 629687,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°28'25,98" e 28,82 m; até o vértice P967, de coordenadas N 7496961,92 m e E 629660,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°05'19,75" e 23,90 m; até o vértice P968, de coordenadas N 7496947,57 m e E 629640,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 234°19'28,44" e 323,50 m; até o vértice P969, de coordenadas N 7496758,90 m e E 629378,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°30'9,01" e 180,92 m; até o vértice P970, de coordenadas N 7496651,30 m e E 629232,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 269°59'38,23" e 167,81 m; até o vértice P971, de coordenadas N 7496651,28 m e E 629064,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 221°25'8,51" e 273,28 m; até o vértice P972, de coordenadas N 7496446,35 m e E 628884,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 245°37'6,82" e 61,48 m; até o vértice P973, de coordenadas N 7496420,97 m e E 628828,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°50'3,07" e 154,91 m; até o vértice P974, de coordenadas N 7496547,60 m e E 628738,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°36'23,91" e 33,68 m; até o vértice P975, de coordenadas N 7496570,31 m e E 628763,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°52'50,21" e 32,22 m; até o vértice P976, de coordenadas N 7496600,61 m e E 628774,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

303°39'35,31" e 43,54 m; até o vértice P977, de coordenadas N 7496624,74 m e E 628738,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 24°04'20,02" e 90,91 m; até o vértice P978, de coordenadas N 7496707,74 m e E 628775,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°28'33,23" e 62,27 m; até o vértice P979, de coordenadas N 7496724,41 m e E 628835,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°07'48,38" e 50,00 m; até o vértice P980, de coordenadas N 7496754,41 m e E 628875,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°59'59,97" e 56,57 m; até o vértice P981, de coordenadas N 7496794,41 m e E 628915,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°02'10,41" e 20,62 m; até o vértice P982, de coordenadas N 7496814,41 m e E 628920,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°38'11,69" e 68,20 m; até o vértice P983, de coordenadas N 7496879,04 m e E 628942,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°09'26,28" e 36,59 m; até o vértice P984, de coordenadas N 7496894,41 m e E 628975,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°33'54,25" e 21,08 m; até o vértice P985, de coordenadas N 7496901,08 m e E 628995,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 56°18'35,80" e 24,04 m; até o vértice P986, de coordenadas N 7496914,41 m e E 629015,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°52'11,56" e 20,20 m; até o vértice P987, de coordenadas N 7496917,27 m e E 629035,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°26'52,72" e 77,11 m; até o vértice P988, de coordenadas N 7496972,31 m e E 629089,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°53'31,06" e 24,27 m; até o vértice P989, de coordenadas N 7496992,46 m e E 629103,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°33'54,18" e 59,13 m; até o vértice P990, de coordenadas N 7497047,46 m e E 629124,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 310°51'46,02" e 78,71 m; até o vértice P991, de coordenadas N 7497098,95 m e E 629065,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 339°37'24,83" e 16,49 m; até o vértice P992, de coordenadas N 7497114,41 m e E 629059,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°41'24,31" e 20,40 m; até o vértice P993, de coordenadas N 7497134,41 m e E 629055,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°07'48,34" e 25,00 m; até o vértice P994, de coordenadas N 7497149,41 m e E 629075,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°14'10,89" e 20,07 m; até o vértice P995, de coordenadas N 7497151,08 m e E 629095,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°27'44,36" e 20,28 m; até o vértice P996, de coordenadas N 7497147,74 m e E 629115,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°26'5,83" e 42,16 m; até o vértice P997, de coordenadas N 7497134,41 m e E 629155,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°59'59,97" e 20,00 m; até o vértice P998, de coordenadas N 7497134,41 m e E 629175,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°33'54,12" e 21,08 m; até o vértice P999, de coordenadas N 7497141,08 m e E 629195,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°52'11,63" e 41,67 m; até o vértice P1000, de coordenadas N 7497174,41 m e E 629220,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°38'5,70" e 12,85 m; até o vértice P1001, de coordenadas N 7497182,90 m e E 629230,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 35°32'5,22" e 112,45 m; até o vértice P1002, de coordenadas N 7497274,41 m e E 629295,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°00'0,00" e 28,28 m; até o vértice P1003, de coordenadas N 7497294,41 m e E 629315,58 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 158°38'41,76" e 26,20 m; até o vértice P1004, de coordenadas N 7497270,01 m e E 629325,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°17'18,35" e 36,49 m; até o vértice P1005, de coordenadas N 7497284,10 m e E 629358,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°11'54,93" e 27,26 m; até o vértice P1006, de coordenadas N 7497294,22 m e E 629384,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 73°53'38,64" e 41,36 m; até o vértice P1007, de coordenadas N 7497305,69 m e E 629423,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°20'35,23" e 97,76 m; até o vértice P1008, de coordenadas N 7497317,03 m e E 629520,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 358°51'55,02" e 17,39 m; até o vértice P1009, de coordenadas N 7497334,41 m e E 629520,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°34'58,60" e 92,03 m; até o vértice P1010, de coordenadas N 7497387,74 m e E 629595,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°13'15,28" e 49,81 m; até o vértice P1011, de coordenadas N 7497419,61 m e E 629633,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 104°57'37,40" e 61,48 m; até o vértice P1012, de coordenadas N 7497403,74 m e E 629693,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°57'50,40" e 63,44 m; até o vértice P1013, de coordenadas N 7497454,42 m e E 629731,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°36'9,54" e 103,99 m; até o vértice P1014, de coordenadas N 7497535,69 m e E 629796,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 52°15'9,93" e 37,01 m; até o vértice P1015, de coordenadas N 7497558,35 m e E 629825,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°00'54,08" e 46,65 m; até o vértice P1016, de coordenadas N 7497551,03 m e E 629871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°58'28,23" e 108,66 m; até o vértice P1017, de coordenadas N 7497593,53 m e E 629971,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°02'10,47" e 77,75 m; até o vértice P1018, de coordenadas N 7497633,53 m e E 630038,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°02'49,94" e 104,70 m; até o vértice P1019, de coordenadas N 7497543,75 m e E 630092,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°41'43,08" e 31,02 m; até o vértice P1020, de coordenadas N 7497530,00 m e E 630064,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 162°46'10,58" e 44,58 m; até o vértice P1021, de coordenadas N 7497487,42 m e E 630077,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°03'18,83" e 67,67 m; até o vértice P1022, de coordenadas N 7497419,76 m e E 630078,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 207°22'50,44" e 12,23 m; até o vértice P1023, de coordenadas N 7497408,90 m e E 630073,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°18'49,87" e 10,76 m; até o vértice P1024, de coordenadas N 7497398,35 m e E 630070,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 150°33'49,50" e 25,51 m; até o vértice P1025, de coordenadas N 7497376,13 m e E 630083,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 132°28'35,68" e 31,71 m; até o vértice P1026, de coordenadas N 7497354,72 m e E 630106,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 127°14'40,12" e 25,02 m; até o vértice P1027, de coordenadas N 7497339,58 m e E 630126,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°58'21,74" e 22,05 m; até o vértice P1028, de coordenadas N 7497334,63 m e E 630148,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°36'1,68" e 33,75 m; até o vértice P1029, de coordenadas N 7497340,14 m e E 630181,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 62°36'6,65" e 22,49 m; até o vértice P1030, de

coordenadas N 7497350,49 m e E 630201,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°27'7,05" e 28,09 m; até o vértice P1031, de coordenadas N 7497371,86 m e E 630219,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°48'19,68" e 47,95 m; até o vértice P1032, de coordenadas N 7497404,68 m e E 630254,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°09'52,24" e 23,70 m; até o vértice P1033, de coordenadas N 7497422,25 m e E 630270,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 310°40'21,35" e 20,58 m; até o vértice P1034, de coordenadas N 7497435,67 m e E 630254,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 313°33'14,79" e 18,85 m; até o vértice P1035, de coordenadas N 7497448,66 m e E 630241,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°52'15,36" e 26,99 m; até o vértice P1036, de coordenadas N 7497468,11 m e E 630260,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°11'6,58" e 53,38 m; até o vértice P1037, de coordenadas N 7497502,29 m e E 630301,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°21'37,25" e 56,64 m; até o vértice P1038, de coordenadas N 7497545,45 m e E 630337,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°34'34,80" e 68,52 m; até o vértice P1039, de coordenadas N 7497595,09 m e E 630384,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°19'8,95" e 133,90 m; até o vértice P1040, de coordenadas N 7497687,56 m e E 630481,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°30'22,36" e 182,70 m; até o vértice P1041, de coordenadas N 7497808,61 m e E 630618,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°25'23,24" e 13,74 m; até o vértice P1042, de coordenadas N 7497820,06 m e E 630611,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°18'20,74" e 124,90 m; até o vértice P1043, de coordenadas N 7497917,55 m e E 630532,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°27'12,78" e 131,34 m; até o vértice P1044, de coordenadas N 7498020,27 m e E 630451,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 56°19'17,14" e 38,52 m; até o vértice P1045, de coordenadas N 7498041,63 m e E 630483,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 62°05'6,43" e 44,36 m; até o vértice P1046, de coordenadas N 7498062,40 m e E 630522,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°08'35,31" e 22,57 m; até o vértice P1047, de coordenadas N 7498070,80 m e E 630543,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°02'23,32" e 27,12 m; até o vértice P1048, de coordenadas N 7498085,15 m e E 630566,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°08'8,34" e 10,87 m; até o vértice P1049, de coordenadas N 7498088,85 m e E 630576,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°52'16,19" e 25,31 m; até o vértice P1050, de coordenadas N 7498089,35 m e E 630601,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°29'23,06" e 14,48 m; até o vértice P1051, de coordenadas N 7498091,24 m e E 630616,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 69°47'27,24" e 17,72 m; até o vértice P1052, de coordenadas N 7498097,36 m e E 630632,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°03'34,61" e 30,17 m; até o vértice P1053, de coordenadas N 7498113,32 m e E 630658,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°29'9,34" e 13,44 m; até o vértice P1054, de coordenadas N 7498121,32 m e E 630669,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°02'16,62" e 152,04 m; até o vértice P1055, de coordenadas N 7498236,13 m e E 630569,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°07'21,70" e 9,83 m; até o vértice P1056, de coordenadas N 7498242,20 m e E 630561,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

284°49'1,75" e 23,53 m; até o vértice P1057, de coordenadas N 7498248,22 m e E 630539,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 275°15'24,55" e 21,28 m; até o vértice P1058, de coordenadas N 7498250,17 m e E 630517,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 253°41'24,24" e 20,34 m; até o vértice P1059, de coordenadas N 7498244,46 m e E 630498,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°46'37,97" e 96,34 m; até o vértice P1060, de coordenadas N 7498295,19 m e E 630416,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°44'57,06" e 16,32 m; até o vértice P1061, de coordenadas N 7498303,04 m e E 630402,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°55'53,10" e 10,86 m; até o vértice P1062, de coordenadas N 7498313,53 m e E 630404,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°15'23,17" e 23,15 m; até o vértice P1063, de coordenadas N 7498333,53 m e E 630416,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49,11" e 20,07 m; até o vértice P1064, de coordenadas N 7498353,53 m e E 630418,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°41'24,31" e 24,04 m; até o vértice P1065, de coordenadas N 7498373,53 m e E 630431,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°08'39,80" e 49,70 m; até o vértice P1066, de coordenadas N 7498410,39 m e E 630464,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 99°16'43,24" e 27,00 m; até o vértice P1067, de coordenadas N 7498406,03 m e E 630491,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 115°06'53,41" e 29,45 m; até o vértice P1068, de coordenadas N 7498393,53 m e E 630518,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 145°03'4,33" e 96,44 m; até o vértice P1069, de coordenadas N 7498314,49 m e E 630573,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°26'5,82" e 15,87 m; até o vértice P1070, de coordenadas N 7498321,59 m e E 630587,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°18'44,90" e 18,33 m; até o vértice P1071, de coordenadas N 7498333,53 m e E 630601,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°33'54,27" e 22,36 m; até o vértice P1072, de coordenadas N 7498353,53 m e E 630611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°59'59,97" e 56,57 m; até o vértice P1073, de coordenadas N 7498393,53 m e E 630651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°46'18,69" e 103,00 m; até o vértice P1074, de coordenadas N 7498439,05 m e E 630744,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°51'44,22" e 12,67 m; até o vértice P1075, de coordenadas N 7498426,39 m e E 630744,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 157°26'42,99" e 10,22 m; até o vértice P1076, de coordenadas N 7498416,95 m e E 630748,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 134°06'31,35" e 12,07 m; até o vértice P1077, de coordenadas N 7498408,55 m e E 630756,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°09'14,83" e 58,49 m; até o vértice P1078, de coordenadas N 7498384,62 m e E 630810,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 120°29'42,17" e 6,63 m; até o vértice P1079, de coordenadas N 7498381,25 m e E 630815,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°09'32,43" e 39,65 m; até o vértice P1080, de coordenadas N 7498398,53 m e E 630851,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°17'10,85" e 92,99 m; até o vértice P1081,de coordenadas N 7498457,95 m e E 630923,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°44'51,60" e 58,91 m; até o vértice P1082, de coordenadas N 7498506,93 m e E 630955,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°56'16,19"e 113,00 m; até o vértice P1083, de coordenadas N 7498554,80 m e E 631058,24 m;

deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°51'32,53" e 36,88 m; até o vértice P1084, de coordenadas N 7498539,30 m e E 631091,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°23'55,38" e 20,70 m; até o vértice P1085, de coordenadas N 7498537,71 m e E 631112,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°59'14,00" e 21,36 m; até o vértice P1086, de coordenadas N 7498553,58 m e E 631126,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°26'25,23" e 33,49 m; até o vértice P1087, de coordenadas N 7498586,92 m e E 631129,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°21'2,80" e 37,92 m; até o vértice P1088, de coordenadas N 7498620,20 m e E 631111,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°44'26,55" e 59,21 m; até o vértice P1089, de coordenadas N 7498673,53 m e E 631137,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°23'38,80" e 44,44 m; até o vértice P1090, de coordenadas N 7498706,35 m e E 631167,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°42'1,05" e 14,25 m; até o vértice P1091, de coordenadas N 7498708,16 m e E 631181,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 101°20'34,34" e 30,79 m; até o vértice P1092, de coordenadas N 7498702,11 m e E 631211,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°11'54,95" e 21,76 m; até o vértice P1093, de coordenadas N 7498693,53 m e E 631231,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 126°52'11,63" e 75,00 m; até o vértice P1094, de coordenadas N 7498648,53 m e E 631291,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°37'45,76" e 43,66 m; até o vértice P1095, de coordenadas N 7498631,03 m e E 631331,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°00'19,39" e 70,75 m; até o vértice P1096, de coordenadas N 7498593,53 m e E 631391,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°11'54,92" e 65,28 m; até o vértice P1097, de coordenadas N 7498567,82 m e E 631451,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°52'11,63" e 20,20 m; até o vértice P1098, de coordenadas N 7498570,68 m e E 631471,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°23'34,53" e 24,91 m; até o vértice P1099, de coordenadas N 7498585,53 m e E 631491,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°00'19,38" e 9,43 m; até o vértice P1100, de coordenadas N 7498593,53 m e E 631496,62 m; deste, segue com os seguinte azimute e distância: 332°15'37,93" e 36,25 m; até o vértice P1101, de coordenadas N 7498625,61 m e E 631479,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°20'11,46" e 114,37 m; até o vértice P1102, de coordenadas N 7498733,53 m e E 631517,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°45'7,08" e 41,67 m; até o vértice P1103, de coordenadas N 7498770,07 m e E 631537,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 35°02'22,42" e 28,66 m; até o vértice P1104, de coordenadas N 7498793,53 m e E 631554,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°20'24,69" e 22,41 m; até o vértice P1105, de coordenadas N 7498807,53 m e E 631571,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°58'28,23" e 21,73 m; até o vértice P1106, de coordenadas N 7498816,03 m e E 631591,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°00'0,00" e 24,75 m; até o vértice P1107, de coordenadas N 7498833,53 m e E 631609,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 35°06'43,24" e 33,23 m; até o vértice P1108, de coordenadas N 7498860,72 m e E 631628,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°54'1,14" e 43,06 m; até o vértice P1109, de coordenadas N 7498896,87 m e E 631651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°41'19,63" e 22,19 m; até o vértice P1110, de

coordenadas N 7498909,69 m e E 631669,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°12'9,94" e 110,35 m; até o vértice P1111, de coordenadas N 7498966,19 m e E 631764,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°47'11,95" e 126,48 m; até o vértice P1112, de coordenadas N 7499027,93 m e E 631874,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°11'42,51" e 107,31 m; até o vértice P1113, de coordenadas N 7499103,55 m e E 631951,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 52°02'52,46" e 28,96 m; até o vértice P1114, de coordenadas N 7499121,36 m e E 631973,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°53'19,54" e 68,29 m; até o vértice P1115, de coordenadas N 7499153,53 m e E 632034,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°11'9,35" e 26,58 m; até o vértice P1116, de coordenadas N 7499173,53 m e E 632051,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°04'4,43" e 43,43 m; até o vértice P1117, de coordenadas N 7499190,46 m e E 632091,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°58'50,85" e 40,02 m; até o vértice P1118, de coordenadas N 7499191,87 m e E 632131,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°24'8,18" e 40,99 m; até o vértice P1119, de coordenadas N 7499200,81 m e E 632171,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°30'12,70" e 21,65 m; até o vértice P1120, de coordenadas N 7499209,09 m e E 632191,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°56'43,43" e 50,33 m; até o vértice P1121, de coordenadas N 7499233,53 m e E 632235,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°23'49,85" e 49,71 m; até o vértice P1122, de coordenadas N 7499267,82 m e E 632271,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°08'39,62" e 53,28 m; até o vértice P1123, de coordenadas N 7499293,53 m e E 632318,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°36'0,79" e 159,83 m; até o vértice P1124, de coordenadas N 7499346,63 m e E 632469,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°22'35,44" e 39,74 m; até o vértice P1125, de coordenadas N 7499373,53 m e E 632498,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°54'51,78" e 26,47 m; até o vértice P1126, de coordenadas N 7499393,53 m e E 632515,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°18'38,27" e 23,93 m; até o vértice P1127, de coordenadas N 7499413,53 m e E 632528,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 8°07'48,40" e 20,20 m; até o vértice P1128, de coordenadas N 7499433,53 m e E 632531,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°59'59,97" e 20,00 m; até o vértice P1129, de coordenadas N 7499453,53 m e E 632531,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 333°26'5,82" e 44,72 m; até o vértice P1130, de coordenadas N 7499493,53 m e E 632511,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°39'35,28" e 25,61 m; até o vértice P1131, de coordenadas N 7499509,53 m e E 632491,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°54'15,55" e 16,25 m; até o vértice P1132, de coordenadas N 7499516,89 m e E 632477,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 249°04'0,51" e 212,02 m; até o vértice P1133, de coordenadas N 7499441,14 m e E 632279,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°29'44,73" e 34,37 m; até o vértice P1134, de coordenadas N 7499448,58 m e E 632245,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 313°19'55,07" e 22,37 m; até o vértice P1135, de coordenadas N 7499463,93 m e E 632229,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 332°36'1,43" e 32,77 m; até o vértice P1136, de coordenadas N 7499493,02 m e E 632214,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

15°33'21,76" e 20,99 m; até o vértice P1137, de coordenadas N 7499513,24 m e E 632219,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°05'58,22" e 25,53 m; até o vértice P1138, de coordenadas N 7499533,87 m e E 632234,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°05'8,55" e 82,71 m; até o vértice P1139, de coordenadas N 7499582,39 m e E 632301,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°58'14,38" e 81,23 m; até o vértice P1140, de coordenadas N 7499633,53 m e E 632364,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,08" e 26,03 m; até o vértice P1141, de coordenadas N 7499653,53 m e E 632381,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°27'44,34" e 40,55 m; até o vértice P1142, de coordenadas N 7499693,53 m e E 632388,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,06" e 26,03 m; até o vértice P1143, de coordenadas N 7499713,53 m e E 632404,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°15'23,17" e 23,15 m; até o vértice P1144, de coordenadas N 7499733,53 m e E 632416,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 357°08'15,34" e 20,02 m; até o vértice P1145, de coordenadas N 7499753,53 m e E 632415,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°04'15,42" e 26,62 m; até o vértice P1146, de coordenadas N 7499774,81 m e E 632399,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°28'27,25" e 45,73 m; até o vértice P1147, de coordenadas N 7499810,09 m e E 632370,52 m; deste segue com os seguintes azimute e distância: 12°15'42,55" e 49,53 m; até o vértice P1148, de coordenadas N 7499858,48 m e E 632381,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°12'7,45" e 21,08 m; até o vértice P1149, de coordenadas N 7499875,05 m e E 632394,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°15'53,29" e 37,20 m; até o vértice P1150, de coordenadas N 7499897,29 m e E 632423,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°32'33,19" e 28,64 m; até o vértice P1151, de coordenadas N 7499904,44 m e E 632451,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°53'28,63" e 48,31 m; até o vértice P1152, de coordenadas N 7499931,53 m e E 632491,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 62°45'35,71" e 67,48 m; até o vértice P1153, de coordenadas N 7499962,42 m e E 632551,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°35'45,28" e 24,85 m; até o vértice P1154, de coordenadas N 7499977,17 m e E 632571,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°53'59,52" e 64,76 m; até o vértice P1155, de coordenadas N 7500001,53 m e E 632631,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 84°17'21,88" e 20,10 m; até o vértice P1156, de coordenadas N 7500003,53 m e E 632651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 105°31'26,78" e 20,76 m; até o vértice P1157, de coordenadas N 7499997,98 m e E 632671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°49'8,00" e 65,36 m; até o vértice P1158, de coordenadas N 7500060,20 m e E 632691,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 280°44'53,83" e 21,69 m; até o vértice P1159, de coordenadas N 7500064,25 m e E 632670,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 288°18'39,37" e 56,92 m; até o vértice P1160, de coordenadas N 7500082,13 m e E 632616,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°55'6,91" e 60,63 m; até o vértice P1161, de coordenadas N 7500106,87 m e E 632671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°57'49,53" e 77,75 m; até o vértice P1162, de coordenadas N 7500173,53 m e E 632711,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°27'44,35" e 20,28 m; até o vértice P1163, de coordenadas N 7500193,53 m e E 632714,95 m; deste,

segue com os seguintes azimute e distância: 326°18'35,83" e 24,04 m; até o vértice P1164, de coordenadas N 7500213,53 m e E 632701,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 285°56'43,37" e 10,40 m; até o vértice P1165, de coordenadas N 7500216,39 m e E 632691,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 252°10'52,02" e 42,02 m; até o vértice P1166, de coordenadas N 7500203,53 m e E 632651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°18'35,73" e 18,03 m; até o vértice P1167, de coordenadas N 7500193,53 m e E 632636,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 248°11'54,94" e 26,93 m; até o vértice P1168, de coordenadas N 7500183,53 m e E 632611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°57'49,50" e 20,62 m; até o vértice P1169, de coordenadas N 7500178,53 m e E 632591,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 272°02'43,47" e 20,01 m; até o vértice P1170, de coordenadas N 7500179,25 m e E 632571,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°12'56,52" e 30,54 m; até o vértice P1171, de coordenadas N 7500173,53 m e E 632541,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 297°24'16,87" e 40,41 m; até o vértice P1172, de coordenadas N 7500192,13 m e E 632505,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°37'9,70" e 46,37 m; até o vértice P1173, de coordenadas N 7500223,53 m e E 632471,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°48'20,05" e 143,19 m; até o vértice P1174, de coordenadas N 7500333,53 m e E 632563,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°34'5,83" e 84,22 m; até o vértice P1175, de coordenadas N 7500393,53 m e E 632622,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°37'59,28" e 127,54 m; até o vértice P1176, de coordenadas N 7500505,48 m e E 632683,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°42'59,79" e 91,47 m; até o vértice P1177, de coordenadas N 7500593,53 m e E 632708,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°21'48,26" e 60,00 m; até o vértice P1178, de coordenadas N 7500653,53 m e E 632707,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°05'55,44" e 61,10 m; até o vértice P1179, de coordenadas N 7500713,53 m e E 632696,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°02'15,08" e 10,94 m; até o vértice P1180, de coordenadas N 7500723,53 m e E 632691,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 314°59'59,99" e 28,28 m; até o vértice P1181, de coordenadas N 7500743,53 m e E 632671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 289°39'13,74" e 21,24 m; até o vértice P1182, de coordenadas N 7500750,68 m e E 632651,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°05'8,23" e 40,10 m; até o vértice P1183, de coordenadas N 7500753,53 m e E 632611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°39'35,33" e 20,12 m; até o vértice P1184, de coordenadas N 7500751,31 m e E 632591,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 235°20'29,92" e 31,26 m; até o vértice P1185, de coordenadas N 7500733,53 m e E 632565,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 222°12'45,07" e 54,01 m; até o vértice P1186, de coordenadas N 7500693,53 m e E 632529,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,18" e 22,36 m; até o vértice P1187, de coordenadas N 7500673,53 m e E 632519,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°10'5,47" e 72,52 m; até o vértice P1188, de coordenadas N 7500613,53 m e E 632478,89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°36'37,65" e 45,56 m; até o vértice P1189, de coordenadas N 7500573,53 m e E 632457,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°48'58,86" e 57,58 m; até o vértice P1190, de

coordenadas N 7500527,44 m e E 632422,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°08'43,77" e 34,47 m; até o vértice P1191, de coordenadas N 7500534,69 m e E 632388,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°44'23,02" e 349,46 m; até o vértice P1192, de coordenadas N 7500313,53 m e E 632118,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 246°48'5,07" e 7,25 m; até o vértice P1193, de coordenadas N 7500310,68 m e E 632111,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°07'15,96" e 54,59 m; até o vértice P1194, de coordenadas N 7500273,53 m e E 632071,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°31'43,70" e 40,98 m; até o vértice P1195, de coordenadas N 7500233,53 m e E 632062,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°03'16,60" e 22,88 m; até o vértice P1196, de coordenadas N 7500213,53 m e E 632051,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'5,82" e 44,72 m; até o vértice P1197, de coordenadas N 7500193,53 m e E 632011,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°02'10,46" e 23,32 m; até o vértice P1198, de coordenadas N 7500181,53 m e E 631991,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°44'46,18" e 24,80 m; até o vértice P1199, de coordenadas N 7500166,87 m e E 631971,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223°49'51,10" e 28,88 m; até o vértice P1200, de coordenadas N 7500146,03 m e E 631951,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°48'50,67" e 18,98 m; até o vértice P1201, de coordenadas N 7500133,53 m e E 631937,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°11'19,77" e 92,92 m; até o vértice P1202, de coordenadas N 7500081,83 m e E 631860,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 242°18'40,78" e 32,20 m; até o vértice P1203, de coordenadas N 7500066,87 m e E 631831,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°21'59,26" e 20,07 m; até o vértice P1204, de coordenadas N 7500053,53 m e E 631816,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,18" e 67,08 m; até o vértice P1205, de coordenadas N 7499993,53 m e E 631786,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 265°54'51,78" e 35,09 m; até o vértice P1206, de coordenadas N 7499991,03 m e E 631751,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 229°06'18,35" e 52,92 m; até o vértice P1207, de coordenadas N 7499956,39 m e E 631711,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°04'31,28" e 21,14 m; até o vértice P1208, de coordenadas N 7499949,53 m e E 631691,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°00'0,00" e 20,00 m; até o vértice P1209, de coordenadas N 7499949,53 m e E 631671,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°11'39,94" e 57,28 m; até o vértice P1210, de coordenadas N 7499993,53 m e E 631634,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°29'22,39" e 27,13 m; até o vértice P1211, de coordenadas N 7500013,53 m e E 631616,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°57'49,57" e 20,62 m; até o vértice P1212, de coordenadas N 7500033,53 m e E 631611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°59'59,99" e 40,00 m; até o vértice P1213, de coordenadas N 7500073,53 m e E 631611,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°41'57,26" e 41,76 m; até o vértice P1214, de coordenadas N 7500113,53 m e E 631623,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°11'6,63" e 25,34 m; até o vértice P1215, de coordenadas N 7500134,75 m e E 631637,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°33'58,93" e 58,05 m; até o vértice P1216, de coordenadas N 7500181,37 m e E 631672,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

74°08'9,38" e 82,62 m; até o vértice P1217, de coordenadas N 7500203,96 m e E 631751,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°50'27,76" e 60,97 m; até o vértice P1218, de coordenadas N 7500193,53 m e E 631811,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°39'35,27" e 25,61 m; até o vértice P1219, de coordenadas N 7500177,53 m e E 631831,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°13'39,88" e 21,93 m; até o vértice P1220, de coordenadas N 7500168,53 m e E 631851,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°31'50,76" e 20,22 m; até o vértice P1221, de coordenadas N 7500165,53 m e E 631871,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°02'10,48" e 23,32 m; até o vértice P1222, de coordenadas N 7500177,53 m e E 631891,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°00'32,72" e 60,96 m; até o vértice P1223, de coordenadas N 7500223,53 m e E 631931,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°41'16,38" e 78,83 m; até o vértice P1224, de coordenadas N 7500293,97 m e E 631967,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°23'22,35" e 15,40 m; até o vértice P1225, de coordenadas N 7500306,80 m e E 631958,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°45'48,98" e 31,38 m; até o vértice P1226, de coordenadas N 7500325,14 m e E 631933,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°02'6,20" e 116,52 m; até o vértice P1227, de coordenadas N 7500407,47 m e E 632015,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°33'36,35" e 83,03 m; até o vértice P1228, de coordenadas N 7500470,67 m e E 631961,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 52°11'45,42" e 186,84 m; até o vértice P1229, de coordenadas N 7500585,19 m e E 632109,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 27°25'27,04" e 73,96 m; até o vértice P1230, de coordenadas N 7500650,84 m e E 632143,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°05'32,10" e 345,41 m; até o vértice P1231, de coordenadas N 7500886,00 m e E 632396,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°24'15,82" e 151,95 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7500890,24 m e E 632548,19 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45º, tendo como Sistema de Referência SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 3 - Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana de São Lourenço, Pacheco e Ramalho

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631/2022.

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: Pacheco, Ramalho e São Lourenço

Município: Paracambi – RJ

Área: 353.261,70 m²

Perímetro: 8.314,98 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7505534,16 m e E 634615,97 m, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e sistema de coordenadas planas UTM Fuso 23 Sul, Meridiano Central 45º; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 91°10'49,60" e 8,60 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7505533,98 m e E 634624,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°23'10,13" e 8,30 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7505532,48 m e E 634632,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 104°24'44,79" e 6,70 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7505530,81 m e E 634639,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°37'24,75" e 19,80 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7505524,16 m e E 634657,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°56'53,69" e 12,49 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7505519,10 m e E 634669,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°32'30,98" e 12,04 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7505515,27 m e E 634680,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 91°14'45,83" e 7,65 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7505515,10 m e E 634688,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°49'26,52" e 10,16 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7505514,25 m e E 634698,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°51'42,85" e 7,89 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7505512,90 m e E 634706,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°38'49,07" e 6,95 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7505510,11 m e E 634712,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°27'55,65" e 5,22 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7505508,98 m e E 634717,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°59'13,19" e 4,60 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7505508,34 m e E 634722,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 92°59'20,77" e 12,67 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7505507,68 m e E 634734,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 92°04'6,37" e 13,25 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7505507,20 m e E 634748,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°50'52,05" e 13,29 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7505508,86 me E 634761,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 72°11'1,16" e 9,71 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7505511,83 m e E 634770,60 m; deste, segue

com os seguintes azimute e distância: 65°02'20,65" e 5,52 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7505514,16 m e E 634775,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°20'10,53" e 5,81 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7505515,63 m e E 634781,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°18'12,08" e 4,46 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7505517,13 m e E 634785,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°02'14,44" e 4,67 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7505517,94 m e E 634790,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 79°50'41,35" e 4,57 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7505518,74 m e E 634794,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°22'33,15" e 6,50 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7505519,15 m e E 634801,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 96°37'54,21" e 14,77 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7505517,45 m e E 634815,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°56'28,06" e 6,74 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7505518,28 m e E 634822,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 69°22'22,04" e 4,65 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7505519,91 m e E 634826,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°53'38,22" e 5,02 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7505522,43 m e E 634831,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 62°16'21,75" e 7,08 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7505525,73 m e E 634837,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°05'37,27" e 6,30 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7505527,46 m e E 634843,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°37'53,83" e 5,24 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7505528,04 m e E 634848,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 101°22'18,15" e 17,47 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7505524,59 m e E 634865,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°43'56,54" e 4,69 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7505522,70 m e E 634870,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°37'35,18" e 4,72 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7505521,20 m e E 634874,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°47'28,46" e 4,89 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7505520,45 m e E 634879,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°50'51,61" e 9,08 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7505520,47 m e E 634888,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°22'48,38" e 8,32 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7505518,98 m e E 634896,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°51'50,44" e 13,04 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7505517,87 m e E 634909,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°04'3,49" e 12,23 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7505518,28 m e E 634921,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°50'54,07" e 9,82 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7505518,31 m e E 634931,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°22'29,29" e 12,90 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7505520,24 m e E 634944,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°21'29,97" e 14,38 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7505524,84 m e E 634958,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°23'7,80" e 8,31 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7505527,90 m e E 634965,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°54'26,90" e 3,47 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7505529,43 m e E 634968,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°57'28,88" e 3,17 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7505529,82 m e E 634971,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°55'35,95" e 4,34

m; até o vértice P44, de coordenadas N 7505529,07 m e E 634976,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 147°03'58,80" e 3,16 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7505526,41 m e E 634977,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 145°20'13,82" e 3,69 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7505523,38 m e E 634980,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 143°01'57,45" e 4,75 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7505519,58 m e E 634982,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 143°02'5,05" e 3,80 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7505516,55 m e E 634985,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 138°30'23,12" e 6,58 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7505511,62 m e E 634989,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 150°38'53,12" e 3,92 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7505508,20 m e E 634991,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 157°07'52,46" e 7,01 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7505501,75 m e E 634994,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 164°27'25,73" e 6,71 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7505495,29 m e E 634996,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°08'18,56" e 7,33 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7505 488,06 m e E 634997,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°24'22,02" e 10,00 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7505478,18 m e E 634998,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°44'53,06" e 9,52 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7505468,66 m e E 634999,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 172°51'36,29" e 14,19 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7505454,58 m e E 635000,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 174°53'15,91" e 5,35 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7505449,26 m e E 635001,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°41'42,69" e 5,43 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7505443,92 m e E 635000,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°07'24,04" e 6,99 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7505437,06 m e E 634999,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°17'4,89" e 4,06 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7505433,25 m e E 634997,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 210°28'13,09" e 3,54 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7505430,20 m e E 634995,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°16'41,07" e 9,47 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7505422,57 m e E 634990,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°44'19,72" e 3,65 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7505419,14 m e E 634988,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°36'40,83" e 3,13 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7505416,09 m e E 634988,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°17'3,72" e 2,03 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7505414,18 m e E 634987,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°43'36,88" e 1,99 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7505412,65 m e E 634986,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°57'22,37" e 2,16 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7505411,51 m e E 634984,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 232°45'39,32" e 2,53 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7505409,98 m e E 634982,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223°35'52,77" e 1,58 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7505408,83 m e E 634981,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°43'35,30" e 5,84 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7505403,11 m e E 634980,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância:

178°52'35,19" e 1,52 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7505401,59 m e E 634980,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°06'24,14" e 0,43 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7505401,21 m e E 634980,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°52'49,95" e 0,38 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7505400,83 m e E 634980,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 165°15'13,10" e 0,79 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7505400,06 m e E 634980,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°52'48,25" e 0,38 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7505399,68 m e E 634980,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°06'24,16" e 0,43 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7505399,30 m e E 634980,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 165°14'47,14" e 0,79 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7505398,54 m e E 634981,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°52'51,65" e 0,38 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7505398,16 m e E 634981,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°06'24,18" e 0,85 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7505397,40 m e E 634981,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 165°53'35,06" e 0,83 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7505396,60 m e E 634981,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°52'0,44" e 0,34 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7505396,25 m e E 634981,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 165°15'20,76" e 0,79 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7505395,49 m e E 634981,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 135°07'20,20" e 0,54 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7505395,11 m e E 634982,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 165°14'47,17" e 0,79 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7505394,35 m e E 634982,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°06'48,83" e 0,85 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7505393,59 m e E 634982,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°36'35,45" e 8,55 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7505386,45 m e E 634987,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°35'57,87" e 4,96 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7505383,03 m e E 634991,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°09'40,67" e 6,24 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7505379,99 m e E 634996,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°10'21,49" e 7,24 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7505376,57 m e E 635002,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°01'46,41" e 9,30 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7505373,54 m e E 635011,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°10'16,73" e 7,24 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7505370,12 m e E 635018,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°31'20,85" e 6,31 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7505365,94 m e E 635022,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 136°18'39,39" e 4,32 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7505361,37 m e E 635027,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 139°48'46,34" e 20,94 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7505345,37 m e E 635040,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 145°22'15,28" e 14,83 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7505333,17 m e E 635049,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 151°02'19,72" e 17,23 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7505318,09 m e E 635057,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°05'12,10" e 13,70 m; até o vértice P97, de coordenadas N 7505305,87 m e E 635063,69 m; deste, segue com os

seguintes azimute e distância: 152°12'15,74" e 21,58 m; até o vértice P98, de coordenadas N 7505286,78 m e E 635073,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°11'4,50" e 13,18 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7505274,72 m e E 635079,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 151°42'55,55" e 6,94 m; até o vértice P100, de coordenadas N 7505268,61 m e E 635082,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 151°42'51,37" e 6,94 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7505262,49 m e E 635085,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 143°46'20,48" e 12,32 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7505252,55 m e E 635092,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 138°04'58,77" e 10,27 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7505244,91 m e E 635099,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°34'19,08" e 20,83 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7505231,92 m e E 635116,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°48'51,75" e 14,15 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7505227,36 m e E 635129,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°15'49,81" e 11,44 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7505227,70 m e E 635140,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°48'31,50" e 3,75 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7505227,19 m e E 635144,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°15'53,98" e 4,33 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7505227,32 m e E 635148,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°53'33,46" e 5,61 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7505228,12 m e E 635154,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 95°01'36,46" e 5,29 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7505227,65 m e E 635159,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°15'53,39" e 5,57 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7505227,82 m e E 635165,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°15'49,67" e 5,57 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7505227,99 m e E 635170,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°13'32,11" e 5,92 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7505228,79 m e E 635176,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°05'1,21" e 4,06 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7505228,29 m e E 635180,82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 104°21'53,86" e 4,49 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7505227,18 m e E 635185,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°16'43,38" e 9,67 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7505222,45 m e E 635193,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 127°24'24,88" e 7,89 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7505217,65 m e E 635199,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°30'53,34" e 13,63 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7505208,62 m e E 635210,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 130°53'6,89" e 6,44 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7505204,40 m e E 635214,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 124°44'7,84" e 6,29 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7505200,82 m e E 635220,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°16'47,25" e 10,85 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7505194,87 m e E 635229,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°29'32,77" e 16,70 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7505186,90 m e E 635243,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 115°52'42,08" e 10,75 m; até o vértice P123, de coordenadas N 7505182,21 m e E 635253,53 m; deste , segue com os seguintes azimute e distância: 113°40'38,16" e 48,06 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7505162,91 m e E

635297,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 106°53'26,96" e 5,62 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7505161,28 m e E 635302,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°16'42,93" e 20,60 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7505161,89 m e E 635323,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°49'8,13" e 6,20 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7505160,52 m e E 635329,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 116°03'17,65" e 17,37 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7505152,89 m e E 635345,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 124°14'21,94" e 7,95 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7505148,42 m e E 635351,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°59'39,84" e 21,33 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7505136,49 m e E 635369,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 112°09'18,55" e 16,15 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7505130,40 m e E 635384,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°32'35,73" e 20,40 m; até o vértice P132, de coordenadas N 7505121,92 m e E 635402,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°20'32,80" e 10,40 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7505118,48 m e E 635412,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 101°53'38,93" e 7,94 m; até o vértice P134, de coordenadas N 7505116,84 m e E 635420,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°16'12,21" e 14,99 m; até o vértice P135, de coordenadas N 7505114,17 m e E 635435,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°10'47,19" e 22,23 m; até o vértice P136, de coordenadas N 7505112,94 m e E 635457,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 96°07'11,66" e 32,00 m; até o vértice P137, de coordenadas N 7505109,53 m e E 635489,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 96°18'20,29" e 44,67 m; até o vértice P138, de coordenadas N 7505104,62 m e E 635533,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°15'20,96" e 9,57 m; até o vértice P139, de coordenadas N 7505101,46 m e E 635542,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°20'48,56" e 4,75 m; até o vértice P140, de coordenadas N 7505097,60 m e E 635545,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°56'20,00" e 26,64 m; até o vértice P141, de coordenadas N 7505071,37 m e E 635550,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°08'14,01" e 7,27 m; até o vértice P142, de coordenadas N 7505064,23 m e E 635548,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°31'46,71" e 5,84 m; até o vértice P143, de coordenadas N 7505058,58 m e E 635547,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°21'34,12" e 6,37 m; até o vértice P144, de coordenadas N 7505052,32 m e E 635546,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 205°25'48,30" e 5,60 m; até o vértice P145, de coordenadas N 7505047,26 m e E 635543,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°43'46,68" e 3,37 m; até o vértice P146, de coordenadas N 7505044,11 m e E 635542,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 205°25'50,63" e 3,50 m; até o vértice P147, de coordenadas N 7505040,95 m e E 635541,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 193°03'27,38" e 3,86 m; até o vértice P148, de coordenadas N 7505037,19 m e E 635540,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°07'41,18" e 4,36 m; até o vértice P149, de coordenadas N 7505032,83 m e E 635540,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 163°11'14,80" e 4,51 m; até o vértice P150, de coordenadas N 7505028,51 m e E 635541,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 158°09'33,42" e 42,44 m; até o vértice

P151, de coordenadas N 7504989,12 m e E 635557,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 157°56'39,04" e 20,58 m; até o vértice P152, de coordenadas N 7504970,05 m e E 635565,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°33'21,36" e 18,80 m; até o vértice P153, de coordenadas N 7504951,45 m e E 635567,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 176°32'26,95" e 6,85 m; até o vértice P154, de coordenadas N 7504944,62 m e E 635568,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 179°08'8,88" e 14,31 m; até o vértice P155, de coordenadas N 7504930,31 m e E 635568,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 175°57'52,03" e 5,60 m; até o vértice P156, de coordenadas N 7504924,72 m e E 635568,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 173°57'13,66" e 6,86 m; até o vértice P157, de coordenadas N 7504917,90 m e E 635569,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°22'28,03" e 9,54 m; até o vértice P158, de coordenadas N 7504908,52 m e E 635567,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°47'43,11" e 3,65 m; até o vértice P159, de coordenadas N 7504905,35 m e E 635566,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°42'43,68" e 12,17 m; até o vértice P160, de coordenadas N 7504897,01 m e E 635557,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°07'57,95" e 8,40 m; até o vértice P161, de coordenadas N 7504892,45 m e E 635550,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°10'0,66" e 9,67 m; até o vértice P162, de coordenadas N 7504889,97 m e E 635540,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 245°59'38,90" e 12,42 m; até o vértice P163, de coordenadas N 7504884,92 m e E 635529,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°45'11,49" e 4,88 m; até o vértice P164, de coordenadas N 7504881,70 m e E 635525,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 211°08'17,87" e 34,76 m; até o vértice P165, de coordenadas N 7504851,95 m e E 635507,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°52'46,03" e 12,22 m; até o vértice P166, de coordenadas N 7504841,80 m e E 635500,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°28'12,65" e 13,83 m; até o vértice P167, de coordenadas N 7504831,28 m e E 635491,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°12'33,26" e 2,93 m; até o vértice P168, de coordenadas N 7504829,96 m e E 635489,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°02'0,50" e 8,68 m; até o vértice P169, de coordenadas N 7504828,17 m e E 635480,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 266°27'54,08" e 9,45 m; até o vértice P170, de coordenadas N 7504827,58 m e E 635471,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°57'11,37" e 6,71 m; até o vértice P171, de coordenadas N 7504825,84 m e E 635464,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 235°30'42,85" e 6,88 m; até o vértice P172, de coordenadas N 7504821,95 m e E 635459,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°45'15,96" e 3,81 m; até o vértice P173, de coordenadas N 7504818,78 m e E 635457,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 191°24'22,95" e 13,07 m; até o vértice P174, de coordenadas N 7504805,96 m e E 635454,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°00'56,34" e 12,47 m; até o vértice P175, de coordenadas N 7504793,77 m e E 635452,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°51'7,70" e 13,68 m; até o vértice P176, de coordenadas N 7504780,34 m e E 635449,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°56'25,10" e 13,58 m; até o vértice P177, de coordenadas N 7504766,92 m e E 635447,32 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 188°03'40,81" e 12,91 m; até o vértice P178, de coordenadas N 7504754,13 m e E 635445,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 186°36'8,67" e 21,33 m; até o vértice P179, de coordenadas N 7504732,95 m e E 635443,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°58'20,04" e 12,63 m; até o vértice P180, de coordenadas N 7504720,47 m e E 635441,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°51'23,95" e 13,15 m; até o vértice P181, de coordenadas N 7504707,39 m e E 635439,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 176°18'46,73" e 12,73 m; até o vértice P182, de coordenadas N 7504694,69 m e E 635440,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°53'12,29" e 14,39 m; até o vértice P183, de coordenadas N 7504680,37 m e E 635439,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°19'14,57" e 3,24 m; até o vértice P184, de coordenadas N 7504678,43 m e E 635436,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 250°16'40,91" e 8,99 m; até o vértice P185, de coordenadas N 7504675,40 m e E 635428,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°04'5,74" e 25,99 m; até o vértice P186, de coordenadas N 7504670,03 m e E 635402,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°25'32,33" e 43,45 m; até o vértice P187, de coordenadas N 7504670,35 m e E 635359,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 285°57'51,19" e 78,00 m; até o vértice P188, de coordenadas N 7504691,81 m e E 635284,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°36'1,80" e 3,72 m; até o vértice P189, de coordenadas N 7504691,39 m e E 635280,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°56'23,45" e 1,87 m; até o vértice P190, de coordenadas N 7504690,11 m e E 635279,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°50'42,43" e 12,18 m; até o vértice P191, de coordenadas N 7504679,99 m e E 635272,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°42'54,50" e 19,04 m; até o vértice P192, de coordenadas N 7504663,29 m e E 635263,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°00'19,83" e 59,06 m; até o vértice P193, de coordenadas N 7504611,64 m e E 635234,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°26'50,62" e 60,37 m; até o vértice P194, de coordenadas N 7504559,07 m e E 635204,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206 °27'29,81"e 89,07 m; até o vértice P195, de coordenadas N 7504479,33 m e E 635165,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 207°51'37,86" e 19,18 m; até o vértice P196, de coordenadas N 7504462,37 m e E 635156,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 224°30'29,81" e 14,27 m; até o vértice P197, de coordenadas N 7504452,20 m e E 635146,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 241°04'25,21" e 9,42 m; até o vértice P198, de coordenadas N 7504447,64 m e E 635137,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 232°08'4,08" e 25,81 m; até o vértice P199, de coordenadas N 7504431,80 m e E 635117,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°53'5,30" e 19,26 m; até o vértice P200, de coordenadas N 7504420,44 m e E 635102,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°25'44,72" e 13,13 m; até o vértice P201, de coordenadas N 7504410,02 m e E 635094,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°06'30,41" e 21,20 m; até o vértice P202, de coordenadas N 7504392,68 m e E 635081,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°20'4,38" e 13,83 m; até o vértice P203, de coordenadas N 7504383,13 m e E 635071,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°15'6,24" e 26,61 m; até o vértice P204, de coordenadas N 7504369,52 m e E

635048,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 252°02'58,78" e 8,12 m; até o vértice P205, de coordenadas N 7504367,02 m e E 635041,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 248°55'54,89" e 15,34 m; até o vértice P206, de coordenadas N 7504361,50 m e E 635026,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°01'37,47" e 14,95 m; até o vértice P207, de coordenadas N 7504354,96 m e E 635013,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°41'2,08" e 16,23 m; até o vértice P208, de coordenadas N 7504352,05 m e E 634997,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 277°05'48,46" e 20,53 m; até o vértice P209, de coordenadas N 7504354,59 m e E 634977,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 268°26'34,82" e 6,16 m; até o vértice P210, de coordenadas N 7504354,42 m e E 634970,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°03'5,97" e 11,48 m; até o vértice P211, de coordenadas N 7504357,21 m e E 634959,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 275°35'50,82" e 9,92 m; até o vértice P212, de coordenadas N 7504358,18 m e E 634949,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 265°20'23,60" e 11,41 m; até o vértice P213, de coordenadas N 7504357,25 m e E 634938,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 245°58'21,31" e 9,01 m; até o vértice P214, de coordenadas N 7504353,58 m e E 634930,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 332°29'4,08" e 195,19 m; até o vértice P215, de coordenadas N 7504526,69 m e E 634840,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°41'27,22" e 46,50 m; até o vértice P216, de coordenadas N 7504556,39 m e E 634804,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°43'33,35" e 40,76 m; até o vértice P217, de coordenadas N 7504595,81 m e E 634814,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 84°30'46,61" e 78,39 m; até o vértice P218, de coordenadas N 7504603,30 m e E 634892,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°54'28,62" e 68,19 m; até o vértice P219, de coordenadas N 7504627,84 m e E 634956,42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°41'1,64" e 100,85 m; até o vértice P220, de coordenadas N 7504680,26 m e E 635042,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 106°55'22,42" e 34,53 m; até o vértice P221, de coordenadas N 7504670,21 m e E 635075,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 130°28'9,87" e 43,31 m; até o vértice P222, de coordenadas N 7504642,10 m e E 635108,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°44'37,81" e 77,81 m; até o vértice P223, de coordenadas N 7504637,01 m e E 635186,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°13'2,85" e 81,09 m; até o vértice P224, de coordenadas N 7504687,81 m e E 635249,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°30'46,51" e 59,32 m; até o vértice P225, de coordenadas N 7504739,93 m e E 635277,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 341°50'57,39" e 55,56 m; até o vértice P226, de coordenadas N 7504792,72 m e E 635260,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°46'3,92" e 49,26 m; até o vértice P227, de coordenadas N 7504813,72 m e E 635305,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°46'57,98" e 87,18 m; até o vértice P228, de coordenadas N 7504798,91 m e E 635390,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 37°16'25,60" e 52,82 m; até o vértice P229, de coordenadas N 7504840,94 m e E 635422,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°52'33,15" e 108,03 m; até o vértice P230, de coordenadas N 7504937,31 m e E 635471,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°56'42,78" e 61,87 m; até o

vértice P231, de coordenadas N 7504998,73 m e E 635479,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 332°01'30,88" e 81,67 m; até o vértice P232, de coordenadas N 7505070,86 m e E 635440,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 285°34'51,03" e 36,94 m; até o vértice P233, de coordenadas N 7505080,78 m e E 635405,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 294°46'21,54" e 98,12 m; até o vértice P234, de coordenadas N 7505121,89 m e E 635316,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 229°44'37,23" e 37,21 m; até o vértice P235, de coordenadas N 7505097,85 m e E 635287,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°03'21,20" e 38,57 m; até o vértice P236, de coordenadas N 7505123,69 m e E 635259,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 226°23'16,00" e 126,70 m; até o vértice P237, de coordenadas N 7505036,29 m e E 635167,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°52'47,44" e 30,98 m; até o vértice P238, de coordenadas N 7505055,74 m e E 635143,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°11'39,94" e 37,12 m; até o vértice P239, de coordenadas N 7505081,90 m e E 635169,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°46'20,13" e 70,05 m; até o vértice P240, de coordenadas N 7505140,50 m e E 635131,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 313°33'1,11" e 202,31 m; até o vértice P241, de coordenadas N 7505279,89 m e E 634984,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 313°01'21,78" e 81,81 m; até o vértice P242, de coordenadas N 7505335,71 m e E 634924,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°52'49,99" e 162,74 m; até o vértice P243, de coordenadas N 7505428,77 m e E 634791,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 286°51'0,44" e 40,64 m; até o vértice P244, de coordenadas N 7505440,55 m e E 634752,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°12'45,93" e 54,18 m; até o vértice P245, de coordenadas N 7505430,41 m e E 634699,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°08'51,18" e 23,80 m; até o vértice P246, de coordenadas N 7505419,66 m e E 634678,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°34'46,73" e 114,55 m; até o vértice P247, de coordenadas N 7505312,42 m e E 634637,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°02'20,22" e 61,96 m; até o vértice P248, de coordenadas N 7505251,40 m e E 634648,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 167°21'41,74" e 48,37 m; até o vértice P249, de coordenadas N 7505204,20 m e E 634659,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°25'59,27" e 51,26 m; até o vértice P250, de coordenadas N 7505190,44 m e E 634609,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 200°33'35,87" e 42,76 m; até o vértice P251, de coordenadas N 7505150,40 m e E 634594,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°27'31,74" e 14,91 m ; até o vértice P252, de coordenadas N 7505150,78 m e E 634579,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°01'26,79" e 225,62 m; até o vértice P253, de coordenadas N 7505111,70 m e E 634357,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°52'55,99" e 117,40 m; até o vértice P254, de coordenadas N 7505015,39 m e E 634290,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°22'43,22" e 16,79 m; até o vértice P255, de coordenadas N 7505004,24 m e E 634277,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°30'25,96" e 56,07 m; até o vértice P256, de coordenadas N 7504973,30 m e E 634231,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°20'12,46" e 50,32 m; até o vértice P257, de coordenadas N 7504923,55 m e E 634238,66 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 100°06'6,71" e 40,10 m; até o vértice P258, de coordenadas N 7504916,52 m e E 634278,14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 145°22'50,02" e 63,35 m; até o vértice P259, de coordenadas N 7504864,38 m e E 634314,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153°27'25,79" e 38,40 m; até o vértice P260, de coordenadas N 7504830,03 m e E 634331,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°06'7,24" e 44,52 m; até o vértice P261, de coordenadas N 7504786,85 m e E 634320,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 184°44'28,66" e 42,66 m; até o vértice P262, de coordenadas N 7504744,34 m e E 634316,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°56'56,32" e 92,53 m; até o vértice P263, de coordenadas N 7504661,93 m e E 634359,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 156°17'41,58" e 58,10 m; até o vértice P264, de coordenadas N 7504608,73 m e E 634382,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°32'0,93" e 28,11 m; até o vértice P265, de coordenadas N 7504580,93 m e E 634386,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 147°59'35,12" e 48,64 m; até o vértice P266, de coordenadas N 7504539,68 m e E 634412,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 232°37'41,60" e 18,54 m; até o vértice P267, de coordenadas N 7504528,43 m e E 634397,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°03'52,37" e 56,89 m; até o vértice P268, de coordenadas N 7504577,23 m e E 634368,30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 294°29'59,35" e 50,67 m; até o vértice P269, de coordenadas N 7504598,24 m e E 634322,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°03'23,50" e 17,17 m; até o vértice P270, de coordenadas N 7504583,69 m e E 634313,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 297°18'15,59" e 99,39 m; até o vértice P271, de coordenadas N 7504629,29 m e E 634224,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 293°03'7,77" e 72,07 m; até o vértice P272, de coordenadas N 7504657,51 m e E 634158,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 291°47'34,58" e 79,86 m; até o vértice P273, de coordenadas N 7504687,15 m e E 634084,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 252°51'19,08" e 97,53 m; até o vértice P274, de coordenadas N 7504658,40 m e E 633991,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 212°34'38,12" e 75,02 m; até o vértice P275, de coordenadas N 7504595,18 m e E 633950,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 243°26'0,73" e 107,01 m; até o vértice P276, de coordenadas N 7504547,33 m e E 633854,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°37'58,99" e 80,11 m; até o vértice P277, de coordenadas N 7504616,45 m e E 633814,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°15'26,77" e 3,57 m; até o vértice P278, de coordenadas N 7504619,39 m e E 633816,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°56'34,62" e 4,90 m; até o vértice P279, de coordenadas N 7504622,92 m e E 633819,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°25'29,56" e 4,20 m; até o vértice P280, de coordenadas N 7504625,12 m e E 633823,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°37'31,74" e 3,73 m; até o vértice P281, de coordenadas N 7504625,21 m e E 633827,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°53'8,51" e 3,00 m; até o vértice P282, de coordenadas N 7504625,68 m e E 633830,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°41'13,80" e 3,57 m; até o vértice P283, de coordenadas N 7504626,81 m e E 633833,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°43'17,93" e 8,17 m; até o vértice P284, de coordenadas N 7504630,17 m e E

633841,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°03'49,84" e 6,70 m; até o vértice P285, de coordenadas N 7504634,38 m e E 633846,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 47°31'12,32" e 69,93 m; até o vértice P286, de coordenadas N 7504681,60 m e E 633897,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°52'21,68" e 8,07 m; até o vértice P287, de coordenadas N 7504683,58 m e E 633905,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°59'10,98" e 5,99 m; até o vértice P288, de coordenadas N 7504683,89 m e E 633911,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°31'55,44" e 26,19 m; até o vértice P289, de coordenadas N 7504687,75 m e E 633937,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°26'22,47" e 24,34 m; até o vértice P290, de coordenadas N 7504690,53 m e E 633961,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°03'0,36" e 6,93 m; até o vértice P291, de coordenadas N 7504691,60 m e E 633968,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 73°20'54,36" e 6,29 m; até o vértice P292, de coordenadas N 7504693,41 m e E 633974,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 50°22'41,84" e 3,59 m; até o vértice P293, de coordenadas N 7504695,70 m e E 633977,32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°58'20,54" e 2,73 m; até o vértice P294, de coordenadas N 7504698,02 m e E 633978,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°15'45,96" e 3,09 m; até o vértice P295, de coordenadas N 7504701,10 m e E 633979,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°59'22,08" e 7,25 m; até o vértice P296, de coordenadas N 7504708,34 m e E 633979,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°29'11,29" e 4,55 m; até o vértice P297, de coordenadas N 7504712,55 m e E 633980,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°51'20,19" e 12,16 m; até o vértice P298, de coordenadas N 7504722,88 m e E 633987,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°29'0,59" e 10,84 m; até o vértice P299, de coordenadas N 7504727,55 m e E 633996,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 89°00'26,02" e 10,15 m; até o vértice P300, de coordenadas N 7504727,72 m e E 634007,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°28'56,27" e 7,52 m; até o vértice P301, de coordenadas N 7504726,10 m e E 634014,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°37'11,49" e 13,71 m; até o vértice P302, de coordenadas N 7504720,39 m e E 634026,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°28'59,23" e 4,34 m; até o vértice P303, de coordenadas N 7504719,82 m e E 634031,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 91°06'17,10" e 16,54 m; até o vértice P304, de coordenadas N 7504719,50 m e E 634047,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°44'44,93" e 12,45 m; até o vértice P305, de coordenadas N 7504722,57 m e E 634059,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°33'52,67" e 10,63 m; até o vértice P306, de coordenadas N 7504726,45 m e E 634069,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°49'42,85" e 10,07 m; até o vértice P307, de coordenadas N 7504730,74 m e E 634078,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°48'24,25" e 5,96 m; até o vértice P308, de coordenadas N 7504735,18 m e E 634082,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°05'16,49" e 14,29 m; até o vértice P309, de coordenadas N 7504747,01 m e E 634090,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°57'20,98" e 4,89 m; até o vértice P310, de coordenadas N 7504750,65 m e E 634094,06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°08'53,76" e 5,13 m; até o vértice P311, de coordenadas N

7504753,43 m e E 634098,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°07'19,72" e 19,02 m; até o vértice P312, de coordenadas N 7504759,58 m e E 634116,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 79°47'5,57" e 13,85 m; até o vértice P313, de coordenadas N 7504762,04 m e E 634129,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 75°38'52,31" e 8,44 m; até o vértice P314, de coordenadas N 7504764,13 m e E 634138,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°38'49,89" e 15,00 m; até o vértice P315, de coordenadas N 7504769,84 m e E 634152,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°44'47,64" e 13,16 m; até o vértice P316, de coordenadas N 7504779,50 m e E 634160,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°13'3,99" e 28,41 m; até o vértice P317, de coordenadas N 7504806,78 m e E 634168,91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°37'52,91" e 7,25 m; até o vértice P318, de coordenadas N 7504814,01 m e E 634169,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 356°31'44,61" e 9,01 m; até o vértice P319, de coordenadas N 7504823,01 m e E 634168,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°31'16,92" e 16,90 m; até o vértice P320, de coordenadas N 7504838,51 m e E 634162,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 330°47'32,42" e 25,30 m; até o vértice P321, de coordenadas N 7504860,59 m e E 634149,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°26'31,06" e 24,56 m; até o vértice P322, de coordenadas N 7504881,74 m e E 634137,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°59'29,25" e 21,27 m; até o vértice P323, de coordenadas N 7504899,78 m e E 634125,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°12'44,93" e 12,40 m; até o vértice P324, de coordenadas N 7504911,04 m e E 634120,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 347°08'34,00" e 10,10 m; até o vértice P325, de coordenadas N 7504920,89 m e E 634118,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°38'56,16" e 7,25 m; até o vértice P326, de coordenadas N 7504928,11 m e E 634117,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°40'38,23" e 7,30 m; até o vértice P327, de coordenadas N 7504935,34 m e E 634118,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°04'26,16" e 7,16 m; até o vértice P328, de coordenadas N 7504941,83 m e E 634121,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°23'58,05" e 11,13 m; até o vértice P329, de coordenadas N 7504951,02 m e E 634128,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°09'6,10" e 26,83 m; até o vértice P330, de coordenadas N 7504969,61 m e E 634147,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°23'59,83" e 79,06 m; até o vértice P331, de coordenadas N 7505025,12 m e E 634203,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°34'56,15" e 55,95 m; até o vértice P332, de coordenadas N 7505064,28 m e E 634243,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°15'20,70" e 55,05 m; até o vértice P333, de coordenadas N 7505098,73 m e E 634286,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°30'8,71" e 16,69 m; até o vértice P334, de coordenadas N 7505110,43 m e E 634298,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 27°11'50,77" e 9,40 m; até o vértice P335, de coordenadas N 7505118,79 m e E 634302,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°43'15,41" e 19,95 m; até o vértice P336, de coordenadas N 7505138,09 m e E 634307,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 21°51'25,54" e 7,09 m; até o vértice P337, de coordenadas N 7505144,66 m e E 634310,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°03'11,41" e 6,42

m; até o vértice P338, de coordenadas N 7505150,11 m e E 634314,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°51'57,31" e 10,43 m; até o vértice P339, de coordenadas N 7505157,75 m e E 634321,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°49'21,17" e 3,82 m; até o vértice P340, de coordenadas N 7505160,55 m e E 634323,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 49°03'20,23" e 5,08 m; até o vértice P341, de coordenadas N 7505163,88 m e E 634327,54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 63°06'4,26" e 8,48 m; até o vértice P342, de coordenadas N 7505167,71 m e E 634335,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°27'0,41" e 11,31 m; até o vértice P343, de coordenadas N 7505169,39 m e E 634346,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°15'48,43" e 11,79 m; até o vértice P344, de coordenadas N 7505169,34 m e E 634358,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°23'54,14" e 11,89 m; até o vértice P345, de coordenadas N 7505167,19 m e E 634369,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°43'41,86" e 7,41 m; até o vértice P346, de coordenadas N 7505163,19 m e E 634376,01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°36'8,31" e 7,65 m; até o vértice P347, de coordenadas N 7505159,41 m e E 634382,66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°07'1,08" e 7,26 m; até o vértice P348, de coordenadas N 7505154,92 m e E 634388,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°35'48,63" e 6,79 m; até o vértice P349, de coordenadas N 7505151,17 m e E 634394,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°15'10,39" e 7,36 m; até o vértice P350, de coordenadas N 7505148,14 m e E 634400,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 103°12'45,77" e 6,63 m; até o vértice P351, de coordenadas N 7505146,63 m e E 634407,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 95°45'25,78" e 9,33 m; até o vértice P352, de coordenadas N 7505145,69 m e E 634416,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°15'49,75" e 6,68 m; até o vértice P353, de coordenadas N 7505146,01 m e E 634423,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°19'33,86" e 4,91 m; até o vértice P354, de coordenadas N 7505147,58 m e E 634427,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 54°28'10,80" e 5,73 m; até o vértice P355, de coordenadas N 7505150,91 m e E 634432,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°28'41,31" e 5,20 m; até o vértice P356, de coordenadas N 7505153,40 m e E 634437,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°59'37,61" e 4,32 m; até o vértice P357, de coordenadas N 7505155,68 m e E 634440,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°09'20,09" e 4,86 m; até o vértice P358, de coordenadas N 7505157,33 m e E 634445,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°15'35,46" e 8,13 m; até o vértice P359, de coordenadas N 7505158,99 m e E 634453,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°49'19,56" e 13,74 m; até o vértice P360,

de coordenadas N 7505166,31 m e E 634464,86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 34°35'15,34" e 16,49 m; até o vértice P361, de coordenadas N 7505179,88 m e E 634474,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°03'13,39" e 3,78 m; até o vértice P362, de coordenadas N 7505182,60 m e E 634476,85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°04'45,10" e 7,06 m; até o vértice P363, de coordenadas N 7505187,67 m e E 634481,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°31'0,24" e 3,19 m; até o vértice P364, de coordenadas N 7505189,94 m e E 634483,99 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 48°10'29,30" e 2,80 m; até o vértice P365, de coordenadas N 7505191,81 m e E 634486,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 69°54'46,57" e 5,06 m; até o vértice P366, de coordenadas N 7505193,55 m e E 634490,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°43'1,68" e 2,89 m; até o vértice P367, de coordenadas N 7505193,51 m e E 634493,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 94°26'53,36" e 4,98 m; até o vértice P368, de coordenadas N 7505193,12 m e E 634498,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 105°01'45,14" e 5,71 m; até o vértice P369, de coordenadas N 7505191,64 m e E 634504,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°22'24,50" e 5,21 m; até o vértice P370, de coordenadas N 7505190,89 m e E 634509,36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°06'53,83" e 4,76 m; até o vértice P371, de coordenadas N 7505190,63 m e E 634514,11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 88°42'45,43" e 5,23 m; até o vértice P372, de coordenadas N 7505190,74 m e E 634519,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 81°01'38,50" e 4,75 m; até o vértice P373, de coordenadas N 7505191,48 m e E 634524,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 69°58'51,87" e 14,43 m; até o vértice P374, de coordenadas N 7505196,42 m e E 634537,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°06'12,19" e 8,28 m; até o vértice P375, de coordenadas N 7505200,80 m e E 634544,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°34'40,76" e 5,48 m; até o vértice P376, de coordenadas N 7505203,49 m e E 634549,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°55'26,54" e 8,61 m; até o vértice P377, de coordenadas N 7505207,81 m e E 634556,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°20'0,96" e 4,98 m; até o vértice P378, de coordenadas N 7505211,49 m e E 634560,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°52'52,68" e 4,89 m; até o vértice P379, de coordenadas N 7505216,06 m e E 634561,94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°30'59,01" e 3,19 m; até o vértice P380, de coordenadas N 7505218,86 m e E 634563,46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 24°13'48,31" e 8,38 m; até o vértice P381, de coordenadas N 7505226,50 m e E 634566,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 37°01'4,94" e 8,94 m; até o vértice P382, de coordenadas N 7505233,64 m e E 634572,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 42°37'23,23" e 10,3 2 m; até o vértice P383, de coordenadas N 7505241,24 m e E 634579,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 35°42'31,88" e 5,32 m; até o vértice P384, de coordenadas N 7505245,55 m e E 634582,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°36'27,70" e 10,55 m; até o vértice P385, de coordenadas N 7505255,43 m e E 634586,09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°08'38,28" e 5,11 m; até o vértice P386, de coordenadas N 7505260,41 m e E 634587,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°16'55,82" e 15,21 m; até o vértice P387, de coordenadas N 7505275,53 m e E 634588,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°56'30,04" e 21,23 m; até o vértice P388, de coordenadas N 7505296,65 m e E 634591,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°11'52,16" e 5,05 m; até o vértice P389, de coordenadas N 7505301,66 m e E 634591,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 10°09'26,82" e 5,25 m; até o vértice P390, de coordenadas N 7505306,83 m e E 634592,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°35'43,62" e 5,00 m; até o vértice P391, de coordenadas N 7505311,67 m e E 634593,94 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 309°49'45,80" e 4,39 m; até o vértice P392, de coordenadas N 7505314,49 m e E 634590,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°40'58,20" e 5,93 m; até o vértice P393, de coordenadas N 7505317,33 m e E 634585,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°07'3,98" e 16,21 m; até o vértice P394, de coordenadas N 7505327,56 m e E 634572,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°28'27,36" e 20,50 m; até o vértice P395, de coordenadas N 7505343,37 m e E 634559,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 346°46'30,98" e 5,11 m; até o vértice P396, de coordenadas N 7505348,34 m e E 634558,57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°51'10,89" e 4,99 m; até o vértice P397, de coordenadas N 7505353,33 m e E 634558,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°41'48,21" e 16,80 m; até o vértice P398, de coordenadas N 7505368,07 m e E 634566,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°49'12,90" e 26,23 m; até o vértice P399, de coordenadas N 7505386,35 m e E 634585,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°07'54,25" e 24,02 m; até o vértice P400, de coordenadas N 7505403,59 m e E 634602,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 5°36'31,30" e 23,63 m; até o vértice P401, de coordenadas N 7505422,92 m e E 634615,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°28'58,94" e 13,62 m; até o vértice P402, de coordenadas N 7505434,41 m e E 634623,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 25°48'37,49" e 5,01 m; até o vértice P403, de coordenadas N 7505438,92 m e E 634625,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°51'56,10" e 5,45 m; até o vértice P404, de coordenadas N 7505444,32 m e E 634624,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°14'57,25" e 5,05 m; até o vértice P405, de coordenadas N 7505449,20 m e E 634623,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°21'6,11" e 10,31 m; até o vértice P406, de coordenadas N 7505457,58 m e E 634617,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°36'41,32" e 25,08 m; até o vértice P407, de coordenadas N 7505476,68 m e E 634600,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°32'13,91" e 9,37 m; até o vértice P408, de coordenadas N 7505485,34 m e E 634597,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 325°30'18,76" e 8,02 m; até o vértice P409, de coordenadas N 7505491,95 m e E 634592,81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°43'45,34" e 6,81 m; até o vértice P410, de coordenadas N 7505497,94 m e E 634589,59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 340°01'25,30" e 7,03 m; até o vértice P411, de coordenadas N 7505504,55 m e E 634587,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 350°19'32,88" e 6,90 m; até o vértice P412, de coordenadas N 7505511,35 m e E 634586,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°28'50,00" e 5,20 m; até o vértice P413, de coordenadas N 7505516,54 m e E 634586,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°47'39,39" e 6,54 m; até o vértice P414, de coordenadas N 7505522,27 m e E 634589,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°28'11,65" e 9,32 m; até o vértice P415, de coordenadas N 7505528,08 m e E 634596,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°36'7,94" e 6,20 m; até o vértice P416, de coordenadas N 7505531,12 m e E 634602,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 69°03'24,77" e 7,20 m; até o vértice P417, de coordenadas N 7505533,69 m e E 634608,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 86°13'54,43" e 7,08 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7505534,16 m e E 634615,97 m, encerrando

esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45º, tendo como Sistema de Referência SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 4 - Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Urbana de Ponte Coberta

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: Núcleo Urbano de Ponte Coberta

Município: Paracambi – RJ

Área: 100.929,45 m²

Perímetro: 1.406,50 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7491836,87 m e E 622159,79 m, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e sistema de coordenadas planas UTM Fuso 23 Sul, Meridiano Central- 45º. Deste, segue com os seguintes azimute e distância: 97°39'41,18" e 58,70 m até o vértice P1, de coordenadas N 7491829,04 m e E 622217,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 110°50'3,57" e 31,25 m até o vértice P2, de coordenadas N 7491817,93 m e E 622247,17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 125°18'7,04" e 171,70 m até o vértice P3, de coordenadas N 7491718,73 m e E 622387,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 227°47'31,48" e 243,30 m até o vértice P4, de coordenadas N 7491555,39 m e E 622207,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°32'20,26" e 117,40 m até o vértice P5, de coordenadas N 7491640,61 m e E 622126,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 237°12'44,49" e 239,15 m até o vértice P6, de coordenadas N 7491511,11 m e E 621925,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°34'1,86" e 137,60 m até o vértice P7, de coordenadas N 7491629,74 m e E 621855,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°11'50,00" e 76,55 m até o vértice P8, de coordenadas N 7491705,32 m e E 621867,93 m deste, segue com os seguintes azimute e distância: 56°18'7,16" e 229,55 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7491832,67 m e E 622058,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°37'5,94" e 101,00 m até o vértice P0, de coordenadas N 7491836,87 m e E 622159,79 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como Sistema de Referência SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 5 - Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial do Cabral

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: Núcleo Urbano do Cabral

Município: Paracambi – RJ

Área: 1.438.302,81 m²

Perímetro: 8.575,50 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7492078,83 m e E 629048,12 m, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e sistema de coordenadas planas UTM Fuso 23 Sul, com Meridiano Central -45º, Deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°44'54,19" e 131,97 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7492021,50 m e E 629166,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 160°25'35,53" e 80,74 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7491945,43 m e E 629194,04 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°31'50,87" e 141,75 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7491934,23 m e E 629335,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 74°30'14,33" e 224,01 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7491994,08 m e E 629551,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°46'33,45" e 87,72 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7491955,93 m e E 629630,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 220°37'2,96" e 22,96 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7491938,51 m e E 629615,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°54'44,08" e 61,10 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7491885,02 m e E 629585,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°04'3,16" e 457,49 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7491474,07 m e E 629384,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°54'3,72" e 150,47 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7491338,71 m e E 629318,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°47'41,15" e 154,42 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7491218,35 m e E 629222,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 223°03'32,29" e 201,66 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7491071,01 m e E 629084,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 235°32'9,14" e 68,05 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7491032,50 m e E 629028,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 246°57'19,91" e 140,45 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7490977,52 m e E 628899,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°09'0,09" e 126,09 m; até o vértice P14, de coordenadas

N 7490930,59 m e E 628782,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°30'25,66" e 42,84 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7490908,85 m e E 628745,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°43'33,84" e 42,37 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7490883,78 m e E 628711,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°11'17,64" e 49,65 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7490848,79 m e E 628675,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°18'12,52" e 77,79 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7490764,21 m e E 628609,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 216°16'13,55" e 270,84 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7490545,84 m e E 628448,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°13'10,78" e 84,30 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7490471,56 m e E 628408,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°57'3,52" e 348,68 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7490150,48 m e E 628272,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183°08'17,03" e 73,73 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7490076,86 m e E 628268,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 177°51'6,60" e 186,16 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7489890,84 m e E 628275,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°16'20,23" e 122,84 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7489768,09 m e E 628271,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183°16'39,75" e 131,46 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7489636,84 m e E 628263,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°57'48,67" e 27,53 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7489609,73 m e E 628258,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°57'48,92" e 65,80 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7489544,92 m e E 628247,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°04'3,12" e 91,72 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7489471,73 m e E 628192,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 227°51'48,27" e 110,46 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7489397,62 m e E 628110,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°50'21,70" e 81,72 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7489330,55 m e E 628063,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°32'50,20" e 27,10 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7489314,45 m e E 628041,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°00'19,38" e 146,74 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7489183,72 m e E 627975,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 296°46'42,80" e 84,88 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7489221,96 m e E 627,92 30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°23'4,26" e 45,89 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7489266,41 m e E 627910,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°36'19,49" e 187,05 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7489412,58 m e E 628027,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°50'58,61" e 105,49 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7489498,08 m e E 628089,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°12'37,79" e 92,64 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7489564,49 m e E 628153,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°35'13,18" e 69,35 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7489631,60 m e E 628171,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°07'30,06" e 90,48 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7489722,02 m e E 628174,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°32'51,80" e 158,19 m; até o vértice P40, de

coordenadas N 7489782,68 m e E 628028,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 342°25'28,92" e 80,99 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7489859,89 m e E 628004,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 322°05'51,65" e 54,98 m;até o vértice P42, de coordenadas N 7489903,27 m e E 627970,28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°24'59,96" e 75,60 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7489940,40 m e E 627904,42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 235°41'22,46" e 34,37 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7489921,03 m e E 627876,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°18'0,63" e 98,12 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7489884,75 m e E 627784,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°55'23,72" e 70,35 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7489865,27 m e E 627717,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°25'29,00" e 141,91 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7489853,95 m e E 627575,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°33'24,95" e 36,06 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7489874,40 m e E 627546,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°38'35,39" e 81,30 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7489954,62 m e E 627532,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°43'17,72" e 137,26 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7490027,93 m e E 627648,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 39°51'34,93" e 118,58 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7490118,95 m e E 627724,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°29'56,67" e 145,18 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7490263,86 m e E 627733,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°29'54,86" e 104,23 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7490357,93 m e E 627688,93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°57'44,96" e 8,10 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7490361,49 m e E 627696,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°16'4,42" e 6,51 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7490361,57 m e E 627702,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°01'33,12" e 9,48 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7490359,76 m e E 627712,02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 116°08'47,67" e 26,04 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7490348,29 m e E 627735,39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 111°58'8,30" e 79,91 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7490318,39 m e E 627809,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°48'55,06" e 49,88 m; até o vértice P59, de coordenadas N7490368,21 m e E 627811,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°38'30,45" e 33,95 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7490401,20 m e E 627819,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°16'35,65" e 60,24 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7490454,25 m e E 627848,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°48'44,00" e 49,26 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7490503,43 m e E 627845,75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 51°56'29,35" e 81,01 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7490553,38 m e E 627909,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°01'25,69" e 79,43 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7490613,30 m e E 627961,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°11'26,56" e 57,51 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7490659,11 m e E 627996,43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°42'27,52" e 71,69 m; até o vértice P66, de coordenadas

N 7490723,71 m e E 628027,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°20'40,06" e 22,75 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7490735,65 m e E 628046,90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 74°22'24,43" e 32,08 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7490744,29 m e E 628077,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 56°24'34,56" e 17,06 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7490753,73 m e E 628092,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°56'57,63" e 27,86 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7490760,49 m e E 628119,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°12'12,59" e 36,01 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7490782,56 m e E 628147,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°14'22,42" e 38,34 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7490817,52 m e E 628163,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°08'4,69" e 19,52 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7490820,53 m e E 628182,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°35'16,03" e 88,55 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7490889,74 m e E 628237,74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°14'8,35" e 24,18 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7490880,59 m e E 628260,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°27'46,83" e 66,64 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7490916,43 m e E 628316,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°17'17,70" e 80,21 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7490981,08 m e E 628363,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°22'5,58" e 61,02 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7491036,67 m e E 628388,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 43°06'39,39" e 177,58 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7491166,31 m e E 628510,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 10°33'3,38" e 36,94 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7491202,63 m e E 628517,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°33'41,56" e 86,43 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7491288,33 m e E 628505,88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°25'43,88" e 41,22 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7491323,87 m e E 628526,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 60°41'50,14" e 164,07 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7491404,16 m e E 628669,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 45°13'5,46" e 78,81 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7491459,68 m e E 628725,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°15'34,92" e 44,65 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7491502,32 m e E 628739,02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°26'28,57" e 271,52 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7491773,32 m e E 628722,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°29'5,95" e 365,28 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7492063,17 m e E 628944,46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 81°24'37,94" e 104,84 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7492078,83 m e E 629048,12 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45, tendo como Sistema de Referência SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 6 - Descrição perimétrica do perímetro urbano do Núcleo de Ocupação Industrial da Subestação Terminal Rio

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: Zona Industrial da Subestação Terminal Rio

Município: Paracambi - RJ

Área: 1118229,44 m²

Perímetro: 5070,19 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7495128,16 m e E 626851,74 m, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e sistema de coordenadas planas UTM Fuso 23 Sul, Meridiano Central 45º. Deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°41'0,54" e 1296,80 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7493848,47 m e E 627061,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 161°01'10,56" e 79,22 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7493773,56 m e E 627087,45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°02'10,48" e 19,64 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7493754,51 m e E 627082,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°41'23,58" e 8,59 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7493747,36 m e E 627077,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°32'16,34" e 14,48 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7493744,98 m e E 627063,63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 263°59'27,65" e 15,16 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7493743,39 m e E 627048,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°33'54,18" e 15,06 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7493738,63 m e E 627034,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 250°42'35,66" e 16,82 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7493733,07 m e E 627018,39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 241°11'20,64" e 18,12 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7493724,34 m e E 627002,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°57'50,13" e 16,36 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7493720,37 m e E 626986,64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 257°44'6,39" e 18,68 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7493716,41 m e E 626968,38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 246°30'5,37" e 19,91 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7493708,47 m e E 626950,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 211°36'26,56" e 12,12 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7493698,15 m e E 626943,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°36'4,36" e 21,95 m; até o vértice P14, de

coordenadas N 7493681,48 m e E 626929,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 213°41'26,91" e 8,59 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7493674,34 m e E 626924,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°00'0,00" e 10,32 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7493674,34 m e E 626914,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°04'20,59" e 13,49 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7493680,69 m e E 626902,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°44'40,77" e 9,05 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7493678,30 m e E 626893,77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°42'36,85" e 7,98 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7493670,37 m e E 626892,98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°34'35,61" e 12,72 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7493657,67 m e E 626892,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°44'36,02" e 11,03 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7493648,14 m e E 626897,74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 202°22'48,87" e 14,59 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7493634,65 m e E 626892,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°00'45,32" e 10,68 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7493627,50 m e E 626884,25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 264°17'23,15" e 7,98 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7493626,71 m e E 626876,31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 273°34'33,99" e 12,72 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7493627,50 m e E 626863,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°00'0,00" e 15,88 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7493627,50 m e E 626847,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 253°36'38,15" e 14,07 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7493623,54 m e E 626834,24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 238°23'33,44" e 12,12 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7493617,19 m e E 626823,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 251°33'53,32" e 7,53 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7493614,80 m e E 626816,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°50'16,03" e 17,62 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7493625,12 m e E 626802,49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°55'52,89" e 12,32 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7493628,30 m e E 626790,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 275°42'38,14" e 15,95 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7493629,89 m e E 626774,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 247°22'47,56" e 10,32 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7493625,92 m e E 626765,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°44'47,16" e 14,76 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7493617,19 m e E 626753,28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 192°05'39,86" e 11,36 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7493606,07 m e E 626750,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância 201°48'7,31" e 8,55 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7493598,14 m e E 626747,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°36'5,58" e 7,32 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7493592,58 m e E 626742,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°52'28,34" e 6,40 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7493591,79 m e E 626736,61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°02'11,50" e 9,82 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7493594,17 m e E 626727,08 m; deste, s egue com os seguintes azimute e distância: 296°33'53,44" e 12,42 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7493599,72 m e E 626715,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°28'33,39" e

20,97 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7493610,04 m e E 626697,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 276°20'24,69" e 14,38 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7493611,63 m e E 626683,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 277°07'29,86" e 12,80 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7493613,22 m e E 626670,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 266°25'26,01" e 12,72 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7493612,42 m e E 626658,03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 254°03'12,65" e 5,78 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7493610,84 m e E 626652,47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 189°51'56,90" e 7,41 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7493603,53 m e E 626651,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 135°00'0,00" e 9,73 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7493596,65 m e E 626658,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 123°01'25,79" e 12,62 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7493589,78 m e E 626668,66 m; deste , segue com os seguintes azimute e distância: 115°27'48,55" e 12,31 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7493584,48 m e E 626679,78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 110°13'29,87" e 10,71 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7493580,78 m e E 626689,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 140°54'22,02" e 10,91 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7493572,31 m e E 626696,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°58'21,67" e 10,18 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7493562,26 m e E 626695,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 244°47'55,29" e 9,94 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7493558,03 m e E 626686,13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 261°01'38,65" e 10,18 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7493556,44 m e E 626676,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 290°46'21,05" e 16,41 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7493562,26 m e E 626660,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°59'29,31" e 9,13 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7493560,67 m e E 626651,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°04'8,52" e 8,21 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7493558,55 m e E 626643,79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 261°28'9,43" e 10,70 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7493556,97 m e E 626633,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 276°20'23,98" e 9,58 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7493558,03 m e E 626623,68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 279°27'44,36" e 9,66 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7493559,61 m e E 626614,16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°32'4,49" e 14,76 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7493563,32 m e E 626599,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 281°38'1,37" e 18,37 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7493567,02 m e E 626581,88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°40'49,31" e 21,70 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7493571,78 m e E 626560,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 286°23'21,23" e 9,38 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7493574,43 m e E 626551,72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°32'4,49" e 14,76 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7493578,13 m e E 626537,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 285°38'32,43" e 13,74 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7493581,84 m e E 626524,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°33'52,98" e 15,38 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7493588,72 m e E 626510,44 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 307°52'30,84" e 12,07 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7493596,13 m e E 626500,92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°18'3,08" e 7,81 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7493599,83 m e E 626494,04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°30'29,75" e 14,53 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7493597,18 m e E 626479,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 236°53'18,91" e 14,53 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7493589,25 m e E 626467,58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 228°10'48,11" e 13,49 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7493580,25 m e E 626457,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 199°01'32,31" e 16,23 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7493564,90 m e E 626452,23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°26'24,58" e 11,16 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7493553,79 m e E 626451,18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°25'55,86" e 21,17 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7493532,63 m e E 626450,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°07'48,76" e 14,97 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7493517,81 m e E 626448,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°18'1,92" e 15,63 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7493504,05 m e E 626441,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°30'30,58" e 20,55 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7493487,12 m e E 626429,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'54,64" e 20,12 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7493469,12 m e E 626420,48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°48'5,34" e 14,25 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7493455,90 m e E 626415,19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°00'28,66" e 18,27 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7493437,90 m e E 626412,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°00'0,00" e 10,05 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7493427,85 m e E 626412,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°25'36,15" e 14,44 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7493413,56 m e E 626409,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°48'6,42" e 11,40 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7493402,98 m e E 626405,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°02'9,56" e 10,91 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7493392,40 m e E 626403,02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 196°23'23,96" e 9,38 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7493383,40 m e E 626400,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°00'0,00" e 10,05 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7493373,35 m e E 626400,37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°16'24,66" e 11,13 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7493362,23 m e E 626400,90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°31'25,57" e 9,89 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7493352,71 m e E 626398,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 203°44'58,86" e 14,45 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7493339,48 m e E 626392,44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°33'53,40" e 11,83 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7493328,90 m e E 626387,15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 222°16'25,63" e 15,73 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7493317,25 m e E 626376,56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°49'28,01" e 14,83 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7493305,08 m e E 626368,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 196°41'57,19" e 22,10 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7493283,92 m e E

626361,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 195°38'31,71" e 27,48 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7493257,46 m e E 626354,34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 202°09'59,67" e 15,43 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7493243,17 m e E 626348,52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 197°49'7,8e 15,56 m ; até o vértice P97, de coordenadas N 7493228,35 m e E 626343,75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°33'54,18" e 7,10 m; até o vértice P98, de coordenadas

N 7493231,53 m e E 626337,40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°41'54,74" e 32,19 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7493260,63 m e E 626323,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°02'15,10" e 36,48 m; até o vértice P100, de coordenadas N 7493293,97 m e E 626308,83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'24,68" e 27,17 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7493320,96 m e E 626305,65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°41'5,23" e 36,00 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7493356,94 m e E 626306,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°00'32,23" e 40,44 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7493397,16 m e E 626310,95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 12°05'40,94" e 22,73 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7493419,38 m e E 626315,71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 347°54'18,68" e 7,58 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7493426,79 m e E 626314,12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°57'27,21" e 18,06 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7493444,78 m e E 626312,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°02'10,65" e 28,36 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7493472,30 m e E 626319,41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 356°11'9,85" e 15,91 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7493488,18 m e E 626318,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 340°00'59,77" e 18,58 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7493505,64 m e E 626312,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 333°03'37,62" e 36,21 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7493537,92 m e E 626295,60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°48'20,69" e 24,80 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7493553,79 m e E 626276,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 294°10'44,91" e 28,42 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7493565,43 m e E 626250,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 306°06'26,35" e 11,27 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7493572,08 m e E 626241,51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°16'5,39" e 18,97 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7493580,47 m e E 626224,50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°10'44,38" e 13,93 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7493589,27 m e E 626213,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°47'31,39" e 17,17 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7493602,39 m e E 626202,62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°01'36,24" e 20,22 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7493612,81 m e E 626185,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°51'31,84" e 15,60 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7493616,28 m e E 626170,08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°00'42,39" e 14,04 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7493619,20 m e E 626156,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 322°44'10,79" e 17,77 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7493633,34 m e E 626145,59 m;

deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°56'9,97" e 15,90 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7493649,21 m e E 626146,69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 2°24'56,11" e 23,32 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7493672,51 m e E 626147,67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 350°10'20,66" e 20,25 m; até o vértice P123, de coordenadas N 7493692,46 m e E 626144,21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 338°57'44,51" e 22,89 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7493713,82 m e E 626136,00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 340°33'48,74" e 41,27 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7493752,74 m e E 626122,26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 346°37'22,60" e 63,67 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7493814,68 m e E 626107,53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°23'30,42" e 74,69 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7493874,64 m e E 626062,99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°42'27,53" e 52,46 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7493918,49 m e E 626034,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°57'31,81" e 52,42 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7493966,36 m e E 626012,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°08'1,28" e 74,32 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7494040,10 m e E 626022,07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 356°19'52,76" e 42,81 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7494082,83 m e E 626019,33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°52'36,29" e 34,78 m;

até o vértice P132, de coordenadas N 7494117,06 m e E 626013,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°32'10,15" e 24,57 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7494139,60 m e E 626003,43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°09'23,45" e 31,34 m; até o vértice P134, de coordenadas N 7494168,04 m e E 625990,27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 6°34'51,78" e 22,75 m; até o vértice P135, de coordenadas N 7494190,65 m e E 625992,87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 24°59'19,40" e 24,81 m; até o vértice P136, de coordenadas N 7494213,13 m e E 626003,35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°58'41,90" e 16,26 m; até o vértice P137, de coordenadas N 7494225,59 m e E 626013,80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°06'12,18" e 71,93 m; até o vértice P138, de coordenadas N 7494287,18 m e E 626050,96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 12°02'9,57" e 73,10 m; até o vértice P139, de coordenadas N 7494358,67 m e E 626066,20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°45'24,63" e 61,49 m; até o vértice P140, de coordenadas N 7494418,40 m e E 626080,82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 37°20'33,09" e 32,88 m; até o vértice P141, de coordenadas N 7494444,53 m e E 626100,76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°05'17,39" e 53,95 m; até o vértice P142, de coordenadas N 7494482,62 m e E 626138,97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°06'2,30" e 40,13 m; até o vértice P143, de coordenadas N 7494492,26 m e E 626177,93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°12'30,77" e 35,13 m; até o vértice P144, de coordenadas N 7494500,64 m e E 626212,05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 58°11'54,04" e 46,66 m; até o vértice P145, de coordenadas N 7494525,23 m e E 626251,70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°37'2,13" e 49,49 m; até o vértice P146, de coordenadas N 7494554,58 m e E 626291,55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°55'36,05" e 38,59 m; até o vértice P147, de coordenadas N 7494582,45 m e E 626310,29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°11'1,01" e 55,20 m; até o vértice P148, de coordenadas N 7494636,95 m e E 626319,10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°00'12,12" e 216,80 m; até o vértice P149, de coordenadas N 7494782,01 m e E 626480,22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°13'43,10" e 208,57 m; até o vértice P150, de coordenadas N 7494912,62 m e E 626642,84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°30'38,10" e 68,27 m; até o vértice P151, de coordenadas N 7494953,22 m e E 626697,73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°21'34,46" e 233,08 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7495128,16 m e E 626851,74 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45º, tendo como Sistema de Referência SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo 7 - Descritivo das Zonas

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

Zona de Interesse Histórico e Cultural (ZIHC)

Área 1 – Antiga Cia. Têxtil Brasil Industrial

Com início no ponto de interseção da Rua Plínio Soares com a Rua Américo Rodrigues Ferreira, segue pela margem esquerda do Rio Ipê até encontrar o ponto de inflexão. Deste ponto, segue por este limite pela margem direita da Rua Sebastião de Lacerda até a Capela Nossa Senhora da Conceição; deste ponto segue até encontrar a Rua Targine. Daí, segue margeando a Praça Castelo Branco pela Rua Américo Rodrigues Ferreira até o ponto inicial.

Área 2 – Vila Operária e a Antiga Fábrica Maria Cândida

Tem seu início na Rua José Ferreira Marques dos Santos, e por esta segue paralela ao Rio Ipê pela margem direita, nos limites da antiga Fábrica Maria Cândida, deste segue contornando a Praça da Cascata até o eixo da Estrada Governador Roberto Silveira, por onde segue margeando o perímetro urbano; seguindo por este até a Rua Dr. Bruno José Gonçalves até encontrar a Rua Carlos Antônio de Souza. Deste ponto, segue pela divisa da Antiga Fábrica Maria Cândida até retornar ao ponto inicial.

Zona de Ocupação Controlada (ZOC)

Área 1 – Parque Industrial da Lanari

Tem seu início no eixo da RJ-127 e segue até o limite do Posto de Vistoria Detran; deste, passa pelo Rio dos Macacos e encontra a faixa de domínio da linha férrea até o limite lateral da Antiga Cia. Siderúrgica Lanari, confrontando com as ocupações irregulares, até a Estrada RJ-127, por esta segue até a entrada do Posto de Vistoria Detran, retornando ao ponto inicial desta descrição.

Área 2A – Cascata

Tem seu início na interseção da Rua José Ferreira Marques dos Santos com a Estrada Governador Roberto Silveira; segue, no rumo NO, até o córrego, por onde segue margeando, no sentido jusante, até o eixo da Estrada Governador Roberto Silveira, e segue contornando o perímetro urbano; deste ponto, no rumo NO, segue até atingir a cota 150 m; daí segue margeando a Estrada Governador Roberto Silveira até retornar ao ponto inicial.

Área 2B – Cascata

Com início na Rua Carlos Antônio de Souza, segue até o ponto de interseção com a Rua Dr. Bruno José Gonçalves, por onde segue, no rumo SO; deste ponto, segue contornando a Vila dos Operários da Antiga Fábrica Maria Cândida, passando pela Rua Tenente Bernardino Bastos até atingir a cota 160 m. Deste ponto, segue pelo perímetro urbano até o final da Rua Tenente Bernardino Bastos, e deste retorna ao ponto inicial.

Área 3 – Cascata, Boqueirão e Fábrica

Com início na Estrada Governador Roberto Silveira, segue por esta até encontrar a margem do Rio Ipê e a Rua Plínio Soares; deste, segue pela margem direita até a Rua Américo Rodrigues Ferreira e em seguida segue pela Avenida Coronel Othon até a Rua Custódio de Oliveira, por onde prolonga até o cruzamento desta com a Rua Flôr de Liz Figueiredo Viana. Daí, segue até atingir a cota 70 m e segue pelo perímetro urbano até encontrar a cota 100 m. Deste ponto, segue pela margem esquerda da Estrada Governador Roberto Silveira até o ponto inicial.

Área 4 – Centro e Sabugo

Com início no final da Rua Francisco Teixeira segue até o ponto de interseção com a Rua Coronel Othon, seguindo por esta até a Rua Francisco Dias Raposo; daí, segue até a Rua Célio Nunes Neto e prolonga até a Rua José Cândido da Costa Cortês, seguindo por esta até a Rua Antônio Fernandes de Oliveira, por onde segue até atingir a cota 70 m; deste ponto, contorna o perímetro urbano até retornar ao ponto inicial.

Área 5 – Centro

Área compreendida entre o Ciep Nicola Salzano, o campo Brasil Industrial, a Rua Dr. Nilo Peçanha, a Rua Dominique Level e a Avenida dos Operários.

Área 6 – Guarajuba e Lages

Com início na RJ-127, segue por esta até a esquina com a Estrada Eduardo Pereira Dias. Deste ponto, segue até a interseção da Rua Santa Luzia. Daí, segue no rumo NO, pelo perímetro urbano, contornando a margem direita da Estrada Eduardo Pereira Dias e da RJ-127 até retornar ao ponto inicial.

Área 7 – Avenida Paraíso

Área compreendida entre a base do morro e as cotas 60 m e 70 m.

Área 8 – Beco Farmacêutico Dilon Salgueiro e Rua Randolpho Raposo

Inicia-se na Estrada RJ-127, seguindo pelo perímetro urbano, pela cota 70 m. Deste ponto, segue margeando a Rua Francisco Dias Raposo até contornar as margens da Rua Farmacêutico Dillon Salgueiro. Daí, segue pela margem esquerda da Rua Dr. Nilo Peçanha até a Ladeira Nossa Senhora da Conceição, e retorna para a Rua Dr. Nilo Peçanha até a faixa de domínio da linha férrea, por onde segue até a Estrada RJ-127, retornando ao ponto inicial.

Zona de Especial Interesse Social (ZEIS)

Área 1 – Guarajuba

Com início na interseção da Estrada Eduardo Pereira Dias com a Rua dos Andradas, segue pela Rua das Andradas até o cruzamento desta com a Rua Juda; deste ponto, segue em uma linha reta, no rumo SE, até o final da Avenida Luiz Paulo, seguindo deste para a Rua Iracema Barros da Silva e em seguida para a Estrada RJ-127. Deste ponto, segue margeando pela Estrada até o pórtico do município. Deste, no rumo SO, segue margeando o Ribeirão das Lajes até o ponto de inflexão, para em seguida contornar na servidão de passagem; Deste ponto, segue até o prolongamento da Rua Airton Senna; seguindo em linha reta, no rumo NO, até a Estrada Eduardo Pereira Dias, para retornar ao ponto inicial da descrição.

Área 2 – Amapá e Nova Lanari

Com seu início no ponto de confluência do Rio Sabuguinho com o Rio dos Macacos, segue pelo Rio dos Macacos até a faixa de domínio da linha férrea até o ponto de inflexão. Deste, segue em linha reta confrontando com o Posto de Vistoria Detran até o eixo da Estrada RJ-127, por onde segue até o início da Rua Cipriano Rodrigues Cabral. Deste ponto, segue contornando o Perímetro

Urbano até o final da Rua Francisco Farnese. Daí, segue retornando até a Rua Amapá. Deste ponto, segue até a RJ-127, por onde segue margeando até o ponto sobre o Rio Sabuguinho, até encontrar o ponto inicial.

Área 3 – Área residencial Lageense e Vale da Conquista

Iniciando no eixo da Estrada RJ-127, próximo ao Espaço Cultural Lanari, segue pela divisa do Parque Industrial da Lanari até encontrar o ponto sobre o Rio dos Macacos, por onde segue, no sentido jusante, até o ponto de inflexão. Deste, segue no limite do campo Lageense e do CIEP 152 até o eixo da RJ-127, por onde segue margeando até a Rua Vincenzo Giannecchini. Daí, segue contornando a área, denominada Vale da Conquista, até retornar ao ponto inicial.

Área 4 – Conjunto Habitacional próximo a Escola Roberto Silveira

Área compreendida entre a Rua José Luiz Amorim, a Rua Prefeito Plínio Alves de Moura, a Estrada Particular Dr. Eiras, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Lages e o limite da Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Área 5 – Copê e Multirão

Com início na Estrada RJ-093 em confrontação com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do bairro Centro, segue pela Estrada margeando o seu lado direito até o ponto de inflexão, de onde segue margeando o lado esquerdo da RJ-093 até a margem esquerda da Rua Jorge Lopes Coelho. Deste ponto, segue contornando o Perímetro Urbano, seguindo as construções irregulares até encontrar a RJ-093 e em seguida a faixa de domínio da linha férrea, por onde segue margeando até encontrar o ponto inicial.

Área 6 – Bom Jardim

Com início na Estrada Bom Jardim, segue por esta até a Rua Lindolfo Manoel Cândito; deste, segue contornando os lotes até o ponto de interseção da Rua Bom Jardim com a margem direita da faixa de domínio do duto; deste ponto, segue no rumo SO, por uma linha reta até a Estrada Bom Jardim, de onde segue margeando o seu lado direito, no rumo SE, até a rotatória da referida Estrada; deste, segue pela servidão de passagem até a margem da faixa de domínio do duto; deste ponto, segue margeando a faixa de domínio até a Estrada da Ilha, por onde segue até encontrar o ponto inicial.

Área 7 – Sabugo

Com início na esquina da Rua Alfredo Gomes com a Rua Dominique Level, segue até a Rua Tenente Joaquim Dias, por onde permanece até encontrar a Rua Beraldo Sacchi. Deste ponto, segue margeando até a Rua Antônio Fernandes de Oliveira e em seguida até o final da Rua João Goulart. Daí, no rumo SE, segue até a Rua Beraldo Sacchi e a Estrada da Floresta, seguindo por esta até o fundo dos lotes da Rua Canadá, e prolongando-se até o ponto sobre o Rio Sabuguinho. Deste ponto, segue, no sentido montante, do Rio até o ponto de inflexão para a Rua Natividade Silva Caldas. Deste, segue até a Estrada da Praça Verde. Daí, no rumo SE, segue até atingir a cota 70 m. Deste ponto, segue contornando o Perímetro Urbano até a Zona de Ocupação Controlada (ZOC). Deste, segue até a Rua Antônio Fernandes de Oliveira e em seguida até o ponto de encontro com a Rua Alfredo Gomes. Daí, segue até a Rua Dominique Level, e deste retorna ao ponto inicial.

Área 8 – Grota

Com início na RJ-127, segue por esta pela margem direita até o ponto de inflexão, para a cota 70 m; deste ponto, segue, na direção oeste, contornando os fundos dos lotes da Rua Osório de Freitas até encontrar o ponto inicial.

Área 9 – BNH

Com início na Rua Cristo Rei, segue contornando o loteamento até a cota 60 m, e deste, segue retornando até o ponto inicial.

Área 10 – Jardim Nova Era (Parte alta)

Tem seu início no ponto no interior da curva da Rua das Margaridas, por onde segue, no rumo SE, pela margem direita até percorrer os fundos dos lotes pela referida rua e retornar ao seu ponto inicial.

Área 11A – Jardim Nova Era

Com início na interseção da Rua das Violetas, Rua Pref. Moracy Franco e a Ladeira São Benedito, segue margeando a Rua Pref. Moracy Franco no lado direito até o ponto de inflexão; deste ponto, segue, na direção oeste, contornando os fundos dos lotes da Rua das Violetas e da Ladeira São Benedito até encontrar o ponto inicial.

Área 11B – Jardim Nova Era

Com início na interseção da Rua José Francisco Dias de Costa com a Rua das Azaleias, segue contornando os fundos dos lotes da Rua das Azaleias até

encontrar a Rua das Hortências, por onde segue margeando no seu lado esquerdo, e deste segue contornando os loteamentos irregulares até a Rua José Francisco Dias de Costa; deste, segue até o ponto inicial desta descrição.

Área 12A – Novo Sabugo

Iniciando na Estrada da Floresta, segue margeando a referida rua até o ponto de inflexão próximo ao Centro de Recuperação e Reintegração Maanaim. Deste segue até a cota 70 m, contornando as construções e seguindo, no rumo SE, até a servidão de passagem. Deste ponto, segue no rumo NE, até a cota 70 m, seguindo pelos lotes até retornar ao ponto inicial desta descrição.

Área 12B – Novo Sabugo

Com início na Estrada da Floresta, segue margeando a referida rua até o ponto de inflexão; deste ponto, no rumo SE, segue até a servidão de passagem, por onde segue contornando os lotes até o ponto inicial desta descrição.

Área 12C – Novo Sabugo

Com início na Estrada da Floresta, segue margeando a referida rua até encontrar ponto de inflexão; deste ponto, segue contornando os lotes até a margem esquerda da Estrada Santa Luzia, seguindo até o ponto inicial.

Zona Especial de Interesse Social com Restrição da Zona de Ocupação Controlada (ZEIS-ZOC)

Área 1 – Amapá

Tem seu início no eixo da RJ-127 e segue no sentido da Rodovia Presidente Dutra, até o eixo da estrada, próximo da entrada do Posto de Vistoria Detran. Deste ponto, no rumo NO, segue contornando a margem esquerda da RJ-127 até o ponto de inflexão. Deste, segue, no rumo NE, pela margem esquerda da Rua Rubens Pereira até o eixo desta via. Deste ponto, segue até o encontro desta via com a Rua Francisco Farnes. Daí, segue pela Rua Francisco Farnese

até a Rua Cipriano Rodrigues Cabral, contornando as residências, até o eixo da RJ-127. Deste ponto, segue até o ponto inicial desta descrição.

Área 2 – Amapá, Centro e Sabugo

Inicia-se no final da Rua Amapá, seguindo por esta até encontrar a RJ-127. Deste ponto, segue pelo eixo da Estrada RJ-127 até a Avenida Coronel Othon. Deste, segue até o ponto sobre o Rio Sabuguinho. Deste ponto, segue margeando o rio até o eixo da Avenida Presidente João Goulart, por onde segue até a Rua Tenente Joaquim Dias. Daí, segue pelo eixo da Rua Antônio da Silva até o cruzamento desta com a Rua Beraldo Sacchi, e em seguida até a Estrada da Floresta. Deste ponto, segue no rumo SE, até atingir a cota 70 m, e a partir deste ponto segue contornando a base do morro da Barreira até retornar ao ponto inicial.

Área 3 – Morro da Antena

Tem seu início na Ladeira Amaro José dos Santos, por onde segue contornando os lotes dispostos em ambos os lados da referida via, até retornar ao seu ponto inicial.

Zona Predominantemente Industrial 1 (ZPI-1)

Área 1 – Cascata

Área compreendida entre a Antiga Fábrica da Maria Cândida, a Estrada Governador Roberto Silveira, a Rua José Ferreira Marques dos Santos e a Praça da Cascata. Compõe a área do Parque Industrial da Fábrica de Tecidos Maria Cândida.

Área 2 – Lages

Partindo do ponto inicial no eixo da RJ-127, segue por esta até o ponto de inflexão; deste ponto, segue pela divisa do Polo de Paracambi até o Rio dos Macacos, pelo rumo SO, segue margeando o rio até a confluência do Canal São Jorge com o Rio dos Macacos, seguindo, no rumo NO, pelo Canal São Jorge até o ponto inicial desta descrição.

Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2)

Área 1 – Subestação Terminal Rio

Inicia-se na interseção da Estrada da Floresta com a Estrada Vicinal, seguindo pela Estrada da Floresta até encontrar a interseção com Estrada da Floresta, por onde segue pela margem direita; deste ponto, segue no rumo SE, por uma linha reta até encontrar a Estrada Vicinal, por onde segue margeando até o ponto inicial.

Área 2A – Bom Jardim

Inicia-se na Estrada Bom Jardim, seguindo, no rumo NE, até a faixa de domínio do duto. Deste ponto, segue até a faixa de domínio da linha férrea, por onde segue margeando até a faixa de domínio do duto, paralelo ao rio Ribeirão das Lajes. Deste, segue até encontrar o ponto inicial, na Estrada Bom Jardim.

Área 2B – Bom Jardim

Com início na faixa de domínio da linha férrea, segue pela divisa lateral do Aterro Sanitário até a Estrada RJ-093; deste ponto, no rumo NE, segue confrontando com o Aterro Sanitário até o ponto de inflexão; daí, segue por uma linha reta até a margem do Ribeirão das Lajes, por onde segue margeando, no rumo SO, até a faixa de domínio do duto, seguindo por esta até a faixa de domínio da linha férrea e retornando ao ponto inicial desta descrição.

Zona de Ocupação Especial 1 (ZOE-1)

Área 1 – Cemitério

Área com início na Ladeira Nossa Senhora da Conceição, onde segue pela cota 100 m até a cota 110 m, e deste, retorna ao ponto inicial.

Área 2 – Lixão Remediado

Área compreendida entre a faixa de domínio da linha férrea, a Rua Alziro Zarur e a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada no bairro Centro.

Área 3 – Aterro Sanitário

Inicia-se no ponto da RJ-093 sob a linha férrea, seguindo por uma linha reta, no rumo SE, até o ponto de inflexão; deste ponto, segue, no rumo SO, por uma linha reta que corta a RJ-093 até a faixa de domínio da linha férrea, até encontrar o ponto inicial.

Zona de Ocupação Especial 2 (ZOE-2)

Área 1 – Fazenda Invernada

Área compreendida entre a Rua Prefeito Moracyr Franco, o Parque Natural Municipal do Curió (PNMC) e a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Curió.

Zona Restrita a Ocupação (ZRO)

Área 1 – Morro da Fábrica

Área compreendida entre as cotas 60 m e 70 m, localizada entre a Avenida dos Operários, a Rua Vereadora Dalila Fernandes, a Travessa Pedro Soares e a Rua Américo Rodrigues Ferreira.

Área 2 – Morro da Raia

Área compreendida entre a Rua João Targino, a Rua Américo Rodrigues Ferreira e a Rua Afonso Franco.

Área 3 – Morro Bom Jardim

Área compreendida entre a Estrada Bom Jardim e Rua Lindolfo Manoel Cândito.

Área 4 – Morro da Avenida Paraíso

Área compreendida entre as cotas 50 m e 60 m, localizada próxima à Avenida Paraíso.

Área 5 – Morro do Dr. Eiras

Área compreendida entre as cotas 50 m e 60 m, localizada próxima à Estrada Dr. Eiras.

Área 6 – Cascata

Área compreendida entre a margem direita da Estrada Governador Roberto Silveira e a cota 160 m.

Área 7 – Morro do Amapá

Área compreendida pela base do morro, localizado próximo a Rua Rubens Pereira, a Rua Cipriano Rodrigues Cabral e a RJ-127.

Área 8 – Morro da Mangueira

Área compreendida entre a base do morro da Mangueira, a Zona de Ocupação Controlada (ZOC) e a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Área 9 – Morro do Cemitério

Com início na margem direita da Rua Alziro Zarur, é composta pela Ladeira Nossa Senhora da Conceição, onde segue contornando o perímetro do cemitério e as Zonas de Ocupação Controlada (ZOC).

Área 10 – Capinheira

Área compreendida entre a margem direita da RJ-127 e as cotas 60 m e 90 m.

Área 9 – Jardim Nova Era

Área compreendida entre a Rua das Margaridas e a Rua das Hortências, nas ocupações irregulares.

Zona de Ocupação Prioritária (ZOP)

Área 1 – Sabugo

Tem seu início na Rua Antônio Fernandes de Oliveira, seguindo por esta até a Rua Beraldo Sacchi; deste ponto, segue para a Estrada da Floresta pela margem direita até a Rua Pref. Moracy Franco, e em seguida para a Rua Feliciana dos Anjos Teixeira, até encontrar o ponto inicial.

Área 2 – Bom Jardim

Área compreendida entre a Estrada Particular Dr. Eiras, a Estrada Bom Jardim e a margem da faixa de domínio do duto.

Área 3 – Lages, Guarajuba e Avenida Paraíso

Iniciando no eixo da RJ-127, segue pela divisa do CIEP 152 até o campo Lageense. Deste, segue até a Avenida Pref. Hélio Ferreira da Silva por onde segue margeando até o Rio dos Macacos. Deste ponto, segue até a faixa de domínio da linha férrea, por onde segue pela margem direita até o ponto sobre o córrego. Deste, segue até o final da Estrada Particular Dr. Eiras, por onde segue margeando até a interseção com a Rua José Luís Amorim, confrontando com a E. M. Governador Roberto Silveira e a Escola Odete Teixeira até encontrar o ponto sobre o Rio dos Macacos. Deste, segue no rumo SO pelos fundos dos lotes da Rua Dep. Romeu Natal e com os fundos do loteamento industrial de Lages até o eixo da RJ-127. Daí, segue contornando o espaço pertencente a Prefeitura Municipal até a RJ-127, por esta, segue até a Rua Iracema Barros da Silva, sendo prolongado até a Avenida Luiz Paulo, seguindo por esta por uma linha reta até a interseção da Rua Juda com a Rua dos Andradas até a Estrada Eduardo Pereira Dias. Deste ponto, segue até a RJ-127, seguindo até o ponto inicial.

Área 4 – Centro, Fábrica, Raia, BNH, Costa Verde e Jardim Nova Era

Com início no ponto de interseção da faixa de domínio da linha férrea com o eixo da RJ-093, segue margeando pelo lado esquerdo pela referida estrada até atingir a cota 60 m. Deste, segue pela Rua Escola Municipal Prefeito Hélio Ferreira da Silva até a Rua Cristo Rei, do ponto de interseção da Rua Cristo Rei com o canal. Deste ponto, segue até a Rua Pref. Henrique Borges, por onde segue contornando a cota 60 m e seguindo até a interseção da Rua das Violetas com a Rua Pref. Moracy Franco. Daí, segue contornando a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) até a Rua José F. Dias de Costa e a Rua das Azaleias. Deste ponto, segue até atingir a cota 100 m, por onde segue contornando a margem esquerda da Rua das Azaleias, pelo perímetro urbano, até a cota 70 m. Deste, segue contornando o trecho com a Zona de Ocupação Especial 2 (ZOE-2) até o limite do Parque Natural Municipal do Curió. Daí, segue contornando o perímetro urbano em confrontação com o PNMC até a RJ-127; Deste, segue contornando o perímetro urbano do bairro BNH, pela margem direita do Rio dos Macacos até contornar os loteamentos da Rua Afonso Franco e os da Rua João Targino até a Praça Presidente Castelo Braco. Deste ponto, segue pela Rua Américo Rodrigues Ferreira até a Avenida Cel. Othon, onde segue pela referida rua até a interseção com a Rua Custódio de

Oliveira até o final, prolongando para a cota 70 m. Deste, segue margeando ambos os lados da Rua João Fischer até encontrar o final da Rua Francisco Teixeira, por onde margeando pelo lado esquerdo até a Avenida Cel. Othon, seguindo até a interseção com a Rua Dominique Level, por onde segue até a Avenida Pres. João Goulart até o ponto sobre o Rio Sabuguinho; deste, segue margeando o córrego até o Campo Tupy. Daí, segue margeando a faixa de domínio da linha férrea, contornando-a na Praça Cara Nova, até encontrar o ponto inicial.

Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Área 1 – Novo Guarajuba

Iniciando no eixo da Estrada Eduardo Pereira Dias, segue no rumo SE, margeando pelo lado esquerda pela referida Estrada, passando pelo Canal São Jorge no sentido montante; deste ponto, segue contornando as áreas de menor declividade, pelo limite do Perímetro Urbano até encontrar o córrego, por onde segue margeando até a ponte; daí, segue margeando o córrego pela margem direita da Estrada Eduardo Pereira Dias; deste ponto, segue contornando as áreas planas até o ponto inicial.

Área 2 – Guarajuba

Com início no eixo da Estrada Eduardo Pereira Dias, segue por esta até a interseção da Estrada Eduardo Pereira Dias com a Rua General Uzeda; deste ponto, segue, no rumo NO, até atingir a cota 50 m, por onde segue margeando até encontrar a faixa de domínio do duto; deste ponto, segue pela margem da referida faixa de domínio até o ponto inicial desta descrição.

Área 3 – Sabugo

Com início no eixo da Estrada da Floresta, segue, no rumo SO, pela margem esquerda da Estrada, percorrendo a área de menor declividade até encontrar a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). Deste, segue até a Estrada da Floresta, seguindo por esta até contornar as áreas de baixa densidade ocupacional e retornar para a Estrada da Floresta. Deste ponto, segue pela margem direita, contornando as áreas de menor declividade até a cota 60 m e seguindo até atingir a cota 70 m. Deste ponto, segue pela Estrada da Floresta até a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), próximo ao Centro de Recuperação e Reintegração Maanaim. Daí, segue contornando as áreas de baixa densidade ocupacional até a Estrada da Floresta. Deste ponto, segue pela margem do Rio Sabuguinho até retornar ao ponto inicial.

Área 4 – Bom Jardim e Guarajuba

Iniciando na margem da Estrada RJ-127, segue por esta até contornar a área pertencente à Prefeitura. Deste ponto, segue até o Canal São Jorge, pela margem direita até a sua confluência com o Rio dos Macacos. Daí, segue margeando até o córrego, e pela direção oeste segue margeando o Ribeirão das Lajes até a RJ-127, encontrando o ponto inicial desta descrição.

Área 5 – Bom Jardim e Lages

Área compreendida entre o limite do Polo Paracambi, os fundos dos lotes da Rua Deputado Romeu Natal, a Escola Odete Teixeira, os fundos dos lotes da Rua José Luís Amorim, a Estrada Particular Dr. Eiras e o loteamento industrial de Lages.

Área 6 – Bom Jardim e Doutor Eiras

Com início no ponto de interseção do córrego com a faixa de domínio da linha férrea, segue pela faixa de domínio até a Zona Predominantemente Industrial 2 (ZPI-2), por onde segue contornando, até encontrar a Rua Bom Jardim. Deste ponto, segue pelo limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) até a Estrada Bom Jardim. Daí, segue até a Estrada da Ilha, e pelo rumo NO, segue por uma linha reta até a Estrada Particular Dr. Eiras, por onde segue margeando até a Zona de Ocupação Prioritária. Daí, segue até a Estrada Particular Dr. Eiras, para retornar ao ponto inicial da descrição.

Anexo 8 - Critérios de definição de suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa nas áreas urbanas

Anexo ao Plano Diretor Municipal, aprovado nos termos da Lei Complementar n.º 1.631.2022

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE SUSCETIBILIDADE NAS ÁREAS URBANAS			
Declividade das vertentes	**Forma das Vertentes**		
	Convexa	**Retilínea**	**Côncava**
< 15%	baixa	baixa	média
15 a 30%	baixa	média	alta
> 30%	média	alta	alta